



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.476

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2009

53 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA		

## DECRETO

DECRETO 'O' N°. 063/2009, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Abre crédito suplementar a(s)  
Unidade(s) Orçamentária(s) que  
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei N°. 3.610, de 19 de dezembro de 2008,

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de JUNHO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R\$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 063/2009, DE 08 DE JUNHO DE 2009

E S P E C I F I C A C A O	I E G F	N S N O	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
	C F D N			
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER				
DE MS				
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER				
DE MS				
09205.27.812.0014.21320000	F			
FOMENTO AO ESPORTE E LAZER				
	2	4	81	370.041,00
				0,00
SUBTOTAL			81	370.041,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCI				
IAIS				
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCI				

IAIS									
09902.08.244.0035.21730000	S								
CONSTRUCAO DA CIDADANIA									
		3	4	50	20.000.000,00				0,00
09902.10.301.0035.21740000	S								
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE									
SAUDE									
		3	3	50	0,00				10.000.000,00
		3	4	50	0,00				10.000.000,00
SUBTOTAL				50	20.000.000,00				20.000.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE									
MS									
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE									
MS									
27901.10.122.0010.26650000	S								
IMPLEMENTACAO, ORGANIZACAO,									
ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO									
DE PROCESSOS DE PLANEJAMENTO									
E ADMINISTRACAO DO FUNDO ES									
PECIAL DE SAUDE									
		3	3	00	760.000,00				0,00
27901.10.302.0011.26730000	S								
ATENCAO ESPECIALIZADA A SAU									
DE DA POPULACAO									
		3	3	00	0,00				760.000,00
SUBTOTAL				00	760.000,00				760.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUS									
TICA E SEGURANCA PUBLICA									
SECRETARIA DE ESTADO DE JUS									
TICA E SEGURANCA PUBLICA									
31101.06.181.0029.27210000	F								
COORDENACAO E IMPLEMENTACAO									
DA POLITICA DE SEGURANCA PU									
BLICA									
		3	4	00	299.700,00				0,00
31101.06.182.0029.27220000	F								
MODERNIZACAO DA ESTRUTURA FI									
SICA E REAPARELHAMENTO DAS									
UNIDADES COMPONENTES DA									
SEJUSP/MS									
		3	4	00	0,00				299.700,00
SUBTOTAL				00	299.700,00				299.700,00
TOTAL				81	370.041,00				0,00
TOTAL				50	20.000.000,00				20.000.000,00
TOTAL				00	1.059.700,00				1.059.700,00
TOTAL GERAL					21.429.741,00				21.059.700,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

2 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

## B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

4 - INVESTIMENTOS

5 - INVERSÕES FINANCEIRAS

6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ROSEMEIRE T M DUARTE FARIA IE: 28.299.104-2

RUA SETE DE SETEMBRO, 880 - CENTRO - PONTA PORA - MS

Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 16246 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05

Av. Brasil, 3.038 Centro CEP:79900-000

Ponta Porã MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs

Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins

Matrícula 491098

Chefe do OPR\_05 de Ponta Porã

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - LUIZ MARQUES MEXIA &amp; CIA LTDA

AVE PEDRO MANVAILER, 2877 - CENTRO - AMAMBÁI - MS

Termo de Transcrição de Débitos Nº 63687 - T

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05

Av. Brasil, 3.038 Centro CEP:79900-000

Ponta Porã MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs

Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins

Matrícula 491098

Chefe do OPR\_05 de Ponta Porã

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902

Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479

Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

**www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@agiosul.ms.gov.br**

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

**SUMÁRIO**

Decreto .....	01
Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	22
Boletim de Licitações.....	25
Boletim de Pessoal.....	29
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	32
Poder Legislativo .....	34
Tribunal de Contas .....	34
Poder Judiciário Federal.....	42
Municipalidades.....	46
Publicações a Pedido.....	52

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - LUIZ MARQUES MEXIA &amp; CIA LTDA IE: 28.214.736-5

AVE PEDRO MANVAILER, 2877 - CENTRO - AMAMBÁI - MS

Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 16292 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05

Av. Brasil, 3.038 Centro CEP:79900-000

Ponta Porã MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs

Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins

Matrícula 491098

Chefe do OPR\_05 de Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 011/2009,

DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o contribuinte especificado no inciso I deste Edital encontra-se inadimplente com o pagamento dos créditos tributários lançados por meio dos Autos de Lançamento e de Imposição de Multa identificados no referido inciso, fato que motiva a inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa e a posterior cobrança judicial, bem como a adoção de outras medidas previstas na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO que, em proveito tanto da Fazenda Pública Estadual quanto do próprio contribuinte, convém que, antes dos encaminhamentos visando a inscrição na Dívida Ativa, bem como da adoção das demais medidas cabíveis nos termos da legislação tributária estadual, o contribuinte seja alertado acerca da sua inadimplência, abrindo-se prazo para ele efetuar a regularização dos créditos tributários,

## R E S O L V E:

I - O contribuinte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, como contribuinte substituto, sob n. 28.290.858-7, FICA INTIMADO por este Edital a providenciar o pagamento dos créditos tributários relativos aos Autos de Lançamento e de Imposição de Multa de ns. 14905-E e 14906-E, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste Edital;

II - decorrido o prazo estabelecido no inciso I:

a) os créditos tributários não pagos serão inscritos na Dívida Ativa, para posterior cobrança executiva;

b) a inscrição estadual do contribuinte será suspensa por 180 (cento e oitenta) dias contados do ato da suspensão, com base no disposto no art. 36, II, a, do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e cancelada após o transcurso desse prazo, nos termos do disposto no art. 39, V, b, do referido Anexo IV, caso persista a inadimplência;

III - ocorrendo a suspensão da inscrição estadual, bem como o seu cancelamento após 180 (cento e oitenta) dias da suspensão, a sua reativação fica condicionada à comprovação do pagamento dos créditos tributários, devendo ser solicitada pelo contribuinte, mediante protocolização da Ficha de Atualização Cadastral (FAC) prevista no Anexo IV ao Regulamento do ICMS, instruída com cópia dos Documentos Estaduais de Arrecadação (DAEMS) comprobatórios do pagamento dos créditos tributários;

IV - para o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas com os créditos tributários a que se refere este Edital, o contribuinte deve entrar em contato com a Unidade de Cobrança de Créditos Tributários, pelo telefone 3318-3286, das 07h30min às 13h30min.

Campo Grande, 05 de junho de 2009.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM

Superintendente de Administração Tributária









RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					
BENS E DIREITOS DO RPPS	Janeiro	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2009	2008		
CAIXA	-	-	-	-	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.984.778,33	1.544.267,59	7.906.213,98		
INVESTIMENTOS	1.101.994,88	1.322.394,60	2.210.280,56		
OUTROS BENS E DIREITOS	8.989.871,71	15.192.080,70	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>390.438.000,00</b>	<b>390.438.000,00</b>	<b>105.777.914,58</b>	<b>105.777.914,58</b>	<b>60.261.244,08</b>
Receita de Contribuições	290.000.000,00	290.000.000,00	76.264.435,15	76.264.435,15	45.564.515,18
Patronal	220.000.000,00	220.000.000,00	54.811.150,18	54.811.150,18	35.251.099,24
Pessoal Civil	180.000.000,00	180.000.000,00	43.293.106,29	43.293.106,29	28.824.825,18
Ativo	180.000.000,00	180.000.000,00	43.293.106,29	43.293.106,29	28.824.825,18
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	40.000.000,00	40.000.000,00	11.518.043,89	11.518.043,89	6.426.274,06
Ativo	40.000.000,00	40.000.000,00	11.518.043,89	11.518.043,89	6.426.274,06
Inativo	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	70.000.000,00	70.000.000,00	21.453.284,97	21.453.284,97	10.313.415,94
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	100.438.000,00	100.438.000,00	29.513.479,43	29.513.479,43	14.696.728,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)</b>	<b>390.438.000,00</b>	<b>390.438.000,00</b>	<b>105.777.914,58</b>	<b>105.777.914,58</b>	<b>60.261.244,08</b>
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>4.800,00</b>	<b>14.800,00</b>	<b>249,32</b>	<b>249,32</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	4.800,00	14.800,00	249,32	249,32	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)</b>	<b>4.800,00</b>	<b>14.800,00</b>	<b>249,32</b>	<b>249,32</b>	<b>-</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2008 (a)	Em 31/Dez/2008 (b)	Em 28/Fev/2009 (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.790.177.682,23</b>	<b>6.790.177.682,23</b>	<b>6.759.997.756,26</b>
DEDUÇÕES (II)	1.222.979.503,76	1.222.979.503,76	1.185.453.765,37
Ativo Disponível	1.384.992.219,78	1.384.992.219,78	1.405.959.655,12
Haveres Financeiros	8.661.614,50	8.661.614,50	29.902.339,17
(-) Restos a Pagar Processados	170.674.330,52	170.674.330,52	250.408.228,92
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>5.567.198.178,47</b>	<b>5.567.198.178,47</b>	<b>5.574.543.990,89</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>26.437.894,80</b>	<b>26.437.894,80</b>	<b>25.016.224,02</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>5.540.760.283,67</b>	<b>5.540.760.283,67</b>	<b>5.549.527.766,87</b>

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	8.767.483,20	8.767.483,20

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	705.813.512,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2008 (a)	Em 31/Dez/2008 (b)	Em 28/Fev/2009 (c)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)</b>			
DEDUÇÕES (VIII)	17.862.438,44	17.862.438,44	2.067.274,18
Ativo Disponível	17.862.438,44	17.862.438,44	2.866.662,19
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	799.388,01
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>(17.862.438,44)</b>	<b>(17.862.438,44)</b>	<b>(2.067.274,18)</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (X)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>(17.862.438,44)</b>	<b>(17.862.438,44)</b>	<b>(2.067.274,18)</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.602.474.100,00</b>	<b>1.197.508.500,48</b>	<b>1.197.508.500,48</b>	<b>1.034.764.862,39</b>
Receitas Tributárias	4.071.980.400,00	751.072.003,44	751.072.003,44	658.678.135,13
ICMS	3.448.050.000,00	583.090.797,51	583.090.797,51	508.275.667,39
IPVA	150.284.000,00	105.426.587,75	105.426.587,75	93.894.477,77
ITCD	34.100.000,00	5.127.216,69	5.127.216,69	3.401.980,17
IRRF	256.400.000,00	30.418.964,39	30.418.964,39	22.894.676,27
Outras Receitas Tributárias	183.146.400,00	27.008.437,10	27.008.437,10	30.211.333,53
Receitas de Contribuições	140.303.100,00	30.872.483,27	30.872.483,27	32.783.131,28
Receitas Previdenciárias	140.000.000,00	30.815.655,26	30.815.655,26	31.867.479,23
Outras Receitas de Contribuições	303.100,00	56.828,01	56.828,01	915.652,05
Receita Patrimonial Líquida	2.589.900,00	1.710.040,84	1.710.040,84	612.605,81
Receita Patrimonial	114.272.200,00	19.838.390,31	19.838.390,31	12.169.028,46
(-) Aplicações Financeiras	111.682.300,00	18.128.349,47	18.128.349,47	11.556.422,65
Transferências Correntes	1.614.574.700,00	266.473.987,47	266.473.987,47	240.572.877,97
FPE	499.000.000,00	86.718.955,42	86.718.955,42	91.702.484,27
Convênios	127.853.400,00	22.083.202,38	22.083.202,38	10.633.328,45
Outras Transferências Correntes	987.721.300,00	157.671.829,67	157.671.829,67	138.237.065,25
Demais Receitas Correntes	773.026.000,00	147.379.985,46	147.379.985,46	102.118.112,20
Dívida Ativa	3.296.000,00	582.708,89	582.708,89	540.735,46
Diversas Receitas Correntes	769.730.000,00	146.797.276,57	146.797.276,57	101.577.376,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>753.469.600,00</b>	<b>27.352.273,96</b>	<b>27.352.273,96</b>	<b>25.673.911,32</b>
Operações de Crédito (III)	53.060.300,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	1.016.700,00	11.997,57	11.997,57	175.256,95
Alienação de Bens (V)	958.000,00	9.020,00	9.020,00	2.145.812,04
Transferências de Capital	698.241.700,00	27.331.256,39	27.331.256,39	23.352.842,33
Convênios	514.947.800,00	4.091.765,71	4.091.765,71	1.680.980,79
Outras Transferências de Capital	183.293.900,00	23.239.490,68	23.239.490,68	21.671.861,54
Outras Receitas de Capital	192.900,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>698.434.600,00</b>	<b>27.331.256,39</b>	<b>27.331.256,39</b>	<b>23.352.842,33</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>7.300.908.700,00</b>	<b>1.224.839.756,87</b>	<b>1.224.839.756,87</b>	<b>1.058.117.704,72</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2009	Até o Bimestre/ 2008
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>6.027.216.998,08</b>	<b>870.221.656,82</b>	<b>870.221.656,82</b>	<b>742.408.531,74</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.309.312.689,00	342.615.027,05	342.615.027,05	288.408.763,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	226.316.684,00	27.637.211,18	27.637.211,18	25.637.156,00
Outras Despesas Correntes	3.491.587.625,08	499.969.418,59	499.969.418,59	428.362.612,74
Transferências a Municípios	1.164.094.502,00	239.821.307,25	239.821.307,25	210.930.038,57
Demais Despesas Correntes	2.327.493.123,08	260.148.111,34	260.148.111,34	217.432.574,17
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>5.800.900.314,08</b>	<b>842.584.445,64</b>	<b>842.584.445,64</b>	<b>716.771.375,74</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>1.442.934.272,12</b>	<b>79.597.780,83</b>	<b>79.597.780,83</b>	<b>58.883.539,24</b>
Investimentos	1.130.205.172,12	26.101.453,77	26.101.453,77	17.753.146,76
Inversões Financeiras	17.145.900,00	554.932,35	554.932,35	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	17.145.900,00	554.932,35	554.932,35	-
Amortização da Dívida (XIV)	295.583.200,00	52.941.394,71	52.941.394,71	41.130.392,48
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>1.147.351.072,12</b>	<b>26.656.386,12</b>	<b>26.656.386,12</b>	<b>17.753.146,76</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>50.601.000,00</b>	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>6.998.852.386,20</b>	<b>869.240.831,76</b>	<b>869.240.831,76</b>	<b>734.524.522,50</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>302.056.313,80</b>	<b>355.598.925,11</b>	<b>355.598.925,11</b>	<b>323.593.182,22</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			576.923.077,00	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2008			
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>170.674.330,52</b>	<b>272.079.332,10</b>	<b>55.991,32</b>	<b>234.825.422,70</b>	<b>207.872.248,60</b>
<b>EXECUTIVO</b>	<b>170.668.192,39</b>	<b>252.924.345,50</b>	<b>55.991,32</b>	<b>215.916.634,86</b>	<b>207.619.911,71</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	-	<b>7.666.708,54</b>	-	<b>7.443.189,78</b>	<b>223.518,76</b>
Assembléia Legislativa	-	3.668.293,42	-	3.446.316,27	221.977,15
Tribunal de Contas do Estado	-	3.998.415,12	-	3.996.873,51	1.541,61
FUNTC	-	-	-	-	-
<b>JUDICIÁRIO</b>	-	<b>11.347.409,80</b>	-	<b>11.324.729,80</b>	<b>22.680,00</b>
Tribunal de Justiça do Estado	-	11.108.648,26	-	11.108.648,26	-
FUNJECC	-	238.761,54	-	216.081,54	22.680,00
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>6.138,13</b>	<b>140.868,26</b>	-	<b>140.868,26</b>	<b>6.138,13</b>
Procuradoria Geral de Justiça	6.138,13	140,00	-	140,00	6.138,13
FEADMP-MS	-	140.728,26	-	140.728,26	-
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	<b>47.949.329,91</b>	-	<b>5.413.349,59</b>	<b>42.535.980,32</b>
<b>EXECUTIVO</b>	-	<b>42.312.137,45</b>	-	-	<b>42.312.137,45</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	-	<b>1.662.449,90</b>	-	<b>1.438.607,03</b>	<b>223.842,87</b>
Assembléia Legislativa	-	1.046.770,48	-	822.927,61	223.842,87
Tribunal de Contas do Estado	-	615.679,42	-	615.679,42	-
FUNTC	-	-	-	-	-
<b>JUDICIÁRIO</b>	-	<b>3.974.742,56</b>	-	<b>3.974.742,56</b>	-
Tribunal de Justiça do Estado	-	3.974.742,56	-	3.974.742,56	-
FUNJECC	-	-	-	-	-
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	-	-	-	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	-	-	-	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>170.674.330,52</b>	<b>320.028.662,01</b>	<b>55.991,32</b>	<b>240.238.772,29</b>	<b>250.408.228,92</b>

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2008			
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>925.564,66</b>	<b>459.997.210,86</b>	<b>2.970.490,40</b>	<b>85.916.338,19</b>	<b>372.035.946,93</b>
<b>EXECUTIVO</b>	<b>925.564,66</b>	<b>438.234.766,77</b>	<b>2.935.268,67</b>	<b>79.520.710,61</b>	<b>356.704.352,15</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	-	<b>118.791,00</b>	-	<b>118.791,00</b>	-
Assembléia Legislativa	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-	-
FUNTC	-	118.791,00	-	118.791,00	-
<b>JUDICIÁRIO</b>	-	<b>5.397.857,80</b>	-	<b>2.948.867,97</b>	<b>2.448.989,83</b>
Tribunal de Justiça do Estado	-	-	-	-	-
FUNJECC	-	5.397.857,80	-	2.948.867,97	2.448.989,83
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	<b>16.245.795,29</b>	<b>35.221,73</b>	<b>3.327.968,61</b>	<b>12.882.604,95</b>
Procuradoria Geral de Justiça	-	15.908.405,29	35.221,73	3.327.968,61	12.545.214,95
FEADMP-MS	-	337.390,00	-	-	337.390,00
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	<b>3.335.771,75</b>	-	<b>269.060,39</b>	<b>3.066.711,36</b>
<b>EXECUTIVO</b>	-	<b>53.228,86</b>	-	-	<b>53.228,86</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	-	<b>3.282.542,89</b>	-	<b>269.060,39</b>	<b>3.013.482,50</b>
Procuradoria Geral de Justiça	-	3.282.542,89	-	269.060,39	3.013.482,50
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>925.564,66</b>	<b>463.332.982,61</b>	<b>2.970.490,40</b>	<b>86.185.398,58</b>	<b>375.102.658,29</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO - 2009 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>3.968.337.000,00</b>	<b>3.968.337.000,00</b>	<b>737.135.607,55</b>	<b>737.135.607,55</b>	<b>18,58</b>
1.1- Receita Result do Imp sobre a Circulação de Mercad e Serv de Transp Interest e Intermunicip e de Comunic - ICMS	3.522.437.000,00	3.522.437.000,00	595.400.738,25	595.400.738,25	16,90
1.1.1- ICMS	4.061.150.000,00	4.061.150.000,00	686.731.413,96	686.731.413,96	16,91
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	23.000.000,00	23.000.000,00	3.649.178,62	3.649.178,62	15,87
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	2.850.000,00	2.850.000,00	490.183,72	490.183,72	17,20
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	1.335.000,00	1.335.000,00	313.648,85	313.648,85	23,49
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS	613.100.000,00	613.100.000,00	103.640.616,45	103.640.616,45	16,90
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	47.202.000,00	47.202.000,00	7.856.929,55	7.856.929,55	16,65
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	34.100.000,00	34.100.000,00	5.127.216,69	5.127.216,69	15,04
1.2.1- ITCD	42.600.000,00	42.600.000,00	6.409.020,86	6.409.020,86	15,04
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD	8.500.000,00	8.500.000,00	1.281.804,17	1.281.804,17	15,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	155.400.000,00	155.400.000,00	106.188.688,22	106.188.688,22	68,33
1.3.1- IPVA	167.584.000,00	167.584.000,00	117.225.330,89	117.225.330,89	69,95
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	5.100.000,00	5.100.000,00	757.388,18	757.388,18	14,85
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	16.000,00	16.000,00	4.712,29	4.712,29	29,45
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA	17.300.000,00	17.300.000,00	11.798.743,14	11.798.743,14	68,20
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	256.400.000,00	256.400.000,00	30.418.964,39	30.418.964,39	11,86
1.4.1- IRRF	256.400.000,00	256.400.000,00	30.418.964,39	30.418.964,39	11,86
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>650.287.000,00</b>	<b>650.287.000,00</b>	<b>111.843.717,63</b>	<b>111.843.717,63</b>	<b>17,20</b>
2.1- Cota-Parte FPE	623.700.000,00	623.700.000,00	108.398.694,21	108.398.694,21	17,38
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	-	-	-	-	-
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	26.587.000,00	26.587.000,00	3.445.023,42	3.445.023,42	12,96
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>4.618.624.000,00</b>	<b>4.618.624.000,00</b>	<b>848.979.325,18</b>	<b>848.979.325,18</b>	<b>18,38</b>
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
<b>4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - (1.1.6 - 1.1.7)))</b>	<b>868.808.750,00</b>	<b>868.808.750,00</b>	<b>146.885.952,18</b>	<b>146.885.952,18</b>	<b>16,91</b>
<b>5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)</b>	<b>77.700.000,00</b>	<b>77.700.000,00</b>	<b>53.094.344,11</b>	<b>53.094.344,11</b>	<b>68,33</b>
<b>6- PARC DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORT REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)</b>	<b>6.646.750,00</b>	<b>6.646.750,00</b>	<b>861.255,86</b>	<b>861.255,86</b>	<b>12,96</b>
<b>7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)</b>	<b>953.155.500,00</b>	<b>953.155.500,00</b>	<b>200.841.552,14</b>	<b>200.841.552,14</b>	<b>21,07</b>
<b>8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)</b>	<b>3.665.468.500,00</b>	<b>3.665.468.500,00</b>	<b>648.137.773,04</b>	<b>648.137.773,04</b>	<b>17,68</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
<b>9- RECEITA DA APLIC FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	-	-	-	-	-
<b>10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>29.269.000,00</b>	<b>29.269.000,00</b>	<b>4.991.654,81</b>	<b>4.991.654,81</b>	<b>17,05</b>
10.1- Transferências do Salário-Educação	22.269.000,00	22.269.000,00	4.991.654,81	4.991.654,81	22,42
10.2- Outras Transferências do FNDE	7.000.000,00	7.000.000,00	-	-	-
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
<b>11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS, DE CONVÊNIO</b>	<b>44.289.000,00</b>	<b>44.289.000,00</b>	<b>459.242,43</b>	<b>459.242,43</b>	<b>1,04</b>
11.1- Transferências de Convênios	44.289.000,00	44.289.000,00	459.242,43	459.242,43	1,04
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
<b>12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	-	-	-	-	-
<b>13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	-	-	-	-	-
<b>14 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 + 13)</b>	<b>73.558.000,00</b>	<b>73.558.000,00</b>	<b>5.450.897,24</b>	<b>5.450.897,24</b>	<b>7,41</b>
<b>FUNDEB</b>					
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
<b>15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>681.813.700,00</b>	<b>681.813.700,00</b>	<b>123.543.761,73</b>	<b>123.543.761,73</b>	<b>18,12</b>
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 4))	530.725.650,00	530.725.650,00	89.702.957,22	89.702.957,22	16,90
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	6.820.000,00	6.820.000,00	1.025.443,34	1.025.443,34	15,04
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 5))	15.540.000,00	15.540.000,00	10.618.868,82	10.618.868,82	68,33
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	124.740.000,00	124.740.000,00	21.679.738,84	21.679.738,84	17,38
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	-	-	-	-	-
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 6))	3.988.050,00	3.988.050,00	516.753,51	516.753,51	12,96
<b>16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>576.561.400,00</b>	<b>577.345.455,72</b>	<b>95.800.477,32</b>	<b>95.800.477,32</b>	<b>16,59</b>
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	576.561.400,00	576.561.400,00	95.016.421,60	95.016.421,60	16,48
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	784.055,72	784.055,72	784.055,72	-
<b>17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 - 15)</b>	<b>(105.252.300,00)</b>	<b>(105.252.300,00)</b>	<b>(28.527.340,13)</b>	<b>(28.527.340,13)</b>	<b>27,10</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (e)</b>	<b>% (f) = (e/d)x100</b>
<b>18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>577.164.000,00</b>	<b>577.164.000,00</b>	<b>68.211.925,61</b>	<b>68.211.925,61</b>	<b>11,82</b>
18.1- Com Ensino Fundamental	381.592.000,00	381.592.000,00	48.991.905,63	48.991.905,63	12,84
18.2- Com Ensino Médio	195.572.000,00	195.572.000,00	19.220.019,98	19.220.019,98	9,83
<b>19- OUTRAS DESPESAS</b>	-	-	-	-	-
19.1- Com Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
19.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
<b>20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)</b>	<b>577.164.000,00</b>	<b>577.164.000,00</b>	<b>68.211.925,61</b>	<b>68.211.925,61</b>	<b>11,82</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>					<b>VALOR</b>
<b>21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>					-

22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	-
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <sup>1</sup> ((18 - 23) / (16) x 100) %	71,20

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-
26 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009 <sup>2</sup>	-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) <sup>3</sup>	916.367.125,00	916.367.125,00	162.034.443,26	162.034.443,26	17,68
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	304.000,00	304.000,00	8.762,52	8.762,52	2,88
29- ENSINO FUNDAMENTAL	493.829.200,00	499.689.838,25	69.522.151,62	69.522.151,62	13,91
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	381.592.000,00	381.592.000,00	48.991.905,63	48.991.905,63	12,84
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	112.237.200,00	118.097.838,25	20.530.245,99	20.530.245,99	17,38
30- ENSINO MÉDIO	208.368.800,00	202.439.691,75	20.466.605,37	20.466.605,37	10,11
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	195.572.000,00	195.572.000,00	19.220.019,98	19.220.019,98	9,83
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.796.800,00	6.867.691,75	1.246.585,39	1.246.585,39	18,15
31- ENSINO SUPERIOR	66.442.600,00	66.442.600,00	7.197.052,58	7.197.052,58	10,83
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.231.500,00	1.094.300,00	731,22	731,22	0,07
33- OUTRAS	74.341.300,00	96.718.617,60	30.698.705,76	30.698.705,76	31,74
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	844.517.400,00	866.689.047,60	127.894.009,07	127.894.009,07	14,76

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	(28.527.340,13)
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	784.055,72
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>	-
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)	-
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(27.743.284,41)
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)	155.637.293,48
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((43) / (8) x 100) %	24,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
45- DESP CUSTEADAS COM A APLIC FINANCEIRA DE OUTROS REC DE IMPOSTOS VINC AO ENSINO	-	-	-	-	-
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	22.269.000,00	22.269.000,00	2.222.047,43	2.222.047,43	9,98
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.487.000,00	120.687.000,00	2.328.743,34	2.328.743,34	1,93
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	122.756.000,00	142.956.000,00	4.550.790,77	4.550.790,77	3,18
50- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (34 + 49)	967.273.400,00	1.009.645.047,60	132.444.799,84	132.444.799,84	13,12
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (g)		
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	31.512.295,38		-		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	67.983.378,62	-
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	95.016.421,60	-
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	61.699.234,06	-
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	784.055,72	-
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	102.084.621,88	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes  
<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.  
utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2009 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial	7.467.625.000,00	7.467.625.000,00
Previsão Atualizada	7.467.626.000,00	7.467.626.000,00
Receitas Realizadas	1.242.989.123,91	1.242.989.123,91
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial	7.467.625.000,00	7.467.625.000,00
Créditos Adicionais	53.127.270,20	53.127.270,20
Dotação Atualizada	7.520.752.270,20	7.520.752.270,20
Despesas Empenhadas	3.232.944.333,21	3.232.944.333,21
Despesas Liquidadas	949.819.437,65	949.819.437,65
Superávit Orçamentário	293.169.686,26	293.169.686,26
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	3.232.944.333,21	3.232.944.333,21
Despesas Liquidadas	949.819.437,65	949.819.437,65
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida		4.925.861.826,65

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-	-
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	-	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	137.293.003,36	137.293.003,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	121.656.600,47	121.656.600,47
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	15.636.402,89	15.636.402,89

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	705.813.512,00	8.767.483,20	0,01
Resultado Primário	576.923.077,00	355.598.925,11	0,62

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	490.702.992,53	55.991,32	240.238.772,29	250.408.228,92
Poder Executivo	465.904.675,34	55.991,32	215.916.634,86	249.932.049,16
Poder Legislativo	9.329.158,44	-	8.881.796,81	447.361,63
Poder Judiciário	15.322.152,36	-	15.299.472,36	22.680,00
Ministério Público	147.006,39	-	140.868,26	6.138,13
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	464.258.547,27	2.970.490,40	86.185.398,58	375.102.658,29
Poder Executivo	439.213.560,29	2.935.268,67	79.520.710,61	356.757.581,01
Poder Legislativo	118.791,00	-	118.791,00	-
Poder Judiciário	5.397.857,80	-	2.948.867,97	2.448.989,83
Ministério Público	19.528.338,18	35.221,73	3.597.029,00	15.896.087,45
TOTAL	954.961.539,80	3.026.481,72	326.424.170,87	625.510.887,21

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	127.894.009,07	25%	24,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	68.211.925,61	60%	71,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%	-
Complementação da União ao FUNDEB	-	R\$4.500.000,00	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Republicam-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis os anexos VII, XIV e XVIII do relatório publicado no Diário Oficial nº 7.446 de 27 de Abril de 2009, páginas 20, 24 e 25, conforme Resolução/SEFAZ nº 2.182 de 29 de Janeiro 2009.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2008	Até o Bimestre 2008	Até o Bimestre 2007
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.845.566.606,33</b>	<b>1.263.089.295,02</b>	<b>6.589.930.779,86</b>	<b>5.453.766.731,58</b>
Receitas Tributárias	4.047.169.860,65	732.935.039,15	4.047.169.860,65	3.419.794.525,17
ICMS	3.144.695.500,00	629.113.481,68	3.498.180.886,96	2.947.546.346,70
IPVA	129.346.000,00	8.659.354,21	149.307.244,03	138.444.709,60
ITCD	23.904.000,00	5.697.116,06	35.004.006,49	32.695.940,23
IRRF	218.673.000,00	58.102.201,68	223.744.036,81	218.526.017,82
Outras Receitas Tributárias	530.551.360,65	31.362.885,52	140.933.686,36	82.581.510,82
Receitas de Contribuições	300.233.800,00	43.600.276,56	183.286.465,27	177.597.378,38
Receitas Previdenciárias	140.760.000,00	46.010.375,03	182.572.431,03	177.233.543,88
Outras Receitas de Contribuições	159.473.800,00	(2.410.098,47)	714.034,24	363.834,50
Receita Patrimonial Líquida	74.912.950,62	1.451.274,83	8.190.545,45	5.658.489,86
Receita Patrimonial	152.518.950,62	23.151.373,35	120.477.943,19	57.914.418,72
(-) Aplicações Financeiras	77.606.000,00	21.700.098,52	112.287.397,74	52.255.928,86
Transferências Correntes	1.495.622.548,25	276.396.350,66	1.495.622.548,25	1.157.199.539,91
FPE	502.995.100,00	95.922.629,60	510.828.559,05	426.366.324,66
Convênios	106.040.233,48	1.643.394,19	106.040.233,48	89.129.826,30
Outras Transferências Correntes	886.587.214,77	178.830.326,87	878.753.757,24	641.703.388,95
Demais Receitas Correntes	927.627.446,81	208.706.353,82	855.661.360,24	693.516.798,26
Dívida Ativa	4.443.477,24	987.177,61	4.443.477,24	2.937.538,78
Diversas Receitas Correntes	923.183.969,57	207.719.176,21	851.217.883,00	690.579.259,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>585.655.845,54</b>	<b>51.938.854,11</b>	<b>261.614.546,21</b>	<b>124.507.116,47</b>
Operações de Crédito (III)	65.051.000,00	6.671.568,90	17.261.191,20	-
Amortização de Empréstimos (IV)	1.665.800,00	388.968,47	1.137.951,01	1.257.352,93
Alienação de Bens (V)	23.355.100,21	1.333.839,88	16.330.121,48	1.550.206,00
Transferências de Capital	495.399.545,33	43.544.476,86	226.779.616,46	121.602.808,00
Convênios	276.957.600,00	35.072.273,77	65.866.271,13	17.897.914,43
Outras Transferências de Capital	218.441.945,33	8.472.203,09	160.913.345,33	103.704.893,57
Outras Receitas de Capital	184.400,00	-	105.682,06	96.749,46
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>495.583.945,33</b>	<b>43.544.476,86</b>	<b>226.885.298,52</b>	<b>121.699.557,46</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>7.341.150.551,66</b>	<b>1.306.633.771,88</b>	<b>6.816.816.078,38</b>	<b>5.575.466.289,04</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		2008		2007		
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre		2007	
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>6.278.852.916,05</b>	<b>1.237.452.114,07</b>	<b>5.462.084.684,17</b>	<b>94.063.176,97</b>	<b>4.668.626.356,71</b>	<b>51.609.353,09</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.353.323.032,46	511.416.290,24	2.163.682.193,12	8.948.018,54	1.964.987.412,19	1.924.942,67
Juros e Encargos da Dívida (IX)	198.272.577,00	29.751.099,65	180.661.152,11	-	147.072.788,66	2.554.525,00
Outras Despesas Correntes	3.727.257.306,59	696.284.724,18	3.117.741.338,94	85.115.158,43	2.556.566.155,86	47.129.885,42
Transferências Constitucionais e Legais	1.174.952.044,82	195.211.811,32	1.155.470.136,34	-	956.336.618,08	-
Demais Despesas Correntes	2.552.305.261,77	501.072.912,86	1.962.271.202,60	85.115.158,43	1.600.229.537,78	47.129.885,42
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>6.080.580.339,05</b>	<b>1.207.701.014,42</b>	<b>5.281.423.532,06</b>	<b>94.063.176,97</b>	<b>4.521.553.568,05</b>	<b>49.054.828,09</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>1.700.028.942,45</b>	<b>178.416.050,06</b>	<b>766.771.374,06</b>	<b>354.811.121,83</b>	<b>483.434.236,14</b>	<b>100.632.098,47</b>
Investimentos	1.289.524.536,79	110.465.205,18	394.743.079,05	354.809.012,83	109.070.587,65	63.046.372,47
Inversões Financeiras	30.197.782,66	67.177,11	13.667.934,53	2.109,00	7.123.365,22	4.750,00
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	30.197.782,66	67.177,11	13.667.934,53	2.109,00	7.123.365,22	4.750,00
Amortização da Dívida (XIV)	380.306.623,00	67.883.667,77	358.360.360,48	-	367.240.283,27	37.580.976,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>1.319.722.319,45</b>	<b>110.532.382,29</b>	<b>408.411.013,58</b>	<b>354.811.121,83</b>	<b>116.193.952,87</b>	<b>63.051.122,47</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>16.906.601,53</b>	-	-	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>7.417.209.260,03</b>	<b>1.318.233.396,71</b>	<b>5.689.834.545,64</b>	<b>448.874.298,80</b>	<b>4.637.747.520,92</b>	<b>112.105.950,56</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>(76.058.708,37)</b>	<b>(1.599.624,83)</b>		<b>678.107.233,94</b>		<b>825.612.817,56</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE				
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>					<b>437.000.000,00</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

NOTA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO - 2008**

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III )

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23.355.100,21	16.330.121,48	7.024.978,73
Alienação de Bens Móveis	9.270.000,00	2.245.021,27	7.024.978,73
Alienação de Bens Imóveis	14.085.100,21	14.085.100,21	-
<b>TOTAL</b>	<b>23.355.100,21</b>	<b>16.330.121,48</b>	<b>7.024.978,73</b>

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
		Despesas de Capital	255.000,00	
Investimentos	255.000,00	-	-	255.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>255.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>255.000,00</b>

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2007 (h)	2.008 (i) = (b-(e+f))	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
		<b>104.596,27</b>	<b>16.330.121,48</b>

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, incís

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO - 2008 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>No Bimestre</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial da Receita	6.525.908.300,00		6.525.908.300,00	
Previsão Atualizada da Receita	7.508.828.451,87		7.508.828.451,87	
Receitas Realizadas	1.336.728.247,65		6.963.832.723,81	
Déficit Orçamentário	-		-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-		-	
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial	6.525.908.300,00		6.525.908.300,00	
Créditos Adicionais	1.469.880.160,03		1.469.880.160,03	
Dotação Atualizada	7.995.788.460,03		7.995.788.460,03	
Despesas Empenhadas	664.580.774,44		6.677.730.357,03	
Despesas Liquidadas	1.415.868.164,13		6.228.856.058,23	
Superávit Orçamentário	-		286.102.366,78	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				
Despesas Empenhadas	664.580.774,44		6.677.730.357,03	
Despesas Liquidadas	1.415.868.164,13		6.228.856.058,23	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
Receita Corrente Líquida			4.829.848.169,35	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	-		-	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	-		-	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-		-	
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	188.948.155,88		725.192.741,06	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	178.219.110,54		724.382.476,21	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	10.729.045,34		810.264,85	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>	
Resultado Nominal	(22.061.000,00)	(255.157.542,01)	1.156,60	
Resultado Primário	437.000.000,00	678.107.233,94	155,17	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>518.443.631,75</b>	<b>107.774.631,38</b>	<b>239.994.669,85</b>	<b>170.674.330,52</b>
Poder Executivo	488.417.622,94	107.774.121,37	209.969.171,05	170.674.330,52
Poder Legislativo	10.477.615,50	0,01	10.477.615,49	-
Poder Judiciário	12.571.149,75	510,00	12.570.639,75	-
Ministério Público	6.977.243,56	-	6.977.243,56	-
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	<b>158.871.272,78</b>	<b>71.641.568,98</b>	<b>71.845.455,33</b>	<b>15.384.248,47</b>
Poder Executivo	139.750.201,04	64.242.687,80	60.129.402,90	15.378.110,34
Poder Legislativo	40.000,00	40.000,00	-	-
Poder Judiciário	9.320.537,15	3.334.493,15	5.986.044,00	-
Ministério Público	9.760.534,59	4.024.388,03	5.730.008,43	6.138,13
<b>TOTAL</b>	<b>677.314.904,53</b>	<b>179.416.200,36</b>	<b>311.840.125,18</b>	<b>186.058.578,99</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	882.853.606,73	25%	26,57	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. com Ensino Fundamental e Médio	487.115.344,31	60%	94,65	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%	-	
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Operação de Crédito	17.261.191,20	47.789.808,80		
Despesa de Capital Líquida	766.771.374,06	578.446.446,56		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>				
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>				
Receitas Previdenciárias (IV)	336.309.299,93	341.603.929,68	339.598.382,90	341.640.721,58
Despesas Previdenciárias (V)	619.061.439,34	772.600.397,35	1.010.850.092,59	1.093.356.297,72
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(282.752.139,41)	(430.996.467,67)	(671.251.709,68)	(751.715.576,14)
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	16.330.121,48	7.024.978,73		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	255.000,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	537.619.154,14	12,00	13,24	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas / RCL (%)		-		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do XVIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 002/2007 Nº Cadastral 0002/2007-SAD****Processo nº**

13/002.031/2007

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e S.H.INFORMATICA LTDA.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo Alterar a Cláusula Oitava, do contrato corporativo originário, acrescentando ao valor do contrato a quantia especificada a seguir, recursos provenientes da 2ª parcela do Convênio CRT/MS n. 0001/2008 AGRAER/INCRA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO  
Aditar o valor de R\$ 103.161,00 (cento e três mil, cento e sessenta e um reais), objetivando atender a demanda de despesas com manutenção e peças de veículos dessa Agência.

**Data de Assinatura:**

29/5/2009

**Assinam:**

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, MÁRIO RUBENS FERRAZ DE PAULA e JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO.

**Extrato do LXVII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 004/2006 Nº Cadastral 0003/2006-SAD****Processo nº**

13/004.384/2005

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA constituído pelas empresas TAURUS PETRÓLEO LTDA. e S.H. INFORMATICA LTDA.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Sexta, do contrato corporativo originário, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R\$ 8.212,78 (Oito mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), a ser liberado em cota única, para abastecimento de veículo para atender ao "Projeto de formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais, Estaduais e Nacional de Direito no Atendimento à Criança e ao adolescente Indígena" e a quantia de R\$ 5.751,34 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), também em cota única em atendimento ao Centro de Homofobia.

1.2 - Acrescentar à Cláusula Sétima do contrato corporativo originário, as informações de caráter orçamentário referente aos valores constantes nos itens anteriores.

29/5/2009  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, MÁRIO RUBENS FERRAZ DE PAULA e TANIA MARA GARIB.

**Data de Assinatura:****Assinam:****Extrato do LXVIII Termo Aditivo ao Contrato Corporativo Nº 004/2006 Nº Cadastral 0003/2006-SAD****Processo nº**

13/004.384/2005

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e o CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA, constituído pelas empresas TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e S.H. INFORMATICA LTDA.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor da Cláusula Sexta e a inclusão na dotação orçamentária da Cláusula Sétima do contrato corporativo originário, recursos estes provenientes da 2ª parcela do Convênio CRT/MS n 001/2008 AGRAER/INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO  
2.1. Aditar o valor de R\$ 200.076,00 (Duzentos mil e setenta e seis reais), referente ao fornecimento de combustível, com Recursos da Fonte 0281230005, PI AGRIFAMI, Natureza de Despesa 33903001, Programa de Trabalho 20.606.0027.2452.0000, objetivando atender a demanda dos veículos desta agência.

29/5/2009  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, MÁRIO RUBENS FERRAZ DE PAULA e JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO.

**Data de Assinatura:****Assinam:****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Extrato de Convênio sob n. cadastral 14511 de 25/05/2009****Processo: 29/023511/2009**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE DR. ARTHUR DE VASCONCELOS, CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF N.01.105.477/0001-02, denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008 e alterações posteriores

**Objeto:** destinar recursos financeiros para execução de serviços de reparos emergências na alvenaria, cobertura, esquadrias e ferragens, instalações elétricas hidro-sanitárias e águas pluviais, revestimento de paredes, pintura da unidade escolar e colocação de tabela na quadra de esportes

**Valor:** R\$ 101.035,64 em parcela única

**Programa de Trabalho:** 12.361.0021.2712.0000, PI - REDEFISICA, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0108000000, Empenho n. 2009 NE02437 de 28/05/2009.

**Vigência: a partir da data da sua assinatura até 30/11/2009**

**Assinatura: 01/06/2009**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARIA DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS - CPF/MF n. 220.192.001-04**

Presidente da APM da EE DR. ARTHUR DE VASCONCELOS - CAMPO GRANDE/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n. cadastral 14529 de 27/05/2009****Processo: 29/015388/2009**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO - BONITO/MS, CNPJ/MF N.15.906.050/0001-00, denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores

**Objeto:** destinar recursos financeiros proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

**Valor/Programa de Trabalho:** R\$ 110.459,52 em 6 (seis) parcelas, por conta da fonte 012000, ND 33.50.41.06, item 34106, PT 12.361.0021.2712.000, PI: FUNDEB, Empenho n. 2009NE02496 de 02/06/2009

**Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2009**

**Assinatura: 08/06/2009**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARLY MONTEIRO DOS SANTOS - CPF/MF n. 091.531.017-15**

Presidente da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO - BONITO - CONVENENTE

**RESOLUÇÃO/SED n. 2.255, de 8 de junho de 2009.**

*Dispõe sobre o processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 10 do Decreto n. 12.500, de 24 de janeiro de 2008, resolve:**

**TÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O processo eletivo de dirigente escolar para o ano de 2009, abrangerá os municípios de:

- I - Angélica;
- II - Aral Moreira;
- III - Bela Vista;
- IV - Camapuã;
- V - Costa Rica;
- VI - Deodápolis;
- VII - Glória de Dourados;
- VIII - Porto Murinho e
- IX - Campo Grande.

Art. 2º O processo eletivo de dirigente escolar para a Rede Estadual de Ensino envolverá:

- I - seleção interna no âmbito da Unidade Escolar, se o número de interessados for superior ao número de vagas existentes;
- II - curso de Gestão Escolar;
- III - avaliação de competências básicas de Dirigente Escolar;
- IV - constituição de Banco Único de Dados nos municípios dispostos no artigo 1º desta Resolução que conterà os aptos a participarem da eleição;
- V - elaboração e apresentação de projeto de Gestão à comunidade escolar;
- VI - eleição.

Parágrafo único. Participarão da Capacitação e da Avaliação de Competências, os servidores dos municípios que não possuem profissionais aptos no Banco Único de Dados para o processo eletivo.

Art. 3º O processo eletivo de dirigente escolar da Rede Estadual de Ensino será organizado pela Coordenadoria de Gestão Escolar/Superintendência de Políticas de Educação/Secretaria de Estado de Educação, em articulação com os Supervisores de Gestão Escolar e Unidades Escolares.

Art. 4º Será designada pela Secretaria de Estado de Educação uma Comissão Estadual, a qual será composta por cinco membros, sendo:

- I - o Coordenador de Gestão Escolar;
- II - o Coordenador de Normatização de Políticas para a Educação;
- III - um Técnico da Coordenadoria de Gestão Escolar;
- IV - um Técnico da Assessoria Jurídica.

Art. 5º Será constituída na Unidade Escolar designada pelo Colegiado Escolar uma Comissão Escolar composta por seis membros, como disposto a seguir:

- I - o presidente do Colegiado Escolar;
- II - um professor;
- III - um coordenador pedagógico;
- IV - um aluno maior de 18 anos;
- V - um pai ou mãe, ou um responsável por aluno na Unidade Escolar;
- VI - um servidor administrativo.

§ 1º Na falta do coordenador pedagógico, este será representado por um professor.

§ 2º Na falta de um aluno maior de dezoito anos, fará parte da comissão outro acima de doze anos.

Art. 6º Cabe à Comissão Estadual:

- I - organizar e coordenar o processo seletivo de dirigentes escolares da Rede Estadual de Ensino;
- II - orientar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições;
- III - receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições para capacitação;
- IV - receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;
- V - analisar, apoiar e arquivar toda documentação encaminhada pelas Unidades Escolares;
- VI - elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Educação os

relatórios sobre todas as etapas do processo eletivo;

VII – homologar os resultados finais do processo eletivo;

VIII – encaminhar à Secretaria de Estado de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso;

IX – orientar o supervisor de gestão escolar, quanto à sua participação no processo.

Art. 7º Cabe à Comissão Escolar:

I – divulgar e coordenar a eleição no âmbito da Unidade Escolar;

II – garantir a divulgação do Projeto de Gestão Escolar, elaborado pelos candidatos;

III – criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a Unidade Escolar na eleição;

IV – implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Estadual para a eleição da escolha dos dirigentes escolares;

V – encaminhar à Comissão Estadual relatórios sobre a operacionalização da eleição no âmbito da Unidade Escolar;

VI – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com as instruções estabelecidas pela Comissão Estadual;

VII – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

VIII – receber e encaminhar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies relacionadas à eleição;

IX – encaminhar à Comissão Estadual os recursos impetrados;

X – orientar os candidatos quanto à efetivação das instruções da etapa VI do art. 3º desta Resolução;

XI – cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XII – divulgar, oficialmente, o resultado da etapa VI do art. 3º desta Resolução;

XIII – averiguar e julgar as denúncias recebidas;

XIV – encaminhar à Comissão Estadual a ata final da eleição, pertinente à etapa VI do art. 1º desta Resolução, até cinco dias após o encerramento do processo.

Art. 8º Poderão participar do processo eletivo de dirigentes escolares os profissionais da Educação Básica que estiverem de acordo com os artigos 14 e 16 da Lei n. 3.244, de 06 de julho de 2006, qual seja:

I – estejam lotados e em exercício em Unidade Escolar integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação;

II – possuam formação de nível superior na área de educação;

III – tenham cumprido estágio probatório e/ou tenham exercido cargo efetivo nos últimos três anos;

IV – possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

V – não tenham restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

VI – apresentarem comprovante de residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ainda que em outro órgão;

VIII – não estejam respondendo a processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;

IX – não possuam prestação de contas pendentes com a Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. O servidor que participar de qualquer etapa irregularmente será eliminado do processo eleitoral.

## CAPÍTULO I

### DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS NO ÂMBITO INTERNO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º A seleção constitui-se de procedimentos para a escolha de candidatos não ocupantes do cargo de Direção Escolar, interessados a habilitar-se para exercer a função de Dirigente Escolar, sendo que:

I – cada Unidade Escolar selecionará, para participar do Curso de Gestão Escolar, quatro candidatos na Unidade Escolar que tenha Diretor e Diretor-Adjunto, e cinco candidatos na Unidade Escolar que tenha apenas Diretor;

II – serão selecionados para a capacitação os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de vagas pré-estabelecidas no inciso anterior;

III – a seleção dos candidatos, a serem indicados pela unidade escolar, deverá ser coordenada pelo dirigente escolar e terão direito a voto os membros da Associação de Pais e Mestres, do Colegiado Escolar, do Grêmio Estudantil, quando houver, os professores e o corpo técnico administrativo;

IV – a inscrição será realizada na unidade escolar de lotação do interessado e implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento das regras;

V – o profissional efetivo, com lotação em duas ou mais Unidades Escolares, só poderá participar do processo de seleção interno em uma delas;

VI – a Unidade Escolar receberá da Secretaria de Estado de Educação o Cronograma com a definição dos prazos a serem cumpridos, durante essa etapa, cuja responsabilidade é da Direção da Unidade Escolar, que deverá encaminhar à Comissão Estadual as atas dos resultados finais, após a conclusão desta etapa;

VII – a seleção deverá ocorrer no dia 19 de junho do corrente ano nas Unidades Escolares dos municípios que não tenham candidatos aptos no Banco Único de Dados.

§ 1º Em caso de empate na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior qualificação na área de Educação;

II - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - maior idade.

§ 2º Não participarão desta seleção o Diretor e o Diretor-Adjunto *pro tempore*, pois são candidatos natos, observados o disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 3º Quando o Diretor e ou o Diretor-Adjunto *pro tempore*, não se inscreverem no processo, a sua vaga estará disponível na Unidade Escolar para outro candidato.

## CAPÍTULO II DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 10. O Curso de Gestão Escolar objetiva assegurar ao postulante, um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita preparar-se melhor para desempenhar suas funções.

Parágrafo único. O curso será desenvolvido em Campo Grande e:

I – terá a carga horária de quarenta horas e frequência obrigatória de 100%, sob pena de exclusão do processo eletivo;

II – a frequência ao Curso de Gestão Escolar é condição obrigatória para participação nas demais etapas previstas no art. 3º desta Resolução;

III – participação do Curso de Gestão Escolar os candidatos selecionados nas Unidades Escolares e os atuais Diretores e Diretores-Adjuntos *pro tempore*, que não tenham impedimento legal;

IV – as inscrições dos selecionados para o curso de capacitação serão efetivadas pela Direção, por meio do Requerimento de Inscrição pela internet, e-mail coges@sed.ms.gov.br e encaminhado, via malote, até o dia 23 de junho do corrente ano, impreterivelmente.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO DIRIGENTE ESCOLAR

Art. 11. A avaliação objetiva testar os candidatos nas competências básicas necessárias para desempenhar a função de Dirigente Escolar.

§ 1º - A avaliação constará de um teste objetivo, composto de cem questões de múltipla escolha, com apenas uma resposta correta entre cinco opções que avaliará:

I - visão e planejamento estratégico;

II - estabelecimento e ampliação de relacionamento;

III - gestão do processo pedagógico;

IV - desenvolvimento integral do aluno;

V - implementação do currículo escolar;

VI - administração escolar;

VII - desenvolvimento da equipe;

VIII - legislação.

§ 2º - Os candidatos serão avaliados numa escala de zero a dez, sendo necessário o acerto de 50% do teste, para sua aprovação.

§ 3º - As questões serão elaboradas com base no Manual "Gerenciando a Escola Eficaz" e na bibliografia divulgada pela Secretaria de Estado de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DO BANCO ÚNICO DE DADOS

Art. 12. Após a Avaliação de Competências, o profissional aprovado integrará o Banco Único de Dados, do qual sairá os possíveis candidatos à Eleição de Dirigentes Escolares.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO

#### Seção I

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Poderão candidatar-se para a eleição profissionais da Educação Básica aprovados na avaliação disposta no inciso III do art. 3º desta Resolução.

Art. 14. As eleições ocorrerão em data prevista conforme instrução da Comissão Estadual.

#### Seção II

#### DA VOTAÇÃO

Art. 15. Os Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por voto direto e secreto de valor proporcional, assim distribuído:

I - 33,33% profissionais de Educação Básica lotados na Unidade Escolar;

II - 33,33% pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Unidade Escolar;

III - 33,33% alunos com idade mínima de 12 anos completos até a data da eleição.

#### Seção III

#### DA APURAÇÃO

Art. 16. Será eleito Diretor o candidato ou chapa que obtiver maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior qualificação na área de Educação;

II - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - maior idade.

Art. 17. Os Diretores e Diretores-Adjuntos eleitos por composição de chapas e os Diretores-Adjuntos escolhidos pelos Diretores eleitos por meio de candidatura avulsa deverão encaminhar à Comissão Estadual, conforme instrução da Comissão Estadual, os documentos de que tratam os incisos V, VI VII, VIII e IX do art. 8º desta resolução.

#### Seção IV

#### DA POSSE

Art. 18. A posse dos candidatos eleitos para Direção dar-se-á conforme instrução da Comissão Estadual.

Parágrafo único. Na transmissão da função, a Direção atual apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais, permanentes e de consumo, sob a guarda da Unidade Escolar.

Art. 19. A Secretária de Estado de Educação designará para exercer as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, *pro tempore*, quando:

I - não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;

II - houver anulação da eleição;

III - houver impugnação do candidato/chapa.

Único de Dados;

IV – quando no município não possuir candidatos aptos no Banco Único de Dados;

V – dispensa da função, a pedido;

Art. 20 – Não haverá eleições nas Unidades Escolares que se encontram em mediação.



Parágrafo único. Quando da conclusão da mediação, a Secretária de Estado de Educação designará o Diretor e o Diretor-Adjunto.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato/chapa, quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. É vedado ao Diretor eleito escolher membro da comissão escolar para Diretor-Adjunto.

Art. 22. Os candidatos eleitos exercerão as funções até as próximas eleições gerais.

Art. 23. A Comissão Estadual poderá dispor em Instrução própria outros procedimentos cabíveis.

Art. 24. As Unidades Escolares que oferecem a Educação Básica, por meio de projetos, obedecerão regulamentação própria.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando revogada a Resolução/SED n. 2.148, de 28 de janeiro de 2008, Resolução/SED n. 2.172, de 29 de abril de 2008 e Resolução/SED n. 2.175, de 16 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 8 de junho de 2009.

**CHEILA CRISTINA VENDRAMI**  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Extrato do Contrato Nº 032/2009 Nº Cadastral 0035/2009-SES**

**Processo nº** 27/003.118/2008  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LIF PRODUTOS E EQUIPAMENTO DE LIMPEZA E HOSPITALARES.

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento hospitalar, em conformidade com as especificações constantes do PAM N.º 328/2009, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

**Ordenador de Despesas:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10.302.0011.2673.0000 - Fonte de Recursos 0281080041 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)  
**Data de Assinatura:** 3/6/2009

**Do Prazo:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

**Assinam:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e HELENA NUNES CHAVEIRO.

**Extrato do Contrato Nº 033/2009 Nº Cadastral 0036/2009-SES**

**Processo nº** 27/001.717/2008  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e MASTER CASE DIGITAL BUSINESS.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, digitalização de documentos com fornecimento de licença de software para gestão e controle de imagens e fluxo de documentos, em conformidade com as especificações constantes da PPS nº. 339/09, Termo de Referência (Anexo I "A"), parte integrante deste instrumento, com o objetivo de atender o fluxo de trâmite de processos e documentos para a Coordenadoria de Vigilância Sanitária/SES.

**Ordenador de Despesas:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 10.305.0012.2676.0000 - Fonte de Recursos 0281080046 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 213.700,00 (Duzentos e treze mil e setecentos reais)

**Data de Assinatura:** 3/6/2009  
**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Assinam:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e WILSON CARLOS DE ARAÚJO BENTO.

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 22/2009

**Em, 01 de junho de 2009.**

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, *ad referendum*, a remoção do servidor ELACRAN BASTOS, Agente de Saúde Pública, do Quadro Funcional da FUNASA/PB, SIAPE 0503013, lotado na Coordenação Regional do Estado da Paraíba, para a Coordenação Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, com cédência à SES/MS e lotação no Município de Campo Grande MS, conforme Processo nº 25210.000.414/2009-31.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito a Deliberação nº 17/2009.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidenta do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 23/2009

**Em, 01 de junho de 2009.**

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, *ad referendum*, a remoção do servidor FRANCISCO BRAGA DORNELES, Agente de Saúde Pública, do Quadro Funcional da FUNASA/MS-MS, SIAPE 1084675, lotado na Coordenadoria de Controle de Vetores, para o CORE/MS/DIADM/Setor de Transporte, conforme Processo nº 25185.012.111/2009-15.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidenta do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 24/2009

**Em, 01 de junho de 2009.**

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, conforme deliberado na Reunião do CES/MS, nº 226, de 24 de abril de 2009, o Relatório nº 01/2009, da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/CES/MS, que trata da análise das irregularidades denunciadas no Município de Paranhos, tendo como conclusão a recomendação pela capacitação do CMS e a presença de auditoria naquele Município

Art. 2º: Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidenta do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 25/2009

**Em, 01 de junho de 2009.**

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, conforme deliberado na Reunião nº 227, de 29 de maio de 2009, a composição da Caravana Estadual em Defesa do SUS, conforme ANEXO I, desta Deliberação:

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidenta do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**DRA. BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

### ANEXO I

MEMBRO PARTICIPANTE	ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO
Fernando de Oliveira Rocha	Conselho Estadual de Saúde/MS
Maria Inês de Carvalho Silva	Conselho Estadual de Saúde/MS
Edilberto de Freitas Reverdito	Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande
Elizabeth Gonçalves	Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde
Ivone Gonçalves de Arruda	Secretaria Executiva do CMS de Campo Grande
Edelma Lene Peixoto Tiburcio	Secretaria de Estado de Saúde
José Pereira da Silva	Plenária Estadual de Conselhos de Saúde
Norberto Fabri Júnior	CONASEMS
Josué da Silva Lopes	COSEMS
Mauro Ferreira da Silva	Central de Movimentos Populares - CMP
Florêncio Garcia Escobar	Coordenadoria do Fórum dos Usuários do SUS

### DELIBERAÇÃO CES/Nº 26/2009

**Em, 01 de junho de 2009.**

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, conforme deliberado na Reunião nº 227, de 29 de maio de 2009, o Relatório nº 01/09, da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde, que trata da análise e discussão do Relatório de Gestão/2008 tendo, como conclusão, parecer favorável à sua aprovação, desde que cumpridas as recomendações de nº 01, 02 e 03, contidas na fl. 02 do referido Relatório.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**DRA. BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 27/2009**

Em, 01 de junho de 2009.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, conforme deliberado na Reunião nº 227, de 29 de maio de 2009, a composição das Comissões Técnicas do CES/MS, de acordo com o Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**DRA. BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

**ANEXO I**Deliberação nº 27/2009  
Reunião Ordinária nº 227/2009**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CES/MS**

Nº ORDEM	TÍTULO DA COMISSÃO	MEMBRO PARTICIPANTE	ORGÃO / ENTIDADE REPRESENTADOS	
1.	Comissão de Legislação e Normas	Sebastião de Campos Arinos Jr.	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
2.		Nuilena Elizabeth dos Santos da Silva		
3.		Joaquim Primo da Luz		
4.		Célio José Boscardin		
5.		Olin Delmar Ferreira Caminha		
•		Christinne C. Maymone Gonçalves	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
6.	Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Estadual	Sonia Souza Sanches	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
7.		Anísio Guilherme da Fonseca		
8.		Pedro Macedo Granja		
•		Guadalupe Lazcano Mores		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•		João Batista Botelho de Medeiros	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
•		Edelma Lene Peixoto Tiburcio	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
9.	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do FES	Florêncio Garcia Escobar	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
10.		Ângela Maria Batista Sobrinho		
11.		Francisco Assis Vieira de Almeida		
•		Alexandre Satoshi Inagaki		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•		André Luiz Moura	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
•		Amilton Fernandes Alvarenga	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
12.	Comissão de Acompanhamento dos Serviços de Saúde	Jane Francisco	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
•		Darcy do Nascimento Fernandes		
•		Odil Medeiros Alves		
•		Ruthi Lopes dos Santos		
•		Célio José Boscardin		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•	Olin Delmar Ferreira Caminha	Segmento dos Gestores/ Prestadores		
•		Marco Antonio Veronese	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
13.	Comissão de Eventos	Zilda Maria Calegari	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
•		Kenidy Palácio dos Santos		
•		Anísio Guilherme da Fonseca		
•		Francisco Carlos Grillo		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•		Guadalupe Lazcano Mores		Segmento dos Gestores/ Prestadores
•		Edelma Lene Peixoto Tiburcio	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
14.	Comissão de Recursos Humanos	Edvaldo Pereira Gomes	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
•		Ilário da Silva		
•		Cláudio José Novaes		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•		Fernando de Oliveira Rocha		Segmento dos Gestores/ Prestadores
•		Milton Miranda Soares	Segmento dos Gestores/ Prestadores	
15.	Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão (Controle Social)	Maria Inês de Carvalho Silva	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS	
•		Clair Maciel Silveira		
•		Nuilena Elizabeth dos Santos da Silva		
•		Dilza Pereira Paes		Segmento dos Trabalhadores em Saúde/ MS
•		Fernando de Oliveira Rocha		Segmento dos Gestores/ Prestadores
•		Disvaldo Ademir Roz	Segmento dos Gestores/ Prestadores	

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 28/2009**

Em, 01 de junho de 2009.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, conforme deliberado na Reunião nº 227, de 29 de maio de 2009, o Regimento Interno da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, de acordo com o Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 08/06/09

**DRA. BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Secretária de Estado de Saúde – SES/MS

**ANEXO I**DELIBERAÇÃO CES/Nº 28/2009  
Reunião Ordinária nº 227/09/CES/MS**REGIMENTO INTERNO DA VII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE****VII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE****REGIMENTO INTERNO****CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde convocada pelo Conselho Estadual de Saúde, a ser realizada nos dias 08 e 09 de Julho de 2009, foro de debates a todos os segmentos da sociedade, representados nos Conselhos de Saúde, terá por finalidade avaliar a situação dos Conselhos de Saúde, acompanhar a implementação das deliberações das Conferências de Saúde, analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde – SUS e Eleger o Coordenador e seu Suplente da Plenária Estadual de Conselhos.

**Parágrafo Único** – A VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será realizada nos dias 08 e 09 de Julho de 2009, sobre a operacionalização técnica da Secretaria Estadual de Saúde/Conselho Estadual de Saúde, tendo como local de realização a Coordenadoria de Educação e Saúde/COES/MS, situada a Av. Senador Filinto Muller, 1480 – Vila Ipiranga, Campo Grande – MS.

**CAPITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será presidida a pelo Coordenador Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu suplente.

**Art. 3º** - O desenvolvimento da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora definida pelo Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde.

**CAPITULO III  
DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 4º** - A VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde se desenvolverá por meio de Palestras, Debates, Plenária e Plenária Final.

**CAPITULO IV  
DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - Poderão se inscrever como membros da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, representantes dos segmentos dos Usuários do SUS, Trabalhadores em Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde Pública e Privada credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, na condição de Participante e Imprensa.

**SEÇÃO I  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 6º** - Farão parte da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, na qualidade de Participantes os Conselheiros devidamente inscritos e representando o seu segmento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão eleitos quatro (04) Participantes por Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, respeitando a paridade dos segmentos para a etapa Estadual e Nacional. Será aceita a substituição de participantes inscritos no momento do credenciamento com apresentação de documento do respectivo Conselho.

**SEÇÃO II  
DA IMPRENSA**

**Art. 7º** - Os representantes da imprensa serão credenciados a participarem da VII Plenária Estadual de Conselhos, sendo-lhes assegurados o direito de voz.

**CAPITULO V  
DO TEMÁRIO**

**Art. 8º** - A VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde terá como temas, aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde: Estruturação e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, Regulamentação da EC 29 e Fundação Pública de Direito Privado.

**Art. 9º** - A abordagem do temário será realizada mediante exposição a cargo do palestrante e de debates em Plenário.

**§ 1º** - A Coordenação da Mesa de Debates será composta por dois Coordenadores e pelo palestrante.

**§ 2º** - Será facultado a quaisquer dos participantes da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, mediante prévia inscrição junto à mesa Diretora dos Debates, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema. Caberá ao Coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas formuladas pelo Plenário.

**Art. 10º** – O debate será aberto ao Plenário após a fala do palestrante.

**Parágrafo Único** – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 03 (três) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo Coordenador quando prorrogado.

**CAPITULO VI  
DA PLENÁRIA DE ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 11** - Após o encerramento do debate os participantes serão orientados a fazer os encaminhamentos para a Plenária Final.

**SEÇÃO I  
DO COORDENADOR**

**Art. 12** - A Mesa Diretora dos Trabalhos da Plenária terá um Coordenador com a função de:

- Presidir a reunião de trabalho;
- Organizar as discussões;

- Controlar o tempo;
- Estimular o Plenário.

## SEÇÃO II DO RELATOR

**Art. 13** - Além dos Coordenadores, a Mesa de Trabalhos contará com dois Relatores, designados pela Comissão Organizadora, que ficarão incumbidos de redigir os encaminhamentos e conclusões do Plenário.

## CAPÍTULO VII DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

**Art. 14** - A Plenária Final será aberta a todos os participantes da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, terá caráter deliberativo para a aprovação e encaminhamento de moções.

**Art. 15** - A organização dos trabalhos da Plenária Final da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde contará com os seguintes itens:

- Apreciação do Relatório Final;
- Apreciação e votação de moções.
- Homologação da Coordenação de Plenária Estadual

## SEÇÃO I DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 16** - O Relatório Final será encaminhado à Plenária Final na forma que se segue:

- Leitura do Relatório Final pelos membros da Mesa Coordenadora;
- Após leitura do Relatório Final e a votação das moções estará encerrado os trabalhos da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde;

## SEÇÃO II DAS MOÇÕES

**Art. 17** - A aprovação das Moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

**Art. 18** - As Moções poderão ser encaminhadas à Mesa Diretora dos Trabalhos, até o início da leitura do Relatório Final, sendo que as mesmas deverão constar no mínimo 30% de assinaturas dos presentes, sem rasuras.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19** - As despesas com alimentação, estadia e deslocamento dos participantes eleitos para a XVI Plenária Nacional de Conselhos de Saúde correrão por conta das Secretarias e Conselhos de Saúde de origem.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, ouvido o Plenário.

### Despacho da Secretária de Estado de Saúde

A Secretária de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições;  
Considerando a dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, devido ao desinteresse no Pregão Presencial 34/2008, mantidas todas as condições do certame, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a empresa *Medlab Produtos para Laboratório Ltda*, foi contratada no Processo nº. 27/003508/2008, para fornecimento material para análise de água para atender as necessidades da Administração Pública;

Considerando que a empresa recebeu a Nota de Empenho nº. 654/2009, em 17/03/09, com prazo de entrega de 10 dias;

Considerando que a empresa foi notificada e não manifestou interesse em efetuar a entrega;

Considerando que a empresa não obedeceu ao prazo estabelecido, deixando de fornecer o material conforme o contratado;

### RESOLVE:

Aplicar à empresa *Medlab Produtos para Laboratório Ltda*, estabelecida na Rua Padre João Cripa, 1823, centro, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n.º 03.201.601/0001-50, a penalidade de multa administrativa prevista no item 10,2, II do edital do Pregão Presencial 34/2008, correspondente a 10% sobre o valor da Nota de empenho 654, equivalente ao total de R\$ 129,80 (cento e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou apresentar contraditório e defesa, em qualquer dos casos os comprovantes deverão ser entregues na Coordenadoria Jurídica/SES; e

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral - CERCA.

Campo Grande, 04 de junho de 2009.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde

### EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 26/2009

#### PARTES:

**1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;**

**2. Município de Itaquiraí**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (uma) Motocicleta Fan 125, Registrada no Patrimônio nº. **82.818**, conforme Termo de Responsabilidade, em anexo, destinado a atender ao Município de Itaquiraí.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**DATA ASS.:** 08.06.09

**ASS.:** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**

### EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 1461/2009

**Processo N.º 27/003901/2008**

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

**2. BESTCOMP COMPUTADORES LTDA.**

**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a aquisição de microcomputadores,

em conformidade com as especificações constantes do **Ata n.º 045/08**, com o objetivo de atender as necessidades da Gerencia da Área Técnica e Imunizações/CEVE/DVS/SES/MS.

**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 38.349,80 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10305001226760000 Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281080040, conforme Nota de Empenho n.º 01461/2009, emitida em 26/05/2009, no valor de R\$ 38.349,80 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

**DATA ASS:** 05.06.2009

**ASS:** **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
**THIAGO PALHARES SILVA.**

**Resolução N.023/SES/MS**

**Campo Grande, 25 de maio de 2009.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a redefinição da rede de laboratórios que realizam a citologia, histologia cervical e anatomopatológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Secretária de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

### DISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIOS POR LABORATORIO A PARTIR DE 22/05/09

LAC (CAMPO GRNDE)	DIAGNOSE CUNHA (CAMPO GRANDE)	HISTOLAB (CAMPO GRANDE)	DIAGNOSTICARE (CAMPO GRANDE)	COSTA ROSA (NAVIRAI)	LAPAT (TRÊS LAGOAS)
Aquidauana	Alcinópolis	Dourados	Antonio João	Eldorado	Três Lagoas
Bela Vista	Aparecida do Taboado	Água Clara	Aral Moreira	Iguatemi	
Bodoquena	Bandeirantes	Amambai	Bataguassú	Itaquiraí	
Bonito	Caarapó	Anastácio	Cassilândia	Japorá	
Brasília	Camapua	Corguinho	Chapadão do Sul	Juti	
Caracol	Corumbá	Coronel Sapucaia	Costa Rica	Mundo Novo	
Coxim	Jaraguari	Dois Irmãos do Buriti	Deodópolis	Navirai	
Guia Lopes da Laguna	Ladário	Fátima do Sul	Douradina	Anaurilândia	
Jardim	Maracaju	Figueirão	Inocência	Angélica	
Jatei	Miranda	Gloria de Dourados	Itaporá	Batayporá	
Nioaque	Rio Brilhante	Nova Alvorada do Sul	Laguna Caarapá	Ivinhema	
Paranhos	Rio Negro	Pedro Gomes	Paranaíba	Nova Andradina	
Porto Murtinho	Rochedo	Ponta Porã	Santa Rita do Pardo	Novo Horizonte do Sul	
Rio Verde de MT	São Gabriel do Oeste	Ribas do Rio Pardo	Tacuru	Taquarussu	
Sonora	Sidrolândia	Selvíria			
	Terenos	Sete Quedas			
		Vicentina			

**Resolução N.024/SES/MS**

**Campo Grande, 25 de maio de 2009.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a ampliação de Equipe de Saúde da Família/ESF no seguinte município:

- Nova Alvorada do Sul - 01 ESF/ESB - modalidade I

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Secretária de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**Resolução N. 027 /SES/MS**

**Campo Grande, 25 de maio de 2009.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a implantação de NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) nos seguintes municípios:

Município	Modalidade
Amambaí	II
Aquidauana	I

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**Resolução N. 028/SES/MS**

**Campo Grande, 25 de maio de 2009.**

Aprovar as decisões  
da Comissão Intergestores Bipartite  
Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 22 de maio de 2009,

• Considerando a Portaria nº 3.150, de 24 de dezembro de 2008, que Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade para o estado de Grosso do Sul;

• Considerando que este repasse é referente as necessidades de implantação e ampliação das redes assistenciais de saúde nas áreas de Oncologia, Neurocirurgia, Auditiva, Traumatologia e Cardiovascular;

• Considerando que o Fundo Nacional de Saúde adotou medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na Portaria 3.150.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado que os recursos financeiros no montante de R\$ 3.218.440,01 (três milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo)/anual e R\$ 268.203,33 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos)/mês, a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do estado de Mato Grosso do Sul, dos municípios, conforme anexo I e II.

Art. 2º O repasse dar-se-á por meio do quantitativo de serviços existentes no âmbito dos municípios nas áreas citadas na referida Portaria, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2009.

Art. 4º As competências de dezembro/08 a maio/09, serão repassadas do FESA para os FMS no mês de junho de 2009.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**  
Secretária de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ANEXO I - Valor mensal por município**

Campo Grande	Dourados	Três lagoas	Corumbá
12 serviços	5 serviços	2 serviços	1 serviço
R\$ 160.921,92	R\$ 67.050,80	R\$ 26.820,32	R\$ 13.410,16

**ANEXO II - Serviços**

	Oncologia	Neurologia	Auditiva	Traumatologia-ortopedia	Cardiovascular
<b>Campo Grande</b>	Hospital Câncer/HRMS/ HU/ Santa Casa	Santa Casa	FUNCRAF/UCDB	Santa Casa/HU	Santa Casa/HU/HRMS
<b>Dourados</b>	Hospital Evangélico	Hospital Universitário	Dourados	Dourados-trauma	São Camilo
<b>Três Lagoas</b>	Hospital Auxiliadora	Hospital Auxiliadora			
<b>Corumbá</b>	Santa Casa de Corumbá				

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.876/2008 - 157/2008**  
Processo n.º: 27/002591/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com **interveniência** da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes - SEOP - CNPJ: 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - CNPJ: 15.457.856/0001-68;

**Município de Campo Grande** - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.876/2008 - 157/2008, por 04 (quatro) meses a partir de 26/06/09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.876/2008 - 157/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.875/2008 - 158/2008**  
Processo n.º: 27/002590/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com **interveniência** da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes - SEOP - CNPJ: 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - CNPJ: 15.457.856/0001-68;

**Município de Campo Grande** - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.875/2008 - 158/2008, por 07 (sete) meses a partir de 26/06/09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.875/2008 - 158/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.874/2008 - 160/2008**  
Processo n.º: 27/002588/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77,

com **interveniência** da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes - SEOP - CNPJ: 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - CNPJ: 15.457.856/0001-68;

**Município de Campo Grande** - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.874/2008 - 160/2008, por 04 (quatro) meses a partir de 26/06/09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.874/2008 - 160/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.841/2008 - 163/2008**  
Processo n.º: 27/002479/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

**GASS - Grupo de Apoio e Solidariedade Sul-Mato-Grossense - Ação e Prevenção à AIDS** - CNPJ n.º 70.366.869/0001-30

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.841/2008 - 163/2008 por 3 (três) meses, a partir de 26.06.09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.841/2008 - 163/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 04.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Rejane Cristina de Oliveira do Nascimento** - CPF/MF n.º 696.706.171-20

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.731/2008 - 138/2008**  
Processo n.º: 27/001803/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

**OSICIP - Curumins Cia. Teatral** - CNPJ n.º 04.419.493/0001-50

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.731/2008 - 138/2008 por 3 (três) meses a partir de 25.06.09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.731/2008 - 138/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Waldiney Clarivan Alves Scudler** - CPF/MF n.º 366.024.341-87

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.613/2008 - 79/2008**  
Processo n.º: 27/002005/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

**Município de Anastácio** - CNPJ n.º 03.452.307/0001-11

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.613/2008 - 79/2008 por 3 (três) meses, a partir de 02/06/09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio nº. 12.613/2008 - 79/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 01.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Cláudio Valério da Silva** - CPF/MF n.º 108.671.551-91

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.873/2008 - 159/2008**  
Processo n.º: 27/002589/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com **interveniência** da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes - SEOP - CNPJ: 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - CNPJ: 15.457.856/0001-68;

**Município de Campo Grande** - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.873/2008 - 159/2008, por 03 (três) meses a partir de 26/06/09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.873/2008 - 159/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49  
**Edson Giroto** - CPF/MF n.º 015.143.168-03

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 12.877/2008 - 156/2008**  
Processo n.º: 27/002592/2008

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77, com **interveniência** da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes - SEOP - CNPJ: 03.236.119/0001-56 e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - CNPJ: 15.457.856/0001-68;

**Município de Campo Grande** - CNPJ n.º 03.501.509/0001-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº. 12.877/2008 - 156/2008, por 12 (doze) meses a partir de 26.06.09.

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio 12.877/2008 - 156/2008, não alteradas pelo presente termo.

**Data ass.:** 08.06.09

**Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20  
**Nelson Trad Filho** - CPF/MF n.º 404.481.181-49  
**Edson Giroto** - CPF/MF n.º 015.143.168-03

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL n.20/2009**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SAD/SETAS/MS - PROJovem URBANO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 27 inciso IX da Constituição Estadual e conforme estabelece a Lei n. 1978, de 1º de julho de 1999, torna pública a relação dos candidatos selecionados a serem contratados por tempo determinado, conforme Anexo I deste Edital, atendendo o estabelecido no **Edital 05/2009 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SAD/SETAS/MS - PROJovem URBANO**, para executar as ações estabelecidas no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem URBANO, no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE JUNHO DE 2009.

**TANIA MARA GARIB**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ANEXO I DO EDITAL n. 20/2009

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL SUPERIOR - COORDENAÇÃO ESTADUAL	
NOME	RG
FABIANA BARBOSA DE SOUZA	1114871 SSP/MS
VIVIANE MARTINES BRANDÃO RIBEIRO	1438422 SSP/MS

FUNÇÃO: COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	
NOME	RG
LEOCIR EDEGAR NARDINI	29480 DRT/MS

FUNÇÃO: COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	RG
JULIANA PEDROSO FERNANDES	255266376 SSP/SP

FUNÇÃO: DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	RG
PAULO DE MELO	36076 SSP/MS

FUNÇÃO: DIRETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	
NOME	RG
LEYISA SENA DE CARVALHO CARDOSO	1063863 SSP/MS

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NÍVEL SUPERIOR - PÓLO	
NOME	RG
MARIA SUELY PORTILHO	100950 SSP/AC
MORENO PEREIRA MOURÃO	1156446 SSP/MS

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	
NOME	RG
ANDERSON SOARES JBARA	1013700 SSP/MS
EDVIN FERREIRA VARGAS	1025159 SSP/MS
LORENE AIR NERES MARÇAL	001259083 SSP/MS
VANESSA MARTINI MEIRELES	938529542 MEX/MS

**DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 29 de maio de 2009,

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Pactuar a data limite de 31 de julho de 2009, para entrega do Plano Plurianual de Assistência Social-PPA/AS 2010-2013;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 02 de junho de 2009.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA  
Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
COEGEMAS/MS

**DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 02 DE JUNHO DE 2009.**

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 29 de maio de 2009,

**D E L I B E R A :**

Art. 1º Pactuar que os municípios que não encaminharam o Relatório Demonstrativo Físico-Financeiro/2008, terão os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS suspensos, até que seja sanada a referida pendência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 02 de junho de 2009.

MARIA APARECIDA MELO DA SILVA  
Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA  
COEGEMAS/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.429, PUBLICADO NO DIA 27 DE MARÇO 2009, PAG.7**

**DELIBERAÇÃO CECA/MS nº 010, de 12 de março de 2009.**

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2009,

**D E L I B E R A :**

**Processo** nº. 23/105864/2007

**Assunto:** Auto de Infração nº0638 e Laudo de Constatação nº1621 e 1622, Defesas

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Três Lagoas

**Município:** Três Lagoas- MS

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Conselho Estadual de Controle Ambiental-

CECA, o parecer do Conselheiro Titular e Relator do Ceca, Pedro Celso de Oliveira Fernandes, representante da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes-SEOP, Decisão: Na folha nº 02 do processo, pode-se constatar dois fatos principais que corroboram com o pleito do município, ou sejam: 1- O embasamento legal do auto de infração quando cita o art. 17, inciso I e alínea "a", não permite que o valor da multa seja estipulado em 50 (cinquenta) UFERMS e sim compreendido entre os valores de 01 (uma) a 30 (trinta) UFERMS; portanto há incompatibilidade entre o embasamento legal e o valor determinado pelo fiscal ambiental.

2- No campo correspondente ao recebimento do auto de infração esta cancelado apenas por rubrica, não consta o nome legível de quem a recebe, como também esta desprovido da data correspondente ao recebimento.

Na folha nº 09, correspondente à notificação, o número do processo a que se refere incorreto, constando nº 23/105.870/2007, quando o número correto seria 23/105.864/2007. Pelo resumidamente exposto neste parecer, considerando erro existente no auto de infração, meu voto é para que o processo seja declarado nulo de pleno direito, com conseqüente cancelamento da multa imposta.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 12 de março de 2009

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.429, PUBLICADO NO DIA 27 DE MARÇO 2009, PAG.8**

**DELIBERAÇÃO CECA/MS nº 015, de 12 de março de 2009.**

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2009,

**D E L I B E R A :**

**Processo** nº 2007/012765-2427, 23/105.836/2007

**Assunto:** Licença Prévia para Usina de Processamento de cana-de-açúcar para produção de Alcool, Açúcar e Cogeração de Energia Elétrica, na Fazenda. Santa Rosa em Bataguassú-MS.

**Requerente:** Usina Itaguassu LTDA.

**Município:** Bataguassú-MS

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, o parecer da Conselheira Titular e Relatora do Ceca, Paula Loureiro Paulo, representante da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - UFMS, Decisão: voto é favorável à manutenção da Licença Prévia nº 287/2008, já emitida ad referendum em 22/09/2008 pelo Presidente do Ceca, sem mais acrescentar.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 12 de março de 2009

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.429, PUBLICADO NO DIA 27 DE MARÇO 2009, PAG.8**

**DELIBERAÇÃO CECA/MS nº 017, de 12 de março de 2009.**

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2009,

**D E L I B E R A :**

**Processo** nº 2007/011905, 23/104616/2007

**Assunto:** Licença Prévia para Usina de Alcool Hidratado, na Rod. MS. 473, Km 6, em Nova Andradina-MS.

**Requerente:** CERONA - Companhia de Energia Renovável.

**Município:** Nova Andradina-MS

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Conselho Estadual de Controle Ambiental, o parecer da Conselheira Titular e Relatora do Ceca, Paula Loureiro Paulo, representante da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - UFMS, Decisão: Voto é favorável à manutenção da Licença Prévia nº 328/2008 já emitida ad referendum em 15/10/2008 pelo Presidente do Ceca, porém observados os seguintes pontos: 1- Na LP emitida (nº 328/2008) não está especificada a capacidade de produção de açúcar do empreendimento, que ocorrerá na 2ª Fase, de 4.000.000 de sacos(50 Kg) por safra. Sugere-se que tal informação seja incluída na Licença de Instalação por ocasião de sua emissão. 2- Na página 266 do processo (referente página 9 do parecer técnico), existe a informação de que, como procedimento institucional, a Empresa será notificada a num prazo de 6 meses, apresentar requerimento para regularização das reservas legais de seus imóveis, tendo em vista que a empresa pediu uma prorrogação dos prazos do TCC's que estavam vencidos, alegando que: "os prazos não foram suficientes para que adquirissem a área necessária para regularizar seu passivo ambiental, por conta de seu imóvel não possuir área apta para instituição de reserva legal". A empresa se comprometeu a apresentar o programa de regularização de Reserva Legal quando do requerimento da Licença de Instalação. Sugere-se observar esta condicionante por ocasião do processo de instalação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 12 de março de 2009

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 139/2008 Nº 0203/2008-SEJUSP**

**Processo nº**

31/500.591/2008

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e LCL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.9032/95 e 9.648/98.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. Fica aditado ao contrato original o valor total de R\$: 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil, e setecentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas termos e condições, contidas no Contrato original não alterada pelo presente instrumento.

28/5/2009

#### Data de Assinatura:

Assinam:

FILHO.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e JOSÉ REIS

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO/XICP/PGE/MS/Nº13, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

Divulga o horário de funcionamento do Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, no dia 12 de junho de 2009, para inscrição definitiva do XI Concurso Público para Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e **PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições regulamentares da RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 188, DE 04 FEVEREIRO DE 2009, REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.406, de 20 DE FEVEREIRO DE 2009, expede o presente edital para:

1. Informar aos candidatos convocados para a realização da inscrição definitiva do XI Concurso Público para Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, que o Protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, no dia 12 de junho de 2009, funcionará das 8:00 às 17:00 horas, exclusivamente para recebimento das inscrições.

Campo Grande, MS, 08 de junho de 2009.

Rafael Coldibelli Franciso  
Procurador-Geral do Estado

Presidente da Comissão do XI Concurso para Procurador do Estado

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/500.580/2009  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 0103/2009

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Associação Amigos de Jateí - CNPJ nº. 15.555.071/0001-28 Domiciliada em Jateí-MS

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Permissão, o uso dos equipamentos novos ( Dois Tanques de resfriamento de leite capacidade 2.000 litros) de propriedade da CEDENTE, conforme Termo de Permissão.

**Amparo Legal:** Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e decreto estadual N.º12.207/06 e Resolução SEFAZ nº 2093/2007

**Vigência:** 18.05.2009 à 17.05.2011

**Data da Assinatura:** 18.05.2009

**Assinam:** **André Puccinelli** - CPF nº 005.983.059.04 pelo Estado, **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72, pela AGRAER e **Aristides Tonzan**. - CPF nº. 066.793.808-71 pela Associação.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/500.579/2009

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 0102/2009

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Associação dos Produtores de Leite de Laguna Caarapã - CNPJ nº. 02.059.851/0001-35 Domiciliada em Laguna Caarapã-MS

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Permissão, o uso do equipamento novo ( Um Tanque de resfriamento de leite capacidade 2.000 litros) de propriedade da CEDENTE, conforme Termo de Permissão.

**Amparo Legal:** Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e decreto estadual N.º12.207/06 e Resolução SEFAZ nº 2093/2007

**Vigência:** 18.05.2009 à 17.05.2011

**Data da Assinatura:** 18.05.2009

**Assinam:** **André Puccinelli** - CPF nº 005.983.059.04 pelo Estado, **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72, pela AGRAER e **José Waldemiro Kunzler**. - CPF nº. 148.354.449-49 pela Associação.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 010465/2007  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.347/2007

**Partes:** Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ Nº 03.981.081/0001-46 e Cooperativa Agroindustrial Ceres - COOPACERES - CNPJ Nº.08.530.615/0001-31 domiciliada em Ponta Porã - MS

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto Prorrogar a vigência do presente instrumento, alterando a cláusula oitava, onde o presente termo terá vigência até 14/05/2011

**Amparo Legal:** Lei federal 8666/93, Decreto Estadual 11.261/03 resolução SEFAZ 2093/2007

**Data da Assinatura:** 14.05.2009

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72 pela AGRAER e **Ronaldo José Pucci** - CPF nº. 829.832.591-53 pela Cooperativa

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/500.615/2009  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 0106/2009

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Associação dos Parceiros da Gleba Nova esperança - CNPJ nº. 00.058.332/0001-27 Domiciliada em Jateí-MS

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Permissão, o uso do equipamento novo ( Um Tanque de resfriamento de leite capacidade 3.000 litros) de propriedade da CEDENTE, conforme Termo de Permissão.

**Amparo Legal:** Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e decreto estadual N.º12.207/06 e Resolução SEFAZ nº 2093/2007

**Vigência:** 18.05.2009 à 17.05.2011

**Data da Assinatura:** 18.05.2009

**Assinam:** **André Puccinelli** - CPF nº 005.983.059.04 pelo Estado, **José Antonio Roldão** - CPF nº. 981.687.468-72, pela AGRAER e **Ademar caetano da Fonseca**. - CPF nº. 286.623.771-49 pela Associação.

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 14.589/2009 - AGEHAB

**Processo n.º:** 45/100.172/2009

**Data da Assin.:** 08/06/2009

**Vigência:** 08/06/2009 a 07/06/2010

**Amparo legal:** Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual n. 11.261, de 16/06/2003 e Resolução/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007.

**Partes:** AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 e a COMUNIDADE ORGANIZADA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS - C.R.F, CNPJ n. 02.972.537/0001-49, denominada CONVENENTE.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros da AGEHAB para a CONVENENTE, oriundos do FEHIS - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, exercício 2009, para que sejam aplicados na mobilização e remoção de 117 famílias que residem na área de intervenção do Projeto PAC-Lagoa/MS - Projeto do Trabalho Técnico Social pertencente ao contrato de repasse da Caixa Econômica Federal n. 226.003-02 - PPI/Saneamento Integrado.

**Recursos:** Recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n. 16.482.0033.1841.0000, Plano Interno FUNDHABSOC, UG 450902, Fonte 240, Natureza de Despesa 44.50.41.03, Nota de Empenho 2009NE00367, emitida no dia 08/06/2009.

**Assinam:** CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN - AGEHAB

CPF 408.585.450-04

VALDO PEREIRA DE SOUZA - COMUNIDADE ORGANIZADA

CPF 305.971.371-53

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 263/2009 Nº Cadastral 0282/2009-AGESUL

**Processo nº** 19/101.096/2009

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

**Objeto:** Elaboração de estudos de logística de transporte e modelagem financeira, internas ao Estado de Mato Grosso do Sul e com destino aos Portos de Paranaguá/Pr e Santos/SP.

**Ordenador de Despesas:** EDSON GIROTO

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 22.661.0016.2480.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

**Amparo Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações..

**Valor:** R\$ 146.950,00 (Cento e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)

**Data de Assinatura:** 1/6/2009

**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Assinam:** EDSON GIROTO e PAULO SALVATORE PONZINI.

Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 281/2009 Nº Cadastral 0279/2009-AGESUL

**Processo nº** 19/101.160/2009

**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

**Objeto:** Reforma de ponte de madeira em vigamento simples (v.s), na rodovia R/MS/446, sobre a vazante do km 3,400, no trecho: entrº da rodovia MS/446 - Aldeia Cachoeirinha, com extensão de 7,00m, no município de Miranda/MS.

**Ordenador de Despesas:** EDSON GIROTO

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51

**Amparo Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações..

**Valor:** R\$ 53.399,46 (Cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

**Data de Assinatura:** 3/6/2009

**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Assinam:** EDSON GIROTO e LUIZ JOSÉ BATTAGLIN BRUM.

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços Nº 282/2009** Nº Cadastral  
**0281/2009-AGESUL**  
**Processo nº** 19/101.027/2009  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS e SANTOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
**Objeto:** Montagem de ponte de madeira em vigamento simples e armado na rodovia R/MS-472, sobre o Córrego Porteira, trecho: Caracol - MS/472, com extensão de 19,00m, no município de Caracol (MS).  
**Ordenador de Despesas:** EDSON GIROTO  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51  
**Amparo Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações..  
**Valor:** R\$ 29.448,68 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)  
**Data de Assinatura:** 4/6/2009  
**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.  
**Assinam:** EDSON GIROTO e ADILSON GONÇALVES FERNANDES.

**Extrato da ordem de Execução de Serviços Nº 283/2009** Nº Cadastral  
**0280/2009-AGESUL**  
**Processo nº** 19/100.265/2009  
**Partes:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA PORTILHO LTDA.  
**Objeto:** Reforma de ponte de madeira em vigamento simples na rodovia MS/379, sobre o Córrego Bom Fim, trecho: Bocajá - entrº MS/386, com extensão de 18,00m, no município de Laguna Carapã (MS).  
**Ordenador de Despesas:** EDSON GIROTO  
 **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26.782.0022.2161.0000 - Fonte de Recursos 0241000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51  
**Amparo Legal:** Lei nº 8666/93 e suas alterações..  
**Valor:** R\$ 55.364,04 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)  
**Data de Assinatura:** 3/6/2009  
**Do Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.  
**Assinam:** EDSON GIROTO e RINALDO MARTINS PORTILHO.

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº TAO 001/2009 – CT 041/2008 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES.  
 OBJETO: Prorrogação de contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2010.  
 PROCESSO Nº 00.176/2008/GECON/SANESUL.  
 DATA DE ASSINATURA: 20.02.2009.  
 ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa  
 Sr. Manoel Gomes  
 CONTRATADA: Sr. Eduardo Augusto Rocha Pocetti

### AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO Nº 12.817/2008.**  
 Processo: nº21/200.687/2008.  
 Partes: **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL-IAGRO**, com endereço a Avenida Filinto Muller nº1.146 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº03.980.919/0001-87, representado pelo Diretor-Presidente Roberto Rachid Bacha, CPF nº0199.973.701-63 e a **FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - FAD**, com endereço Rua Manoel Santiago, 1775 – Vila São Luiz em Dourados/MS, inscrito no CNPJ nº03.500.923/0008-77, representado pelo Diretor-Executivo, Dr. Arlindo Saran Neto  
**Objeto:** Rescisão do Convênio de concessão de estágio, celebrado entre as partes, a partir de 31 de dezembro de 2008.  
**Data Assinatura:** 23 de dezembro de 2008.  
**Assinam:** Roberto Rachid Bacha pela IAGRO e Arlindo Saran Neto.

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

#### RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 7470 de 01 de junho de 2009, página 15.

**ONDE SE LÊ: OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso nº.001/98, por mais 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste Termo.

#### LEIA-SE:

**OBJETO:** 1. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso nº. 001/98, por mais 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura deste Termo.

2. Proceder ao reajuste dos valores constantes da Cláusula Sétima do referido Termo de Permissão de Uso, a fim de que se passe a constar no item 7.0 que o Permissãoário pagará ao Permitente, a título de aluguel, a importância mensal equivalente a R\$ 5.738,50 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), acrescida da quantia de R\$ 2.088,69 (dois mil oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de quota de manutenção, conservação e limpeza, conforme estabelecido no item 7.2 do mesmo Termo.

### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA EXPOSIÇÃO NO SALÃO DE ARTE DE MATO GROSSO DO SUL - 2009

O Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto n.º 12.750, de 12 de maio de 2009, dá conhecimento aos interessados que estão abertas as inscrições para licitação, na modalidade concurso, no período de 09 de junho de 2009 a 24 de julho de 2009 a fim de selecionar artistas para exporem obras de arte contemporânea destinadas à Exposição do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, a ser realizada no período de 12 de novembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, os quais serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul selecionará e premiará 20 artistas, a fim de exporem suas obras no Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, que ocorrerá no período de 12 de novembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, de acordo com as categorias indicadas no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O Salão de Arte de Mato Grosso do Sul é uma realização do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FCMS oportunizando um diálogo ampliado com produção atual e propiciando uma reflexão sobre a produção cultural brasileira, de maneira a contribuir na promoção, difusão e expansão da diversidade da linguagem artística e cultural, além de possibilitar a compreensão das múltiplas linguagens e expressões, não se limitando somente as de caráter local.

§ 2º As obras de arte a serem selecionadas deverão estar entre as seguintes categorias:

- desenho;
- pintura;
- gravura;
- escultura;
- fotografia;
- objeto;
- instalação;
- vídeo-arte;
- linguagens periféricas.

§ 3º Este Edital de Concurso tramitou por meio do Processo n.º 09/600.168/2009.

#### CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º** As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de 09 de junho de 2009 a 24 de julho de 2009, a todos os interessados com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileiros ou residentes no Brasil, devendo ser encaminhada ao endereço abaixo, juntamente com os documentos exigidos neste Edital de Concurso, através dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR) ou por Sedex:

#### “EXPOSIÇÃO DO SALÃO DE ARTE DE MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Difusão Cultural  
 Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho  
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro  
 Campo Grande - MS  
 CEP 79.002-820”

§ 1º O envelope de encaminhamento dos documentos deverá conter, além do endereço, o nome do artista, e a categoria a que concorre.

§ 2º O calendário das datas dos eventos deste Edital de Concurso é a que segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse da FCMS, o que será publicado em Diário Oficial, no que couber:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOEMS	09 de junho de 2009
Divulgação do Edital na INTERNET	09 de junho de 2009
Recebimento das Inscrições	De 09 de junho a 24 de julho de 2009
Abertura dos Envelopes pela Com. de Análise Documental e Material Fotográfico	31 de julho às 8 horas
Publicação da Ata da Com. de Análise Documental e Material Fotográfico	05 de agosto de 2009
Fim do prazo recursal	12 de agosto de 2009 até às 13h30min
Publicação no DOEMS dos Selecionados	1º de setembro de 2009
Recebimento das Obras	02 de setembro a 22 de setembro de 2009
Publicação da Ata de Premiação pela Com.de Premiação	30 de setembro de 2009
Divulgação dos Premiados e Integrantes do Salão	02 de outubro de 2009
Abertura do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul	12 de novembro de 2009

§ 3º Este Edital de Concurso estará disponível na *internet*, no endereço [www.ms.gov.br](http://www.ms.gov.br) link Editais e no [www.fundacaodecultura.ms.gov.br](http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br), podendo também ser obtido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no *site* [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br).

§ 4º Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidas no Núcleo de Artes Visuais da Gerência de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais da FCMS, através do telefone 0XX(67)3326-7449 ou 0XX(67)3316-9170, das 07h30min às 17h30min, nos telefones (0XX67) 3316-9171 (Núcleo de Música da FCMS).

**Art. 3º** Para concorrer a uma das categorias, o artista/licitante deverá encaminhar juntamente com a Ficha de Inscrição preenchida e assinada os seguintes documentos e materiais, além daqueles documentos exigidos no artigo 4º deste Edital, sob pena de desclassificação:

- a) currículo documentado do artista/licitante;  
 b) fotografias em cores ou de reprodução colorida com impressão de no mínimo 300 dpi, no tamanho mínimo de 13cm x 18 cm de no mínimo 3 (três) obras com as quais pretenda concorrer, deverão ainda vir acompanhadas de informações complementares, tais como: autor, título da obra, técnica e materiais empregados, dimensões e outros dados que o artista julgar necessário.

**Art. 4º.** As inscrições deverão vir acompanhadas da seguinte documentação, além daquelas previstas no artigo 3º deste Edital, sob pena de desclassificação:

- a) cópia do RG ou em caso de estrangeiro, cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, que evidencie ser residente e estar em situação regular no país;  
 b) Cópia do CPF do artista/licitante;  
 c) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone;  
 d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - (www.receita.fazenda.gov.br)  
 e) Certidão Negativa de Tributos Estadual (www.sefaz.ms.gov.br);  
 f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certificado de Artista;  
 g) Comprovante de conta corrente individual, discriminando banco, agência e número;  
 h) Declaração de que as obras apresentadas são inéditas e de sua criação, conforme modelo de Declaração de Direitos Autorais - Anexo III deste Edital de Concurso;

**Art. 5º** A FCMS se resguarda no direito de utilizar fotografias e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do evento e em relatório final de atividades, se for o caso.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados neste Edital já autoriza a FCMS a utilizar as imagens e materiais citados no *caput*.

### CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

**Art. 6º** A seleção e a premiação serão realizadas por duas Comissões e em duas etapas, da seguinte forma:

I - a primeira etapa será realizada pela Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico, a quem incumbe analisar a regularidade dos documentos exigidos nos artigos 3º e 4º deste Edital de Concurso, nesta etapa serão selecionados os 20 artistas/licitantes cujas obras serão submetidas à premiação pela Comissão de Premiação, sendo que todos os selecionados exporão suas obras no Salão de Arte de Mato Grosso do Sul;

II - a segunda etapa será realizada pela Comissão de Premiação a quem incumbe analisar as obras encaminhadas pelos 20 artistas selecionados na forma do inciso I acima e no prazo estabelecido no artigo 10 deste Edital de Concurso, e serão premiados conforme o Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único. Cada Comissão será formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, podendo ser servidores públicos estaduais ou não, designados por ato do Secretário de Estado de Governo.

**Art. 7º** As propostas apresentadas serão recebidas pela Gerência de Difusão Cultural e encaminhadas da maneira que as recebeu, em envelope lacrado para a análise da Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico.

§ 1º. A Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico receberá todos os envelopes lacrados, apondo suas assinaturas nos envelopes.

§ 2º. O processo de seleção da primeira etapa será todo realizado nas dependências da FCMS, no 4º andar, na Sala do Conselho Estadual de Cultura, estando aberto a qualquer interessado que queira presenciar o julgamento.

**Art. 8º.** Da decisão da Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei n.º 8.666/93, o qual tramitará conforme determina essa norma legal.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico poderá deixar de selecionar todas as obras inscritas a seu critério, se for o caso.

**Art. 9º.** A Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico avaliará e selecionará os artistas/licitantes inscritos considerando os portfólios e o material fotográfico de seus trabalhos apresentados para exposição.

**Art. 10.** As obras que forem selecionadas na Primeira Etapa deverão ser encaminhadas ao Museu de Arte Contemporânea - MARCO, situado na Rua Antônio Maria Coelho, nº. 6.000, Parque das Nações Indígenas, Campo Grande/MS, CEP 79.021-170, do dia 02 de setembro de 2009 a 22 de setembro de 2009, devidamente identificadas com o selo objeto do Anexo II deste Edital de Concurso.

Parágrafo único. As obras não poderão ser substituídas em nenhuma hipótese.

**Art. 11.** O material e documentos indicados no artigo 3º deste Edital de Concurso que não forem selecionados serão devolvidos aos artistas/licitantes, desde que seja encaminhado dentro do envelope de documentação outro envelope endereçado e selado para essa devolução.

Parágrafo único. O material de inscrição que não contiver envelope destinado à devolução, ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 90 (noventa dias), podendo ser retirado na sede da FCMS, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro - Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho. Passado esse prazo, o material será incorporado ao arquivo de memória da FCMS e não será mais devolvido.

**Art. 12.** A seleção de grupos/artista não gera qualquer vínculo empregatício destes para com a FCMS.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do artista/licitante qualquer direito trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro referente à equipe técnica necessária a sua participação no presente Edital de Concurso.

### CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

**Art. 14.** A Comissão de Premiação escolherá 5 (cinco) artistas dos 20 selecionados pela Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico, os quais receberão o prêmio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada um.

**Art. 15.** Os demais artistas selecionados para participarem do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, num total de 15 artistas, receberão um prêmio no valor de R\$ 1.000,00

(um mil reais) cada um.

**Art. 16.** Os recursos financeiros para execução do objeto deste Edital de Concurso são oriundos do Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul, PI: PROJECULT, Fonte: 0240000000, Natureza da Despesa: 339031.

### CAPÍTULO V - DO TRANSPORTE

**Art. 17.** A FCMS fica isenta de quaisquer despesas com o transporte das peças levadas à exposição ao final do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, sendo de responsabilidade do participante a sua retirada, não cabendo a FCMS nenhuma responsabilidade pela guarda, conservação e eventuais danos.

**Art. 18.** Os artistas participantes deverão retirar suas obras e se responsabilizarem pelo transporte de retorno, o qual deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO VI - DA CURADORIA E MONTAGEM

**Art. 19.** A curadoria, organização e montagem do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, será atribuída a uma Comissão Organizadora, designada pelo Diretor-Presidente da FCMS dentre seus servidores, sendo que, todas as despesas extraordinárias de material e montagem, caso sejam necessárias, correrão por conta do artista/licitante.

**Art. 20.** As obras não serão cobertas por seguro, cabendo ao artista/licitante, se assim o desejar, contratar sua própria apólice de seguro pelo período do transporte, montagem e exibição da mostra da exposição.

**Art. 21.** A FCMS disponibilizará guarda patrimonial, durante 24 horas, nas dependências do espaço onde estará instalada a sala de exposições, entretanto não se responsabilizará por furtos ou danos que as obras possam sofrer, durante o período da exposição.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Não serão aceitas obras realizadas com materiais que possam prejudicar a realização da exposição ou se constituir em risco de dano ou prejuízo material ao local da exposição ou à integridade física dos demais participantes, da equipe técnica e do público em geral.

**Art. 23.** No caso de obras realizadas com materiais perecíveis ou adulteráveis, a FCMS se exime de qualquer responsabilidade quanto a sua preservação, podendo vir a ser excluído do processo de seleção ou retirado do local da exposição como forma de preservação do patrimônio público e/ou do bem estar coletivo.

**Art. 24.** As obras selecionadas e encaminhadas para exposição não poderão ser alteradas ou retiradas antes do encerramento do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, sob pena de ser aplicada as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Art. 25.** As obras que por qualquer motivo não forem retiradas, e permanecerem além do prazo de 15 (quinze) dias estabelecidos no artigo 18 neste Edital de Concurso, serão incorporadas ao acervo da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS.

**Art. 26.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Análise Documental e Material Fotográfico, durante o processo de seleção, pela Comissão de Premiação durante o processo de premiação e subsidiariamente pela Comissão de Organização durante e após o término da mostra.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009.

Américo Calheiros  
 Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### SALÃO DE ARTE DE MATO GROSSO DO SUL - 2009

<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP</b>
<b>RG:</b>	<b>ÓRG. EXP.</b>	<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>	
<b>E-mail:</b>		

Ao assinar a presente ficha de inscrição ao Salão de Arte de Mato Grosso do Sul, declaro ter pleno conhecimento dos termos do Edital de Concurso e do processo de seleção estabelecido no Regulamento.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO II

#### SELOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS SELECIONADAS

As obras que forem selecionadas deverão conter as indicações de identificação descrita em conformidade com os selos abaixo, que deverão ser preenchidos, destacados e colados no verso, encaminhando-as a FCMS quando for solicitado.

OBRA 1	
TÍTULO:	
TÉCNICA/MATERIAL:	
DIMENSAO:	
CATEGORIA:	



ANO DE EXECUÇÃO:	
VALOR ATRIBUÍDO:	

OBRA 2	
TÍTULO:	
TECNICA/MATERIAL:	
DIMENSÃO:	
CATEGORIA:	
ANO DE EXECUÇÃO:	
VALOR ATRIBUÍDO:	

OBRA 3	
TÍTULO:	
TECNICA/MATERIAL:	
DIMENSÃO:	
CATEGORIA:	
ANO DE EXECUÇÃO:	
VALOR ATRIBUÍDO:	

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaro, para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que eu, ..... (indicar corretamente o nome, a nacionalidade, o estado civil e profissão), portador do RG nº. .... inscrito no CPF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) à Rua ..... nº. ...., Bairro ..... Município de ..... Estado de ..... CEP ..... sou o autor(a) e detentor(a) dos direitos autorais da obra: ..... e que, nos termos dos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) declaro que se trata de obra inédita e que corresponde com exatidão à descrição, às fotografias e/ou às imagens gráficas que estão sendo encaminhadas por mim para participação no concurso de seleção do Salão de Arte de Mato Grosso do Sul-2009, realização do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em parceria com o Núcleo de Artes Visuais e com o MARCO - Museu de Arte Contemporânea. .... de ..... (local), ..... de ..... de 2009.

(Nome civil completo da pessoa física do declarante)  
(acompanhado de pseudônimo, se for o caso)  
(com firma reconhecida em cartório)

### FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14456 PROCESSO Nº: 09/750.108/09. PARTES: FUNDESORTE CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 - GESTORA DO FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, e a FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE TÊNIS, CNPJ/MF nº 33.176.173/0001-14, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CIRCUITO MS DE TÊNIS 2009 - DOURADOS". VALOR TRANSFERIDO: R\$21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais) em 03(três) parcelas. PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27811001412020000. UGR Nº 090904. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2009NE00134 de 05.06.2009. AMPARO LEGAL: Decreto nº 11.261/03, de 16 de junho de 2.003 e suas alterações posteriores, Lei nº. 3.345/06, Decreto nº 12.243/07, Lei nº. 2.281, de 11 de setembro de 2001, Lei nº 2.573 de 19 de dezembro de 2.002, Decreto nº 12.019/2.005 e alteração, Resolução/SEFAZ nº2093/07, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações VIGÊNCIA: A partir de 05.06.2009 até 31.10.2009. DATA DA ASSINATURA: 05.06.2009. ASSINAM: JULIO CÉSAR KOMIYAMA - CPF nº 139.625.581-87; JOÃO BATISTA LOPES FILHO - CPF Nº435.407.917-87.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2006 Nº Cadastral 0010/2006-DETRAN**  
**Processo nº** 31/750.093/2006  
**Partes:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Objeto:** Adita-se a cláusula oitava do Contrato nº003/PROJU, passando o valor global de R\$1.260.000,00 para R\$1.567.339,20, sendo R\$ 130.611,60 mensais. Adita-se a cláusula décima terceira do Contrato 003/PROJU, prorrogando o prazo de validade, por mais 12 meses, a contar de 16 de maio de 2009 a 15 de maio de 2010.  
**Do Prazo:** 16/5/2009 a 15/5/2010  
**Data de Assinatura:** 16/5/2009  
**Assinam:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELING.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA UEMS 027, de 08 de Junho de 2009.**

Constitui comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art.1º Constituir comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: técnica – Magali Gorete da Silva Magri; Profª. Gláucia Almeida de Moraes; Prof. Mauricio Ricardo Moriya; Prof. Joelliton Domingos de Oliveira; Profª. Lidiomar Barbosa de Albuquerque; Profª. Luana Barbiero Vieira; Profª. Andressa Karina Piacenti Amaral e Prof. Edson Talarico Rodrigues.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:

I- elaborar a proposta do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tendo como parâmetro as normatizações pertinentes;

II- encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, a proposta de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;

III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, nas reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, seja submetido à deliberação e à homologação;

IV- revisar o texto da proposta de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola: Horticultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores e encaminhar a versão final do Projeto aos órgãos de assessoramento competentes.

Art. 4º A comissão tem 120 dias para finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2009.

Dourados, 08 de Junho de 2009.

**Prof. Dr. Gilberto José de Arruda**

Reitor

## BOLETIM DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.7462, do dia 20/05/2009, págs. 14 e 15, instaurada através do Pregão Presencial nº 025/2009/SAD – Processo nº 13/000.360/2009, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitacao em 20/05/2009, conforme despacho de fl. 540, visando à formação do Registro de Preços de MATERIAL DE ALVENARIA, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 05 de Junho de 2009.

José Cesário dos Santos Filho  
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7470 do dia 01/06/2009, pág. 17, instaurada através do Pregão Presencial n.º 033/2009/SAD – Processo n.º 13/000.547/2009, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 02/06/2009, conforme despacho de fl. 240, visando à formação do Registro de Preços de CARNES - FUNSAU, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 08 de Junho de 2009.

José Cesário dos Santos Filho  
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 029/2009 **PROCESSO:** 29/001.402/2009  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 23/06/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais, 11.676, de 17 de agosto de 2004 e 11.759, de 27 de dezembro de 2004 e subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:  
**ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 045/2009 **PROCESSO:** 13/000.367/2009  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICA I  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:00 horas do dia 23/06/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada para responder impugnação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.  
 PREGÃO PRESENCIAL: 034/2009 PROCESSO: 13/000.413/2009.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA E NOBREAK

**Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

AVISO DE SUSPENSÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada para responder impugnação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD.  
 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2009 PROCESSO: 13/000.573/2009.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (TABELA SIMA)

**Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009.**  
**Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD**

AVISO DE CONVOCAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, CONVOCA os participantes do Pregão Eletrônico 07/2009, Processo: 31/500.223/2009, para o PROSSEGUIMENTO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DE MS / SEJUSP.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.  
 DATA DO PROSSEGUIMENTO: Às 08:00 horas do dia 15/06/2009, (HORÁRIO LOCAL).  
 LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 08 de junho de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados após classificação pela pregoeira da EP 02, o RESULTADO da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD  
 PREGÃO PRESENCIAL: 037/2009 PROCESSO: 13/000.473/2009  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS.

LOTE	ADERENTE	EMPRESAS CLASSIFICADAS	ACRÉSCIMO
AMAMBAI		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
AQUIDAUANA		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
BATAGUASSU		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
CASSILÂNDIA		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
CORUMBÁ		COMERCIAL T & C LTDA	39 %
	1º	WHITSELL & FABRICIO LTDA	
COXIM		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
2 IRMÃOS DO BURITI		COMERCIAL T & C LTDA	34 %
	1º	WHITSELL & FABRICIO LTDA	
DOURADOS		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
JATEÍ		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
MARACAJÚ		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
NAVIRAÍ		COMERCIAL T & C LTDA	34 %
	1º	WHITSELL & FABRICIO LTDA	
N. ANDRADINA		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
PARANAÍBA		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
PONTA PORÃ		COMERCIAL T & C LTDA	34 %
	1º	WHITSELL & FABRICIO LTDA	
RIO BRILHANTE		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
S. GABRIEL D'OESTE		WHITSELL & FABRICIO LTDA	34 %
	1º	COMERCIAL T & C LTDA	
TRÊS LAGOAS		COMERCIAL T & C LTDA	39 %
	1º	WHITSELL & FABRICIO LTDA	

Campo Grande-MS; 08 de junho de 2009.  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, através da CEL, o RESULTADO da licitação descrita abaixo:

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAGRO  
 CONCORRÊNCIA: 001/2009 PROCESSO: 21/201.702/2008  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

DE 220 MÉDICOS VETERINÁRIOS  
 RESULTADO: Empresa Participante: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.  
 Empresa Habilitada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.  
 Empresa Classificada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.  
 Empresa Vencedora: MAIOR MÉDIA PONDERADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC, com média de 52,75 e proposta de preço no valor total de R\$ 85.950,00.  
 A empresa abdicou do direito de interposição de recurso em todas as fases.

Campo Grande, 08 de junho de 2009  
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após conclusão do certame pela Pregoeira da EP n.03, o resultado da licitação:  
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS/SAD  
 PREGÃO PRESENCIAL: 036/2009 PROCESSO: 13/002.060/2008  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA II

LOTE	Aderentes	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR UN. (R\$)
01		INFORTECH INFORMÁTICA LTDA	315,00
02		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	187,00
03		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	298,00
04		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	239,00
05		H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	498,00
06		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	648,00
07		PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	181,00
08		DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	220,00
09			356,00
10			457,00
11			525,20
12			171,50
13			427,30
14		PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	334,90
15			195,00
16			249,00
17			368,80
18			346,00
19		DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	205,00
20			770,00
21		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	390,00
22		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	865,00
23			835,00
24		INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	620,40
25			995,00
26		DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	768,00
27		PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	620,50
28		INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	989,00
29		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	333,00
30			255,00
31		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	360,00
32			750,00
33		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	715,00
34		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	910,00
35		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	335,00
36			500,00
37		DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	662,00
38			469,00
39			339,00
40		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	459,00
41			205,00
42		MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	163,50
43			250,00
44		DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	234,00
45		INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	899,00
46		PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	295,00
47		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	455,00
48		HABILTECS DIST. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	698,00
49			199,00
50		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	165,00
51			135,00
52			649,62
53		PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	191,77
54			1.241,00
55		ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	120,00
56		INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	147,40

57		89,86
58		665,00
59	ZILIOOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	639,00
60		645,00
61		299,00
62	DISTRISUPRI DIST. E COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	329,00
63	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	293,50
64	PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	356,14
65	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA	19,90
66	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	119,00
67	PORT DIST. DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	12,09
68		106,00
69	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMÁTICA LTDA	70,00
70		18,00

LOTE FRACASSADO: 71

Campo Grande, 08 de junho de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 03, o RESULTADO da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES  
 PREGÃO PRESENCIAL: 055/2009 PROCESSO: 27/000.335/2009  
 OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	VIA VERDE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	27.270,00

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2009

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica aos interessados, depois de adjudicação pela Pregoeira da Equipe de Pregão 04, o resultado da licitação: ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS/SETAS. PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2009 - PROCESSO 25/000.399/2009  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ESFIGMOMANÔMETRO, ESTUFA, CADEIRA DE RODAS E OUTROS.

Lote	Empresa	Vi. total lote (R\$)
01	J & J COMERCIAL LTDA	1.040,00
02		3.450,00

Foram declarados DESERTOS os lotes: 03, 04 e 05.

Campo Grande, 08 de junho 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD.

Republica-se o resultado de Licitação publicada no DOE nº7.470, p.17 de 01/06/2009.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após conclusão do certame pela Pregoeira da EP n.04, o resultado da licitação.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS  
 PREGÃO PRESENCIAL: 24/2009 - PROCESSO: 13/000.318/2009  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS QUIMIOTERÁPICOS.

LOTE	EMPRESA	VL. Un. (R\$)
1	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,07
2		0,82
3	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	6,79
4	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	9,10
5		0,45
6	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1,10
7	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	1,08
8	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5,12
9	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	0,99
10		3,10
13	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	10,72
14	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3,21
17	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	0,80
18		1,35
21	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6,63
22		1,22
23	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,94
24		1,60
25	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	2,00
26	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,96
27	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1,20
28	ISOFARMA INDÚSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	3,10
29	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,07
30		10,50
31	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1,00
32	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,42
35	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1,25
36	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	9,40
39	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	1,60
41	ISOFARMA INDÚSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	10,50
42	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,13

43	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	0,29
44		0,29
46	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	0,27
47	ISOFARMA INDÚSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	11,50
49	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,98
51		54,00
53	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1,19
54	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	5,98
55	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,57
56		1,19
57	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,06
58	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	0,80
59	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	1,12
60	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	6,71
65	VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,08
66		1,49
67	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	0,89
68	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	0,05
69	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	20,28
70		30,01
72	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	2,90
74	CIRURGICA MAFRA LTDA	6,71

Fracassados os lotes: 19, 20, 40, 61, 62 e 71.

Deserto os lotes: 11, 15, 16, 33, 34, 37, 38, 45, 48, 50, 52, 63, 64 e 73.

Campo Grande, 08 de junho de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 05, o RESULTADO da licitação.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES.  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 41/2009 PROCESSO: 27/001.098/2009  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	4.680,00
03	LABORATÓRIO QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA	13.965,00
04	VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	2.142,00
05	PRODUTOS ROCHE QUÍMICO E FARM. S/A.	18.915,00
06		6.487,50
08	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA	742,00
09		12.975,00

Lote DESERTO: 02

Lote FRACASSADO: 07

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2009.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2009 SED** - Processo **29/013.666/2009**, Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0000 - ND/ITEM: 44905235 - FONTE: 0108000000 - PI: EDUCSUCESSO. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 pelos Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Microcomputador servidor. Empresa classificada: **L. LIMA ELETRONICA INFORMETICA E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, para o **LOTE ÚNICO**, no valor total de **R\$ 37.950,00** (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Campo Grande-MS, 08 de junho de 2009

Maria Nilene Badeca da Costa

Secretária de Estado de Educação/MS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2009 SED** - Processo 29/018.530/2009, Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0000 - ND/ITEM: 33903016 - FONTE: 0112130073- PI: EDUCSUCESSO. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de material de expediente (Caneta hidrocor e Grampo), para atender ao CONV: 806005/06/FNDE, no Curso de Formação Continuada para Professores e Coordenadores (Ação K). Empresa classificada com o primeiro menor preço: **Oliveira & Sanches LTDA**, para o **lote único**, no valor total de **R\$ 1.799,36 (Um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, homologa o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2009 SED** - Processo 29/014.524/2009, Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0000 - ND/ITEM: 44905234 - FONTE: 0108000- PI: EDUCSUCESSO. Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 11.676/2004 e nº 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de aquisição de Condicionador de ar, para atender ao Almojarifado/SED. Empresa classificada com o primeiro menor preço: **LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, para o **LOTE ÚNICO**, no valor total de **R\$ 1.259,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Retifica-se a homologação do processo 27/002.780/2007, publicada no Diário Oficial n.º 7.461, de 19/05/2009, página 28, com o valor total de referência para o lote único de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), sendo 168.515,96 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos) para os serviços e R\$ 21.484,04 (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) para as peças, distribuídos em itens conforme resultado de licitação. O valor de referência de cada serviço ou material distribuído nos itens corresponde ao seu preço unitário. A SES,

no entanto, não se restringirá ao quantitativo de apenas uma unidade de cada material, podendo adquirir o quantitativo de que necessitar, no valor máximo estimativo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para serviços e 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para peças, conforme Edital de Licitação Anexo I "H" - \*ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
Secretária de Estado de Saúde/MS

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**A AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL- AGEHAB**, sito a Rua Desembargador Leão do Carmo Netto, s/n, CEP: 79031-302, antigo Clube do Servidor - Parque dos Poderes - Campo Grande-MS - Fone - 3318-6108, por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, torna público para conhecimento dos interessados, que em decorrência de inúmeros pedidos de esclarecimentos e a necessidade de pronunciamento por parte do órgão requisitante, sobre o procedimento **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009**, do tipo "**menor preço**" para a contratação de empresa de Consultoria para elaboração do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do MS - PEHIS, sendo o Objeto Geral; dotar o Estado de instrumento de planejamento que contenha objetivos, metas e instrumentos de ação para o enfrentamento dos problemas habitacionais, equacionando o déficit habitacional quantitativo e qualitativo a curto, médio e longo prazo no setor habitacional como um todo, mas com prioridade à Habitação de Interesse Social, com parcerias entre o Governo do Estado, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, **fica adiada do dia 08/06/2009 para o dia 19/06/2009 às 09:00h no mesmo local.**

Campo Grande, 08 de junho de 2009.

**CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN**  
Diretor-Presidente da AGEHAB

**Marco Antonio Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

### AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão nº: 003/2009-SAD  
Processo nº: 19/100.781/2009  
Objeto: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS CAMIONETES DO TIPO UTILITÁRIO (PICK-UP)

Vencedora: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Valor Total: R\$ 694.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

**RATIFICO** a adjudicação emitida pela pregoeira responsável pela licitação, momento que **HOMOLOGO** todo o procedimento, de acordo com o relatório da Coordenadoria de Licitação de Obras

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2009.

**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**  
Coordenadoria de Licitação de Obras  
AGESUL

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº: 104/2009-CLO/AGESUL  
Processo nº: 19/101.143/2009  
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO - TIPO II, NO MUNICÍPIO DE DOURADINA (MS)

Vencedora: POLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA  
Valor Total: R\$ 235.243,65 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 03 de junho de 2009.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº: 105/2009-CLO/AGESUL  
Processo nº: 19/100.661/2009  
Objeto: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA E.E. FERNANDO CAPIBERIBE SALDANHA - 3 SALAS DE AULA, MUNICÍPIO DE PONTA - PORÁ(MS).

Vencedora: ROLDAN ENGENHARIA LTDA  
Valor Total: R\$ 170.469,94 (CENTO E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 04 de junho de 2009.

**LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR**  
Coordenadoria de Licitação de Obras  
AGESUL

### COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

**RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Amparo Legal: artigo 25, inciso II, parágrafo único da Lei 8.666/93  
Processo Administrativo: 086/09  
Objeto: curso- Capacitação Obras Públicas - Licitação, Fiscalização e Utilização.  
Favorecido: TREIDE - Apoio Empresarial LTDA  
Data: 21/05/2009 Valor: R\$ 13.520,00

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009 - PROC. Nº 00.300/2009  
OBJETO: Aquisição copos descartáveis de 200 ml em polipropileno, para atender as necessidades da **SANESUL**.  
ABERTURA: 26/06/2009 - 08:30 horas.  
VALOR DA PASTA: R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 53.898,00.  
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 - 7713 ou 3318 - 7783.

Campo Grande-MS, 08 de Junho de 2.009.  
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009 - PROC. Nº 00.240/2009  
OBJETO: Aquisição de Lacre de segurança metálico, com corpo em Zamak, modelo cadeado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.  
**EMPRESA ADJUDICADA no menor preço:** Metalacre Industria e Comércio de Lacres Ltda., no valor total de R\$ 141.700,00.

Campo Grande - MS, 08 de junho de 2009.  
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
<b>EDITORA JORNALÍSTICA SOLARES LTDA - EPP</b>	Contratação de empresa para publicação de avisos de licitações	00.262/2009/GEJUL/SANESUL	R\$ 10.000,00

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS - S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, INC. I DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
<b>FRANCAL COM. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</b>	Construção de um muro de alvenaria, tijolo comum 1/2 vez, com pilares de concreto e fundação em viga baldrame (12x20 cm), reboco interno e externo. Assentamento de um portão, com barras de metalão e muro pintados nos padrões Sanesul	00.286/2009/GEJUL/SANESUL	R\$ 1.970,00

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação no **Processo nº 23/300554/2009**.  
AMPARO LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.  
VALOR TOTAL: R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)  
FAVORECIDO: JOSÉ LUIZ FIORIN  
OBJETO: Pagamento como pró-labore para participação na palestra "O currículo de Letras: problemas e desafios" a ser realizada no dia 15/06/2009 na Unidade Universitária de Dourados.  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 de junho de 2009

PROF. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA  
Reitor/UEMS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica **Abertura de Licitação**.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 026/2009/Dcom/SEDE  
PROCESSO Nº - 23/300454/2009.  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 23 (vinte e três) de junho de 2009.  
HORÁRIO: - 09:00h (nove horas) - Horário de Mato Grosso do Sul.  
OBJETO: - Aquisição de material odontológico (filme para raio-x, solução reveladora para radiografia, solução fixadora para radiografia).  
O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30h às 16:30h.  
Outras informações, através do telefone 67-3902-2370, no horário acima mencionado.  
Dourados, 08 de junho de 2009.

Ieda Romero Alves da Silva  
Pregoeira/UEMS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica **Abertura de Licitação**.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 009/2009/Dcom/SEDE  
PROCESSO Nº - 23/300269/2009.  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 23 (vinte e três) de junho de 2009.  
HORÁRIO: - 13:00h (treze horas) - Horário de Mato Grosso do Sul.  
OBJETO: - Aquisição de software de aplicação.  
O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30h às 16:30h.  
Outras informações, através do telefone 67-3902-2370, no horário acima mencionado.  
Dourados, 08 de junho de 2009.

Ieda Romero Alves da Silva  
Pregoeira/UEMS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica **Abertura de Licitação**.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 023/2009/Dcom/SEDE  
 PROCESSO Nº - 23/300449/2009.  
 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 24 (vinte e quatro) de junho de 2009.  
 HORÁRIO: - 09:00h (nove horas) – Horário de Mato Grosso do Sul.  
 OBJETO: - Aquisição de equipamento permanente (sistema de cromatografia de média pressão).  
 O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 07:30h às 16:30h. Outras informações, através do telefone 67-3902-2370, no horário acima mencionado. Dourados, 08 de junho de 2009.

Ieda Romero Alves da Silva  
 Pregoeira/UEMS

## BOLETIM DE PESSOAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.025, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR**, por trinta dias, o prazo estabelecido para a comissão designada através da Resolução "P" SAD n. 423, de 7 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial n. 7.437, de 8 de abril de 2009, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos (Processo n. 13/000163/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
 Secretária de Estado de Administração

#### RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.026, DE 8 DE JUNHO DE 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PRORROGAR**, por trinta dias, o prazo estabelecido para a comissão designada através da Resolução "P" SAD n. 421, de 7 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial n. 7.437, de 8 de abril de 2009, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos (Processo n. 13/000159/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
 Secretária de Estado de Administração

#### APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto "P" n. 2.215, de 27 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial n. 7.474, de 5 de junho de 2009, de exoneração de EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA:** "... a contar de 1º de junho de 2009."

**PASSE A CONSTAR:** "... a contar de 31 de maio de 2009."

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2009.**

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**  
 Secretária de Estado de Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidora MARIA LUISA KROLL PERCHES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, prontuário n. 448559.1, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05(CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional e financeira.

Campo Grande, 04 de junho de 2009.

**NEUSA BOLZAN VENEGA**  
 Coordenadora de Recursos Humanos  
 SUAOP/SED/MS

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.224/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelos servidores MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, prontuário n. 8071411, HELEN PATRICIA CAMARGO, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, prontuário n. 8226551 e MAURO GONÇALVES DANTAS, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 5553041, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar a irregularidade apontada no Processo n. 29/009699/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.225/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelos servidores MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, prontuário n. 8071411, HELEN PATRICIA CAMARGO, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, prontuário n. 8226551 e MAURO GONÇALVES DANTAS, ocupante do cargo de Professor, prontuário n. 5553041, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo n. 29/032068/2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.226/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor ALAOR FERNANDES AZEVEDO, prontuário n. 58001, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe D, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, código 347, para a Escola Estadual Profª Joelina de Almeida Xavier, código 639, Ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/017213/2008).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.227/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora CLEIDE PINTO MARTINS, prontuário n. 7562451, ocupante do cargo de Agente de Recepção e Portaria, classe B, código 25022, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, código 203, com sede no município de Amambai, código 14006, para a Escola Estadual Juracy Alves Cardoso, código 510, com sede no município de Naviraí, código 14100, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/014061/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.228/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor FERNANDO LUIZ BAES, prontuário n. 779841, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Luiz da Costa Falcão, código 263, com sede no município de Bonito, código 14031, para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SUAOP/SED, código 774, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 27 de abril de 2009 (Processo n. 29/011170/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.229/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora GISYELI ARRUDA DOS SANTOS, prontuário n. 7635941, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vespasiano Martins, código 682, com sede no município de Amambai, código 14006, para a Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, código 509, com sede no município de Naviraí, código 14100, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/023174/2009).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
 Secretária de Estado de Educação

#### RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.230/09, de 6 de junho de 2009.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido, e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor RAUL CAIMAR ROCHA JÚNIOR, prontuário n. 8138341, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Antônio Pereira, código 290, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para a Escola Estadual Castro Alves, código 408, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta

Resolução (Processo n. 29/021097/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 6 de junho de 2009.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" Nº 049/DP-1 DE 05 DE JUNHO DE 2009

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, alínea "f" do Inciso VII do Artigo 8º do Decreto nº 5.698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL);

## RESOLUÇÃO:

1. **DESLIGAR** do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e excluir do estado efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros do CBM/MS, a contar de 01 DE JUNHO DE 2009, o 1º TEN QAOBM NELSON RODRIGUES ROMEIRO, Matrícula nº 220.248-41, de acordo com o Artigo 86, inciso I; Artigo 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990 (ESTATUTO) em vigor na Corporação; por ter sido transferido "a pedido", para a Reserva Remunerada do CBM/MS, conforme Decreto "P" nº 1.619, de 17 de Abril de 2009, publicado no DOEMS nº 7.445, de 24 de Abril de 2009.

2. Em consequência, seja excluído do efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros do CBM/MS e incluído na Seção de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

CEL BM OCIEL ORTIZ ELIAS  
Comandante-Geral do CBM/MS.

## APOSTILA DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO DO SUL

## REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.468, DE 28 DE MAIO DE 2009, PÁGINA 21

Na Portaria 045/DP-1/2009 de 22 de Maio de 2009, publicado no Diário Oficial nº 7.468, de 28 de Maio de 2009, página 21, que concedeu a Progressão Funcional, **dos militares abaixo relacionados**, de acordo com o Art. 26 e Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, em virtude de ter completado mais cinco anos de Efetivo Serviço no Posto ou Graduação, apostila-se **onde consta** "...que concedeu a Progressão Funcional, **dos militares abaixo relacionados**

MATRÍCULA	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	PERÍODO	NÍVEL
220.198-01	MAJ QOBM	ALEXANDRE FIGUEIREDO LEMOS	01/01/04 a 01/02/09	IV

..., **passa a constar** "...que concedeu a Progressão Funcional, **dos militares abaixo relacionados**, por incorreção da matrícula e período aquisitivo

MATRÍCULA	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	PERÍODO	NÍVEL
220.707-91	MAJ QOBM	ALEXANDRE FIGUEIREDO LEMOS	01/02/04 a 31/01/09	IV

...

OCIEL ORTIZ ELIAS – CEL BM  
Comandante-Geral

## PORTARIA "P" Nº 059/DP-2, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

O COMANDANTE GERAL DO Corpo de Bombeiros Militar DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, e alínea "f" do inciso VII, do Art. 8º, do Regulamento Geral/CBMMS, aprovado pelo Dec. nº 5.698/90, e considerando o Ofício nº 135/GPA/2009 de 15.05.09;

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Autorizar a passagem à disposição do Grupamento de Patrulhamento Aéreo (GPA) subordinado diretamente à Superintendência de Ações de Segurança Pública/SASP, a fim de prestar serviços de natureza bombeiro militar, o militar abaixo relacionado:

Nº	GRADUAÇÃO	NOME	A CONTAR DE	MATRÍCULA	OBM
1.	CB BM	ARIOSVALDO M. DINIZ FILHO	02.06.09	221.191-21	QCG/Aj.G

Art. 2º - AGREGAR de acordo com o Art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar nº 053 de 30.08.90, o militar relacionado, por ter passado à disposição do Grupamento de Patrulhamento Aéreo (GPA) subordinado diretamente à Superintendência de Ações de Segurança Pública/SASP.

Art. 3º - Designar a Aj. Geral/CBM para que o militar permaneça adido para fins de alterações e remuneração em conformidade com o Art. 77 da LC nº 053/90.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral.

OCIEL ORTIZ ELIAS – Cel QOBM  
Comandante-Geral

## PORTARIA "P" /SEJUSP/MS/Nº 41 DE 04 DE Junho DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 349 de 03 de maio de 2006.

## RESOLUÇÃO:

Readaptar temporariamente, GUINALDO GOMES MARIA, Perito Papiloscopista, 1ª classe, prontuário nº 454591-1, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de março de 2009 a 28 de julho de 2009, considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica, datado de 30 de março de 2009.(Processo nº 31/400095/2009).

Campo Grande, 04 de junho de 2009

LUIZ SERAFIM DIAS  
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional- SEJUSP/MS

## PORTARIA "P" /SEJUSP/MS/Nº 42 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 349 de 03 de maio de 2006.

## RESOLUÇÃO:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Portaria, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 05 de Junho de 2009.

LUIZ SERAFIM DIAS  
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional- SEJUSP/MS

## ANEXO DA PORTARIA "P" /SEJUSP/MS/Nº 42 DE 05/06/09

Matr.	Nome	Cod	Dia	Processo	Período	P
067102-91	ADMILSON B.DA SILVA	511	30	31/200529/09	14/04/09 A 13/05/09	N
079119-91	ADRIANA V .A.DA SILVA	8208	6	31/400090/09	13/03/09 A 18/03/09	S
038414-31	ALBERTO C. BATISTA VIEIRA	114	60	31/200585/09	18/03/09 A 16/05/09	S
083535-81	ALFREDO AUGUSTO V.NOBRE	214	30	31/200542/09	13/04/09 A 25/05/09	N
079885-11	ANA CLAUDIA M. SERAFIM	8232	30	31/200572/09	26/04/09 A 25/05/09	S
031641-51	CARLOS A. ARTIGAS	8244	60	31/200586/09	30/04/09 A 28/06/09	S
037191-21	CARLOS C. CARCANO	8234	60	31/200598/09	10/05/09 A 08/07/09	S
067114-21	CARMEN V. S. GUARNIERI	314	30	31/400094/09	04/05/09 A 02/06/09	N
050537-41	DEOCLIDES P. DE SOUZA	223	30	31/200536/09	22/04/09 A 21/05/09	N
067115-01	EDSON S. DA SILVA	8248	60	31/400097/09	05/04/09 A 03/06/09	S
087354-31	EMERSON MARQUES HERVAS	224	60	31/200588/09	28/04/09 A 26/06/09	S
087435-31	EVANDRO DE O. MELO	224	22	31/200563/09	28/02/09 A 21/03/09	S
045427-31	GEISA M. F. DA SILVA	8250	21	31/400093/09	23/03/09 A 12/04/09	N
083531-51	GILBERTO Q. SILVA	214	30	31/200587/09	04/05/09 A 02/06/09	S
045459-11	GUINALDO GOMES MARIA	8250	2	31/400095/09	29/03/09 A 30/03/09	S
078380-31	GUSTAVO C. MIRANDA	8240	26	31/200583/09	08/04/09 A 03/05/09	S
083524-21	HECTORE OCAMPOS FILHOS	8232	20	31/200600/09	06/05/09 A 25/05/09	N
031654-71	HERMINIO T. AMARILHA	8244	60	31/200595/09	12/02/09 A 12/04/09	S
028200-61	JANE ALVES C.F. DUARTE	8206	11	31/250023/09	05/03/09 A 15/03/09	S
084209-51	JOSE M. GOUVEIA BERNI	224	30	31/200551/09	26/03/09 A 24/04/09	N
083144-11	JULIANE ROSA DIAS	224	9	31/200603/09	13/04/09 A 21/04/09	S
072645-51	KARIN W. QUARTIN	8242	15	31/000664/09	29/11/08 A 13/12/08	S
049559-01	LEILA NANTES	8244	30	31/000677/09	23/04/09 A 22/05/09	S
060312-01	LUCIMAR A.DOS S.OLIVEIRA	8242	60	31/200605/09	07/05/09 A 05/07/09	S
027714-21	LUIZ LARA DIAS	112	15	31/200576/09	18/04/09 A 02/05/09	S
067120-71	LUZIA Z G. GONÇALVES	8248	60	31/400088/09	04/04/09 A 02/06/09	S
026726-01	MARCIA REGINASALES	144	20	31/500409/09	09/03/09 A 28/03/09	S
079076-11	MARCILIO DE SOUZA	222	30	31/200552/09	10/04/09 A 09/05/09	S
084268-01	MARCIO A. S. GUALBERTO	8240	30	31/200604/09	12/05/09 A 10/06/09	N
030436-01	MARIA BENEDITA S.FARIA	50	30	31/200594/09	01/05/09 A 30/05/09	S
352379-91	MARIA CARMO P. NASCIMENTO	50	20	31/301571/09	30/03/09 A 18/04/09	S
084279-61	MARIA FATIMA S. BELCHIOR	8240	30	31/000665/09	06/12/08 A 04/01/09	S
047353-73	MARIA JUDITE S. DUARTE	1165	30	31/400089/09	19/04/09 A 18/05/09	S
033102-31	MARILDA VIEIRA	3752	60	31/000678/09	04/05/09 A 02/07/09	S
045512-11	MATINA M.TERRA	8240	30	31/400096/09	27/04/09 A 26/05/09	N
059210-21	NILSON TOBIAS	113	60	31/200602/09	14/05/09 A 12/07/09	S
083543-91	ORAMICIO R. B. FILHO	214	60	31/200596/09	08/04/09 A 06/06/09	S
047705-21	OSKILDE M. MALUCELLI	221	30	31/200584/09	05/05/09 A 03/06/09	S
069471-11	PAULO H. M. BERIGO	222	30	31/200681/09	13/05/09 A 11/06/09	S
069471-11	PAULO H. M. BERIGO	222	30	31/000663/09	13/04/09 A 12/05/09	N
305357-12	RANULFO JESUS VASCONCELOS	323	30	31/400081/09	27/04/09 A 26/05/09	N
060422-41	REGINALDO DE CARVALHO	212	30	31/200548/09	06/04/09 A 05/05/09	N
060422-41	REGINALDO DE CARVALHO	212	30	31/200592/09	06/05/09 A 03/06/09	S

069491-61	ROSA HELENA S. GAMA	8234	10	31/200575/09	22/04/09 A 01/05/09	S
083092-51	SANDRA SANTOS GALINDO	8236	22	31/200593/09	29/04/09 A 20/05/09	N
023614-41	VICENTE G. BERMEJO	8246	30	31/200590/09	27/04/09 A 26/05/09	S
087225-31	WALTER HUGNEY SILVA	223	30	31/200589/09	21/12/08 A 19/01/09	S
059193-91	WEBER L.DE MEDEIROS	8200	60	31/200573/09	22/02/09 A 22/04/09	S
059193-91	WEBER L.DE MEDEIROS	8200	60	31/200574/09	03/04/09 A 01/06/09	S

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 309, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 ;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 309, de 02 de junho de 2009;

R E S O L V E:

**Dispensar** o Dr. **JOÃO CARLOS DUTRA**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 5919201, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de Delegado Titular, símbolo DAPC- 6, da Delegacia de Polícia de Pedro Gomes/MS, a contar de 02 de junho de 2009.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 310, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 310, de 02 de junho de 2009;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **CLAUDINEIS GALINARI**, Delegado de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 5914831, Titular da Delegacia de Regional de Polícia de Ponta Porã/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Amambai/MS, símbolo DAPC-6, no período de 01 a 10 de junho de 2009, durante período de trânsito do Dr. Marcius Geraldo Santos Cordeiro.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 311, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 311, de 02 de junho de 2009;

R E S O L V E:

Designar a Drª. **SANDRA REGINA SIMÃO DE BRITO ARAUJO**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 7256411, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento a Mulher de Coxim/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Pedro Gomes/MS, símbolo DAPC-6, a contar da data da publicação até ulterior deliberação.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 312, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 223, de 27 de maio de 2009;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **ADILSON STIGUIVITIS LIMA**, Delegado de Polícia, Substituto, prontuário nº 9062631, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS, símbolo DAPC-6, em substituição ao Dr. José Ricardo Rodrigues Mota, Delegado de Polícia, 3ª Classe, no período 03 de agosto a 01 de setembro de 2009, durante período de gozo férias regulamentares.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 313, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 223, de 27 de maio de 2009;

R E S O L V E:

Designar o Dr. **JOÃO FRANCISCO SILGUEIROS**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 2858201, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Vicentina/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Jatei/MS, símbolo DAPC-6, em substituição ao Dr. Marcelo Renato Rodrigues de Lima Alonso, Delegado de Polícia, 3ª Classe, no período 03 de agosto a 01 de setembro de 2009, durante período de gozo férias regulamentar.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 315, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 302, de 29 de maio de 2009;

R E S O L V E:

Designar a Drª. **JAIZA DOS SANTOS TEIXEIRA**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 7269821, Delegada Titular da Delegacia de Atendimento a Mulher de Aquidauana/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Anastácio/MS, símbolo DAPC-6, a contar da data da publicação até ulterior deliberação.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 316, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando requerimento protocolado nesta Diretoria sob nº 2197, em 05 de maio de 2009;

Considerando parecer favorável do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS;

R E S O L V E:

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **DENILSON CARDOSO ALBRES**, Investigador de Polícia Judiciária, 2ª Classe, prontuário nº 8311741, código 27012, da 1ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS para a Delegacia de Polícia de Anastácio/MS, concedendo 20 (vinte) dias de trânsito, com base no inciso III, do art. 85 da Lei Complementar nº 114, 19 de dezembro de 2005, a contar da publicação.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 317, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 ;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 312, de 02 de junho de 2009;

R E S O L V E:

**Dispensar** a Drª. **MARLUCIA DE ALENCAR SASSAKI**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 2638261, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de Delegada Titular, símbolo DAPC- 6, da Delegacia de Polícia de Taquarussu/MS, a contar de 28 de maio de 2009.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 318, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 ;

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 312, de 02 de junho de 2009;

R E S O L V E:

**Designar** a Drª. **MARLUCIA DE ALENCAR SASSAKI**, Delegada de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 2638261, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegada Titular, símbolo DAPC- 6, na Delegacia de Polícia de Anaurilândia/MS, a contar de 01 de junho de 2009.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2009.

JORGE RAZANAUSKAS NETO  
Delegado de Polícia

**DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****RESOLUÇÃO/"P"/PGE/Nº066/2009** Campo Grande 04 de junho de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E :**

Designar **Luana Bezerra Mascarenhas**, prontuário nº 863513 3, ocupante do em Comissão de Assistente III DGA 7, código 92044 do Quadro Permanente Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de apoio à Procuradoria de Assuntos ao Gabinete/PAG, sem prejuízo de suas funções, durante a ausência da titular, Jucineide Ribeiro Zanon no período de 16.06.2009 a 30.06.2009.

**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO/"P"/PGE/N.065/2009** Campo Grande, 4 de junho de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e XXIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E :**

Designar **Jaqueline Campos Pereira**, prontuário nº 668664 3, ocupante do cargo em Comissão Gestor de Processos II, código 92042 do Quadro Permanente Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Unidade de apoio à Procuradoria de Dívida Ativa/PIC, sem prejuízo de suas funções, durante a ausência da titular, Jaci Faustino da Fonseca, no período de 15.06.2009 a 20.06.2009.

**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO/"P"/PGE/N.064/2009** Campo Grande, 04 de junho de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII e XXIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E :**

Designar **Marcio André Batista de Arruda**, Procurador do Estado, prontuário nº 862177 1, 3ª Categoria, PRO-103 1 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria de Assuntos Administrativos, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular, Marcos Costa Vianna Moog no período 03.06.2009 a 10.06.2009.

**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO/"P"/PGE/N.063/2009** Campo Grande, 4 de junho de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar **Julizar Barbosa Trindade Junior**, Procurador do Estado, prontuário nº 862150 1, 3ª Categoria, símbolo PRO-103 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria de Regional de Aquidauana, sem prejuízo de suas funções, durante as férias da titular, Virginia Helena Leite, no período de 13.07.2009 a 27.07.2009.

**Rafael Coldibelli Francisco**  
Procurador-Geral do Estado

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL****PORTARIA "P" AGRAER N. 161, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**REMOVER** a servidora Rosa Aparecida Squinelo, Prontuário 36532501, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, da Agência Regional de Campo Grande para Agência Central no Núcleo de Acervo Fundiário, com validade a contar de 01 de junho de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 03 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" AGRAER N. 162, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**REMOVER** a servidora Edna Lucia Pereira Z. Pereira, Prontuário 8325451, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, da Agência Regional de Campo Grande para Agência Central no Núcleo de Patrimônio e Obras, com validade a contar de 01 de junho de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 03 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA "P" AGRAER N. 164, DE 04 DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar **IRENE LEITE RODRIGUES**, Prontuário n. 36863881, ocupante do cargo de Advogado, **JAIRO HENRIQUE DE ALMEIDA LARA**, Prontuário 8320061, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural e **ZILDENEIS SALVIANO DA SILVA**, Prontuário 36864421, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar possíveis irregularidades apontadas no processo n. 21/039.279/2007.

CAMPO GRANDE-MS, 04 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTONIO ROLDÃO**  
Diretor Presidente da AGRAER

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA "P" IMASUL N. 071, DE 1º DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, inicial, à servidora **Erica Lima de Paula Serra**, prontuário n. 9171501, ocupante da função de Guarda Parque, Classe A, Código 90024, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei n 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 18 de maio de 2009 a 16 de julho de 2009, homologada pela Junta Médica Regional-SIPEM/FUNSAU/MS (Processo nº 23/101185/2009).

Campo Grande, 1º de junho de 2009.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 072, DE 1º DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, à servidora **Eni Garcia de Freitas** prontuário n. 38586421, ocupante da função de Fiscal Ambiental, Classe F, Código 90034, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei n 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 28 de abril de 2009 a 26 de junho de 2009, homologada pela Junta Médica Regional-SIPEM/FUNSAU/MS (Processo nº 23/106159/2008).

Campo Grande, 1º de junho de 2009.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**PORTARIA "P" IMASUL N. 073, DE 2 DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 57 (cinquenta e sete) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, ao servidor **José Antônio Masiero Coelho** prontuário n. 6666611, ocupante da função de Guarda-Parque, Classe B, Código 90024, lotado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 08 de janeiro a 05 de março de 2009, homologada pela Junta Médica Regional- SIPEM/FUNSAU/MS. (Processo nº 23/100457/2008).

Campo Grande, 2 de junho de 2009.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

**PORTARIA "P" IMASUL N. 074, DE 1º DE JUNHO DE 2009.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde, em prorrogação, à servidora **Mara Pereira da Silva**, prontuário n. 9136261, ocupante da função de Fiscal Ambiental, Classe A, Código 90030, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 136, da Lei n 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 16 de maio de 2009 a 14 de julho de 2009, homologada pela Junta Médica Regional-SIPEM/FUNSAU/MS (Processo nº 23/107121/2008).

Campo Grande, 1º de junho de 2009.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

*DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha*  
*PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani*  
*SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão*  
*CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli*  
*SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes*

**EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA PELA EXMA. DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DRA. EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA:**

INTERESSADO(A): **NEYLA FERREIRA MENDES**  
**PROCESSO 33/000.578/2009**  
ASSUNTO: LICENÇA PARA ESTUDO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 129 da Lei Complementar 111/2005, no



§1.º, inciso I, do art1.º da Deliberação/CSDP n.º 005/2007, e nos princípios da conveniência e oportunidade, defiro o pedido para autorizar o afastamento da requerente nos dias 23 a 25, 30 e 31 de Março; 01, 06 a 08, 28 e 29 de Abril; 04 e 05, 11 a 13, 18 a 20 e 25 a 27 de maio, 03, 10, 17, 22 a 26, 29 e 30 de junho e 01 de julho de 2009, assim como, três vezes por semana durante o segundo semestre de 2009, para frequentar Curso de Mestrado em Direito Civil – Função Social dos Institutos de Direito Privado na Faculdade autônoma de São Paulo - Fadisp, devendo a interessada apresentar mensalmente à Corregedoria-Geral, o atestado de frequência e, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do curso, o certificado de conclusão do Curso de Mestrado.

Publique-se.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, Arquive-se.

Campo Grande, 01 de Junho de 2009.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA  
Defensora Pública-Geral do Estado

## EDITAL CSE/DPGE Nº. 003/2009

### EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO REMUNERADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ACADÊMICOS DE DIREITO, PARA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MUTIRÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, nos termos da Resolução DPGE nº 009/2009, de 17 de abril de 2.009 e da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2.005, e da Lei Complementar Federal nº 080, de 12 de janeiro de 1.994, faz saber aos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Direito, que se acham abertas as inscrições para o EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO REMUNERADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, PARA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MUTIRÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO conforme disposições abaixo:

#### 1 – DAS VAGAS

**1.1** - O presente Exame de Admissão ao Estágio Voluntário Remunerado da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, para atuação na execução do Projeto de Mutirão de Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Prisão, tem validade por 08 (oito) meses, visando o preenchimento das vagas especificadas no **Anexo I**, por acadêmicos dos Cursos de Graduação em Direito, oficialmente reconhecidos e mantidos por instituições de ensino superior no território nacional.

#### 2 – DOS CANDIDATOS

**2.1** - Poderão participar do Exame de Admissão ao Estágio Voluntário Remunerado da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, para atuação na execução do Projeto de Mutirão de Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Prisão, os acadêmicos de direito, que estejam devidamente matriculados e frequentando o respectivo curso.

**2.2** - Serão admitidos no estágio voluntário remunerado somente os candidatos que, **comprovadamente, até a data da posse, estejam devidamente matriculados e com frequência regular nos últimos 04 (quatro) semestres do curso de direito.**

#### 3 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

**3.1** - A carga horária do estágio voluntário remunerado é de 20 (vinte) horas semanais, com **04 (quatro) horas diárias.**

**3.2** - A remuneração da bolsa mensal do estágio será no valor fixado no Projeto de Mutirão de Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Prisão, que importa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**3.3** - A admissão do candidato será pelo prazo máximo estipulado no Projeto de Mutirão de Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Prisão, que é de **8 (oito) meses.**

#### 4 – DAS INSCRIÇÕES

**4.1** - As inscrições dos candidatos deverão ser requeridas por comarca, observando-se as vagas especificadas no **Anexo I**, sendo vedada a remoção voluntária dos estagiários admitidos neste concurso para lugares distintos dos especificados em suas fichas de inscrição.

**4.2** - Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas para os portadores de necessidades especiais, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior na hipótese de fração acima de 0,5 de uma vaga, devendo arredondar-se para o número inteiro imediatamente inferior, quando se tratar de fração igual ou inferior a 0,5 de uma vaga, segundo o anexo I (artigo 17, § 5º, da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

**4.2.1** - Não havendo candidatos aprovados às vagas reservadas, estas serão distribuídas entre os demais candidatos.

#### 5 – DO PRAZO E DA INSCRIÇÃO AO EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO REMUNERADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ACADÊMICOS DE DIREITO, PARA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MUTIRÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO.

As inscrições serão gratuitas e recebidas no período de **15 de junho de 2.009 a 14 de julho de 2009**, exclusivamente no site da Defensoria Pública-Geral do Estado: **www.defensoria.ms.gov.br**.

#### 6 – DAS PROVAS

**6.1** - Encerradas as inscrições, será realizado o Exame de Admissão ao Estágio Voluntário Remunerado para os acadêmicos de direito, através de uma **prova escrita**, que terá duração de 02 (duas) horas, onde serão aferidos conhecimentos conforme programa constante do **Anexo II**, sendo permitida a consulta à legislação não comentada.

**6.2** - À prova será atribuído grau de zero a 10 (dez), sendo considerados aprovados os candidatos, que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco), condicionada a sua admissão ao número de vagas existentes, no total especificado no **Anexo I**.

**6.3** - Cabe à Comissão de Concurso, mediante requerimento do interessado em formulário digital disponibilizado no site **www.defensoria.ms.gov.br**, verificar erro material na apuração da nota, no prazo improrrogável de até 48 horas da divulgação dos aprovados no Diário Oficial.

#### 7 – DA DATA E DO LOCAL DAS PROVAS

**7.1** - O Exame de Admissão ao Estágio Voluntário Remunerado para acadêmicos de direito será realizado na comarca respectiva no **dia 03 de agosto de 2.009**, em horário e local, a serem divulgados posteriormente.

#### 8 – DO RESULTADO FINAL DO EXAME DE ADMISSÃO

**8.1** - O resultado final do exame será publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, devendo, também, ser afixado em local próprio, na Sede da Defensoria Pública Geral, bem como disponibilizado na Internet, através do site **www.defensoria.ms.gov.br**.

**8.2** - A classificação dos candidatos far-se-á por comarca, na ordem decrescente das notas finais da prova escrita.

**8.3** - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a idade, em favor do mais idoso, e persistindo, ainda assim, por sorteio.

#### 9 – DA DESIGNAÇÃO

**9.1** - O candidato aprovado e classificado aguardará a publicação do rol dos designados e o chamamento para a posse, com notificação pelo DOE, além de divulgação pela Internet.

**9.2** - O não comparecimento à posse será havido como ato de desistência.

**9.3** - O candidato aprovado será convocado para, no **prazo de cinco dias**, apresentar os seguintes documentos:

I – prova de estar no gozo dos direitos políticos;

II – cópia da cédula de identidade, CPF e certificado de reservista, quando for o caso;

III – atestado médico comprobatório de aptidão física e saúde mental;

IV – declaração pessoal de inexistência de antecedentes criminais e de ausência de causas de impedimento para o exercício das funções previstas em lei;

V – duas fotografias recentes e datadas, de frente, em tamanho 3x4;

VI – atestado expedido pela respectiva Faculdade de direito, constando que o acadêmico esteja matriculado e com frequência regular nos últimos 04 (quatro) semestres do respectivo curso.

Campo Grande, MS, 08 de junho de 2.009.

#### EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Defensora Pública-Geral do Estado

Presidente da Comissão do Concurso de Seleção de Estagiário Voluntário Remunerado

#### ANEXO I QUADRO DE VAGAS

LOCALIDADE	Número de Vagas
<b>Capital e Interior</b>	<b>26 (total geral de vagas)</b>
<b>Capital</b>	<b>06 vagas*</b>
<b>Interior</b>	<b>20 vagas</b>
Amambai	02
Bataguassú	02
Corumbá	02
Dourados	02
Jardim	02
Naviraí	02
Ponta Porã	02
Rio Brillhante	02
São Gabriel do O'este	02
Três Lagoas	02

\* Há reserva de 01 (uma) vaga para portador de necessidades especiais para a Comarca de Campo Grande.

#### ANEXO II PROGRAMA

##### 1 – CÓDIGO PENAL (Decreto-Lei 2.848/1940):

###### Parte Geral

**1.** Das Penas – Artigos 32 a 42;

**2.** Do Livramento Condicional – Artigos 83 a 88.

##### 2 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL (Lei nº 7.210/1984):

**1.** Do Objeto da Aplicação da Lei de Execução Penal – Art. 1º ao 4º;

**2.** Do Condenado e do Internado – Art. 5º a 6º;

**3.** Dos Órgãos da Execução Penal – Art. 61 a 81;

**4.** Dos Estabelecimentos Penais – Art. 82 a 104;

**5.** Da Execução das Penas em Espécie – Art. 105 a 170;

**6.** Da Execução das Medidas de Segurança – Art. 171 a 179;

**7.** Dos Incidentes de Execução – Art. 180 a 193;

**8.** Do Procedimento Judicial – Art. 194 a 197;

**9.** Das Disposições Finais e transitórias – Art. 198 a 204.

**3 – LEI 11.464, de 28 de março de 2007** – Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

## PODER LEGISLATIVO

### 1ª Parte

### Sessão Plenária

#### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06 /09 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:00 HORAS

#### EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

#### 2ª DISCUSSÃO

#### Parecer Favorável da Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infra-estrutura e Administração

1- Projeto de Lei nº 002/09  
Processo nº 003/09

**Deputado CORONEL IVAN-** Cria o Projeto "Esporte com a Polícia Militar", e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº 022/09  
Processo nº 044/09

**Deputado MARCIO FERNANDES-** Obriga as Escolas da Rede Particular de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a emitirem extrato do pagamento anual das mensalidades no final do ano letivo, para efeito de declaração de imposto de renda.

#### 2ª DISCUSSÃO

#### Parecer Favorável da Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infra-estrutura e Administração e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

1- Projeto de Lei nº 023/09  
Processo nº 045/09

**Deputado CORONEL IVAN-** Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

#### 2ª DISCUSSÃO

#### Parecer Contrário da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pecuária e Parecer Favorável da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

1- Projeto de Lei nº 024/09  
Processo nº 046/09

**Deputado ARROYO-** Dispõe sobre a compensação ambiental pela retirada de árvores frutíferas nativas.

#### DISCUSSÃO ÚNICA

#### Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Projeto de Resolução nº 021/09  
Processo nº 142/09

**Deputado PROFESSOR RINALDO-** Concede a Comenda do Mérito Legislativo.

#### PAUTA ATÉ 01/07/09 (Art. 311 do RI)

#### 1ª DISCUSSÃO

1- Projeto Emenda Constitucional nº 005/09  
Processo nº 147/09

**Deputado JERSON DOMINGOS-** Acrescenta artigo à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### PAUTA ATÉ 10/06/09 (Art. 188 do RI)

#### 1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 091/09  
Processo nº 148/09

**Deputado REINALDO AZAMBUJA-** obriga os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde-SUS- a informar sobre o direito de acompanhante à parturiente, nos termos das leis vigentes.

2- Projeto de Lei nº 092/09  
Processo nº 149/09

**Deputado REINALDO AZAMBUJA-** Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.665, de 6 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa para confecção de 2ª vias de documentos de pessoas idosas e ou carentes que tenham sido objetos de ações criminosas.

3- Projeto de Lei nº 093/09  
Processo nº 150/09

**Deputado REINALDO AZAMBUJA-** Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de energia elétrica, de serviços de água e esgoto e de TV a cabo, no Estado, em fazer constar das faturas de contas entregues aos usuários, o calendário de vacinação infantil obrigatória e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº 094/09  
Processo nº 151/09

**Deputado MARCIO FERNANDES-** Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Mato Grosso do Sul em todos os eventos esportivos e nas sessões cívicas no Estado de Mato Grosso do Sul.

#### PAUTA ATÉ 09/06/09 (Art. 188 do RI)

#### 1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 090/09  
Processo nº 146/09

**PODER EXECUTIVO/MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 34/2009-** Autoriza o Poder Executivo a doar à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS) o imóvel que especifica, e dá outras providências.

### 4ª Parte

### Boletim de Pessoal

ATO Nº 175/2009 - PRES

**Declara ponto facultativo no Poder Legislativo, na data que menciona e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso II da Constituição Estadual e artigo 5º do Ato nº 015/93 - Mesa Diretora;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Declara facultativo o ponto no Poder Legislativo, excetuados os serviços que pôr sua natureza não permitam a paralisação, no dia **12 de junho de 2009**, sexta-feira.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2009.

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 7.699/2009

Interessado: **DIRCEU JESUS DE MORAES**  
(MARIA DE JESUS DE MORAES)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

Processo nº 7.673/2009

Interessado: **MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA GOMES**  
(AYRTON TEIXEIRA GOMES)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

**DELIBERAÇÕES** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de junho de 2009.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo, conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar Estadual nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: SUB-PROCURADOR Dr. TERTO DE MORAES VALENTE  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA e MENEZES WANDERLEY, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

#### DECISÃO SIMPLES Nº 00/0016/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	06691/03	05500/02	08327/02	10925/02
	11652/02	14573/02	13694/02	15499/02
	18778/02	19975/02	21997/02	22484/02
	02140/03			

ASSUNTO Não-Cumprimento do Acórdão nº 00/0018/2004, referente a Prestação de Contas de 2002

ÓRGÃO Fundo Municipal Para Infância e Adolescente de Glória de Dourados

RESPONSÁVEIS José de Azevedo

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa regimental ao Sr. José de Azevedo - ex-Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso "XI", do Regimento Interno e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar 048/90; concedendo-lhe o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

2 - pela determinação ao atual responsável pelo órgão, que comprove nos autos os pagamentos das consignações em favor do INSS, no valor de R\$ 172,13 (cento e setenta e dois reais e treze centavos), e do FUMPS, no valor de R\$ 37,68 (trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);

3 - comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, com base nos artigos 44 e 83 ambos da Lei Complementar 048/90.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0425/2009

PROCESSO TC/MS Nº 03941/2007

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Batayporã – FUNDEF

RESPONSÁVEL Jercé Eusébio de Souza

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE BATAYPORÃ/MS, referente ao exercício de 2007, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. Jercé Eusébio de Souza, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0426/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01890/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo

RESPONSÁVEL Humberto Carlos Ramos Amaducci

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS, referente ao exercício de 2007, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0427/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02049/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Batayporã – FUNDEF

RESPONSÁVEL Jercé Eusébio de Souza

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ/MS, referente ao exercício de 2007, consubstanciadas pelo Balanço Geral, gestão do Sr. Jercé Eusébio de Souza, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0428/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02707/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Câmara Municipal de Bataguassu

RESPONSÁVEL Reginaldo Aparecido Pereira

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Aprovação e Regularidade das contas da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, referente ao exercício de 2007, consubstanciadas pelo Balanço Geral, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Reginaldo Aparecido Pereira, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0429/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 04596/08 03728/07

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Encargos Gerais do Estado de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Thie Higuchi Viegas dos Santos

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pela Regularidade e Aprovação das contas dos Encargos Gerais do Estado de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2007, consubstanciadas pelos Anexos e Demonstrativos que compõem o balanço geral, quitando-se a Ordenadora de Despesas do período em referência, Srª. Thie Higuchi Viegas dos Santos, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0430/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02232/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 01/0210/2007, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 6283/2005, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Hélio de Lima

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Hélio de Lima

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo NÃO-CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Hélio de Lima, ex-Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, fundamentado no § 3º do Art. 223 c/c inciso II do Art. 218, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, mantendo-se, desta forma, o v. Acórdão nº 01/0210/2007, em todos os seus termos;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0431/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 04542/2006

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0083/2008, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 6556/2005, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Hélio de Lima

ÓRGÃO Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Hélio de Lima

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Hélio de Lima, ex-Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para manter o v. Acórdão nº 01/0083/2008, em todos os seus termos;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0432/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 11508/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0084/2008, referente ao Contrato nº 061/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Itaquiraí

RESPONSÁVEL Edson Vieira

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo NÃO-CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Edson Vieira, ex-Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, fundamentado no § 2º do Art. 223 c/c inciso II do Art. 218, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, mantendo-se, desta forma, a Decisão Simples nº 01/0084/2008, em todos os seus termos;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0433/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 14922/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0537/2006, referente ao Contrato nº 003/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Jun Iti Hada

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bodoquena

RESPONSÁVEL Jun Iti Hada

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, para manter na íntegra a Decisão Simples nº 01/0537/2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0434/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 16129/98

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 01/0379/2007, referente ao Contrato nº 032/1998, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Éder Moreira Brambilla

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Corumbá

RESPONSÁVEL Éder Moreira Brambilla

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Éder Moreira Brambilla, Ex-Prefeito Municipal de Corumbá/MS, mantendo-se inalterada a r. Decisão Simples nº 01/0379/2007;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0435/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 20012/05 03567/03

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 00/0028/2006, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0405/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Amanbai

RESPONSÁVEL Dirceu Luiz Lanzarini

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Revisão, nos termos do art. 92 da Lei Complementar nº 048/90 c/c art. 223 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

2 - Pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo inalterado os termos da Decisão Simples nº 02/0405/2004;

3 - Pela COMUNICAÇÃO dos interessados na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0436/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02245/2007

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranhos

RESPONSÁVEL Dirceu Bettoni

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranhos, referentes ao exercício financeiro de 2006, gestão do Sr. Dirceu Bettoni – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES, e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0437/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 00002/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006

ÓRGÃO Fundo Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEIS Amarildo Valdo da Cruz e Maria do Carmo Avesani

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2006, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, e os ordenadores de despesas, Sr. Amarildo Valdo da Cruz, período de 01/01/2006 a 31/03/2006 e a Sra. Maria do Carmo Avesani, período de 31/03/2006 a 31/12/2006 – ex-Diretores Presidente, julgados quites, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0438/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 01180/08 05771/07

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre

ÓRGÃO Câmara Municipal de Caracol

RESPONSÁVEL Honorato Ovelar Solaliendres

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas da Câmara Municipal de Caracol, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Honorato Ovelar Solaliendres – ex- Presidente, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0439/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02501/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João

RESPONSÁVEL Juneir Martinez Marques

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão do Sr. Juneir Martinez Marques – Prefeito Municipal, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, por infração à norma regulamentar de natureza orçamentária e operacional, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0440/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02719/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murinho

RESPONSÁVEL Wilma Monte de Rezende

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murinho, referentes ao exercício financeiro de 2007, gestão da Sra. Wilma Monte de Rezende – Diretora Presidente, sejam julgadas IRREGULARES, e NÃO APROVADAS, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ordenadora de despesas, acima nominada, pelas irregularidades citadas na Análise Conclusiva, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0441/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 03039/2008

ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi

RESPONSÁVEL Lídio Ledesma

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, referentes ao exercício financeiro de 2007, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, e o ordenador de despesas, Sr. Lídio Ledesma – Prefeito Municipal, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0442/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 08714/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0213/2008, referente ao Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Ildo Furtado de Oliveira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Figueirão

RESPONSÁVEL Ildo Furtado de Oliveira

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - No mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter inalterado o item “1” e “2” da Decisão Simples n.º 02/0213/2008 da 2ª Câmara de Julgamento deste Tribunal, e isentar o recorrente da multa imposta no item “3” da mesma Decisão, cujo o responsável é Sr. Ildo Furtado de Oliveira;

3 - Que o responsável acima nominado comprove nos autos, no prazo regimental, as rescisões e os cancelamentos de quaisquer pagamentos decorrentes dos atos impugnados, referente ao item “1” e “2” da Decisão Simples n.º 02/0213/2008, sob pena prevista de ressarcir ao erário público as despesas irregulares efetuadas, com base no artigo 123 § 1º e §2º c/c o artigo 125 parágrafo único;

4 - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar n.º 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0443/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 08713/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0237/2008, referente ao Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Ildo Furtado de Oliveira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Figueirão

RESPONSÁVEL Ildo Furtado de Oliveira

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo conhecimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - No mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter inalterado o item “1” Decisão Simples n.º 02/0237/2008 da 2ª Câmara de Julgamento deste Tribunal, e isentar o recorrente da multa imposta no item “2” da mesma Decisão, cujo o responsável é Sr. Ildo Furtado de Oliveira;

3 - Que o responsável acima nominado comprove nos autos, no prazo regimental, as rescisões e os cancelamentos de quaisquer pagamentos decorrentes dos atos impugnados, referente ao item “1” da Decisão Simples n.º 02/0237/2008, sob pena prevista de ressarcir ao erário público as despesas irregulares efetuadas, com base no artigo 123 § 1º e §2º c/c o artigo 125 parágrafo único;

4 - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar n.º 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0444/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 11642/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0070/2008, referente ao Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Ildo Furtado de Oliveira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Figueirão

RESPONSÁVEL Ildo Furtado de Oliveira

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração, por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - No mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter inalterado o item "1" da Decisão Simples n.º 02/0070/2008 da 2ª Câmara de Julgamento deste Tribunal, e isentar o recorrente da multa imposta no item "2" da mesma Decisão, cujo o responsável é Sr. Ildo Furtado de Oliveira;
- 3 - Que o responsável acima nominado comprove nos autos, no prazo regimental, as rescisões e os cancelamentos de quaisquer pagamentos decorrentes dos atos impugnados, referente ao item "1" da Decisão Simples n.º 02/0070/2008, sob pena prevista de ressarcir ao erário público as despesas irregulares efetuadas, com base no artigo 123 § 1º e §2º c/c o artigo 125 parágrafo único;
- 4 - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar n.º 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0445/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 11999/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0238/2008, referente ao Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Ildo Furtado de Oliveira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Figueirão

RESPONSÁVEL Ildo Furtado de Oliveira

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento do presente recurso de Pedido de Reconsideração, por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - No mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter inalterado o item "1" e o item "2" da Decisão Simples n.º 02/0238/2008 da 2ª Câmara de Julgamento deste Tribunal, e isentar o recorrente da multa imposta no item "3" da mesma Decisão, cujo o responsável é Sr. Ildo Furtado de Oliveira;
- 3 - Que o responsável acima nominado comprove nos autos, no prazo regimental, as rescisões e os cancelamentos de quaisquer pagamentos decorrentes dos atos impugnados, referente ao item "2" da Decisão Simples n.º 02/0238/2008, sob pena prevista de ressarcir ao erário público as despesas irregulares efetuadas, com base no artigo 123 § 1º e §2º c/c o artigo 125 parágrafo único;
- 4 - Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar n.º 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0446/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 05182/2005

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0171/2008, referente ao Contrato nº 050/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Evandro Antônio Bazzo

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Jardim

RESPONSÁVEL Evandro Antônio Bazzo

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Antônio Bazzo, Prefeito Municipal de Jardim, e no mérito dar-lhe provimento para reformar in totum a r. Decisão Simples n. 01/0171/2008, declarando legal e regular a execução do Contrato n. 50/05, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa Azevedo & Mello Ltda, com fundamento no inciso II do art. 311 c.c. o inciso I, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, isentando o recorrente da multa que lhe fora aplicada na decisão recorrida;
- 2 - dar conhecimento da decisão à recorrente nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0447/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 15031/2005

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0097/2008, referente ao Contrato nº 034/2005, interposto pela Prefeita, Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Caracol

RESPONSÁVEL Maria Odeth Constância Leite dos Santos

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento do recurso de pedido de reconsideração interposto pela Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol, e no mérito dar-lhe provimento para reformar in totum a r. Decisão Simples n. 01/0097/2008, declarando legal e regular o procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato n. 34/05, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e Vânia Lúcia Nabhan - ME, com fundamento nos incisos I e II do art. 311 c.c. o inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, isentando a recorrente da multa que lhe fora aplicada na decisão recorrida;
- 2 - dar conhecimento da decisão à recorrente nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0448/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 16613/2005

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0662/2007, referente ao Contrato nº 221/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor João Carlos Aquino Leme

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bataguassu

RESPONSÁVEL João Carlos Aquino Leme

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - pela anulação do Acórdão nº 00/0936/2008;
- 2 - pela realização de novo julgamento com conhecimento do recurso de pedido de reconsideração interposto e, no mérito, com provimento e reforma in totum da r. Decisão Simples n. 01/0662/2007, declarando legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 221/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Supermercado Super MS Ltda, isentando o responsável legal, Sr. João Carlos Aquino Leme, Prefeito Municipal, das penalidades que lhe foram impostas na decisão recorrida;
- 3 - por dar ciência da decisão ao recorrente, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90;
- 4 - por remeter os autos ao conselheiro relator originário da matéria para que proceda os trâmites previstos quanto a segunda etapa do supracitado contrato, nos termos do art. 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

**ACÓRDÃO Nº 00/0449/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 05307/2006

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0079/2008, referente ao Contrato nº 029/2006, interposto pela Prefeita, Senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Caracol

RESPONSÁVEL Maria Odeth Constância Leite dos Santos

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento do recurso de pedido de reconsideração interposto pela Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita Municipal de Caracol, e no mérito dar-lhe provimento para reformar in totum a r. Decisão Simples n. 01/0079/2008, declarando legal e regular o procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato n. 29/06, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol e Eloy Ibane - ME, com fundamento nos incisos I e II do art. 311 c.c. o inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, isentando a recorrente da multa que lhe fora aplicada na decisão recorrida;
- 2 - dar conhecimento da decisão à recorrente nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 048/90.

**ACÓRDÃO Nº 00/0450/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01793/2006

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0040/2008, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 3605/2004, interposto pela ex-Secretária, Senhora Eloisa Castro Berro

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

RESPONSÁVEL Eloisa Castro Berro

RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, no sentido de manter na íntegra, os comandos exarados pelo Acórdão nº.01/0040/2008;
- 2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0451/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 15441/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0759/2006, referente ao Contrato nº 017/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Abel Nunes Proença

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Porto Murinho

RESPONSÁVEL Abel Nunes Proença

RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de anular a Decisão Simples nº 02/0759/2006 e inocentar o recorrente das penalidades anteriormente impostas contra o mesmo;
- 2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0452/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 06059/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Acórdão nº 00/0598/2007, referente ao Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0577/2005, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Adão Unírio Rolim

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

RESPONSÁVEL Adão Unírio Rolim

RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - Pelo conhecimento e improvimento do recurso de Revisão, para manter irretocáveis os comandos do Acórdão nº. 00/0598/2007;
- 2 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0453/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 11234/2004  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0135/2007, referente ao Empenho nº 1409/2004, interposto pelo ex-Reitor, Senhor Luiz Antônio Alvares Gonçalves  
 ÓRGÃO Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL Luiz Antônio Alvares Gonçalves  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Reconsideração, para anular a Decisão Simples nº 01/0135/2007 de fls. 79/80, cancelando a aplicação da multa, o que faço com fundamento nos arts. 5º, inciso XLV da Constituição Federal e art. 107 do Código Penal Brasileiro;  
 2 - Pelo cancelamento da multa, extensiva à senhora Leocádia Aglae Petry Leme, em razão dos documentos apresentados no recurso serem satisfatórios e suficientes para sanar as irregularidades antes detectadas;  
 3 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental e legal.

**ACÓRDÃO Nº 00/0454/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01898/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Chapadão do Sul – FUNDEB  
 RESPONSÁVEL Jocelito Krug  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Declarar REGULAR E APROVAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. JOCELITO KRUG, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,  
 2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0455/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 02597/08 00124/07 04293/07  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007; Termo de Transferência de Cargo e Relatório de Gestão Fiscal  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Costa Rica  
 RESPONSÁVEL Ivanildo Ferrari  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Declarar REGULAR E APROVAR a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. IVANILDO FERRARI, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,  
 2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0456/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02618/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo Municipal do Bem Estar Social de Paranaíba  
 RESPONSÁVEL Manoel Roberto Ovídio  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Declarar REGULAR E APROVAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAÍBA, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,  
 2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0457/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02621/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo Municipal Para Infância e Adolescência de Paranaíba  
 RESPONSÁVEL Manoel Roberto Ovídio  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Declarar REGULAR E APROVAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PARANAÍBA, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, Prefeito

Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 48/1990, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie; e,  
 2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0458/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 09253/2006  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0563/2007, referente a Inspeção Ordinária nº 016/2006, interposto pelo ex-Diretor, Senhor David Maia de Deus  
 ÓRGÃO Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia  
 RESPONSÁVEL David Maia de Deus  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. David Maia de Deus, para ALTERAR a condenação do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/06563/2007, de f. 471-472, com os efeitos práticos de DECLARAR A REGULARIDADE dos Atos e Fatos Contábeis examinados pela Inspeção Ordinária nº 16/2006, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2004, realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia, e ISENTAR o Recorrente da multa imposta no item "2", bem como da determinação constante do item "3";  
 2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, determino o ARQUIVAMENTO do processo com as cautelas de estilo.

**ACÓRDÃO Nº 00/0459/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 19914/2003  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0606/2006, referente ao Contrato nº 260/2003, interposto pelo ex-Secretário, Senhor João Paulo Barcellos Esteves  
 ÓRGÃO Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL João Paulo Barcellos Esteves  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. João Paulo Barcellos Esteves, para, com base no Inciso II, do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a condenação do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0606/2006, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 260/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde.MS e a empresa Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda., e ISENTAR o Recorrente das responsabilidades pela glosa de despesas e pela multa imposta;  
 2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, bem como mediante ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a baixa de responsabilidade do Recorrente em relação às cominações de multa e glosa de despesas aqui isentadas, declaro EXINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas de estilo.

**ACÓRDÃO Nº 00/0460/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 09166/2005  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0500/2007, referente ao Contrato nº 013/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Daltro Fiúza  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia  
 RESPONSÁVEL Daltro Fiúza  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Daltro Fiúza, para, com base no Inciso I, do Artigo 311, e Inciso I – primeira figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a condenação do item "1"; SUPRIMIR os comandos dos itens "3" e "4"; e MANTER o comando do item "2", da Decisão Simples nº 02/0500/2007, de f. 102-103, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Dispensa de Licitação e Formalização do Contrato nº 13/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e o causídico Dr. José Walter Ferreira Prado, e ISENTAR o Recorrente da multa imposta;  
 2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro extinto o processo e determino seu arquivamento com as cautelas de estilo.

**ACÓRDÃO Nº 00/0461/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01260/2006  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0557/2007, referente ao Contrato nº 160/2005, interposto pelo Prefeito, Senhor Manoel Roberto Ovídio  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Paranaíba  
 RESPONSÁVEL Manoel Roberto Ovídio  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, para, com base no Inciso II do Artigo 311 e Inciso I – segunda parte do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR o comando do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0557/2007, de f. 133-134, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL as etapas de Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e Execução da Despesa do Contrato nº 160/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Nelson Genezini – ME, e ISENTAR o Recorrente da multa imposta e da glosa das despesas;  
 2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro extinto o processo e determino seu arquivamento com as cautelas de estilo.

**ACÓRDÃO Nº 00/0462/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 01788/2007  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006  
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul  
 RESPONSÁVEL Arlei Silva Barbosa  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS, gestão do Sr. Arlei Silva Barbosa, Prefeito, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº48/90, comunicando-se os Interessados do resultado do presente julgamento na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0463/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 01059/08 01599/07 04466/07 06427/07  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007; Termo de Transferência de Cargo e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Jateí  
 RESPONSÁVEL Carlos Alberto Jorge Leite  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Jateí/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Carlos Alberto Jorge Leite, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0464/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 01851/08 00073/07 04507/07 00165/07  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007; Termo de Transferência de Cargo e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Rio Brilhante  
 RESPONSÁVEL Dejour Gomes  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação do titular da Órgão à época, Senhor Dejour Gomes, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0465/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02930/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã – FUNDEB  
 RESPONSÁVEL Denise Paco Velozo  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação da titular do Órgão à época, Senhora Denise Paco Velozo, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0466/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02931/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaporã  
 RESPONSÁVEL Marcos Antônio Pacco  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, do Fundo Municipal de Investimento Social de Itaporã/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Marcos Antônio Pacco, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0467/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 02928/2008  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007  
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Itaporã

RESPONSÁVEL Dogmar Ângelo Petek  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Dogmar Ângelo Petek, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0468/2009**

PROCESSOS TC/MS Nºs 03759/08 00510/07 04123/07 06937/07  
 ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2007; Termo de Transferência de Cargo e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Itaporã  
 RESPONSÁVEL Roberto Carlos Marsura  
 RELATOR Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2007, da Câmara Municipal de Itaporã/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;  
 2 - Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Roberto Carlos Marsura, conforme dispõe o Artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;  
 3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

**ACÓRDÃO Nº 00/0469/2009**

PROCESSO TC/MS Nº 16564/2005  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0298/2007, referente ao Contrato nº 070/2005, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor João Queiroz Baird Prefeitura Municipal de Jaraguari  
 ÓRGÃO João Queiroz Baird  
 RESPONSÁVEL Conselheiro-Substituto IRAN COELHO DAS NEVES  
 RELATOR Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. João Queiroz Baird, Prefeito de Jaraguari/MS à época, para em reformando a Decisão Simples nº02/0298/2007, deixar de impugnar a importância constante no item 3, e manter os seus demais termos, após comunique-se os Interessados na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 3 de junho de 2009.

MARISA JOANA CHENA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
 TC/MS

Com fundamento no inciso XII do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas:  
 Retifica-se a Decisão Simples nº 00/0056/2006, referente ao Processo TC/MS-01928/2006 (Prefeitura Municipal de Eldorado), da 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 2-8-2006 e publicado no DOE nº 6795, de 23-8-2006, f. 27.  
 ONDE SE LÊ : " 2 - aplicar a multa de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais da Ordenadora de Despesas, Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeitura Municipal de Eldorado, pela não-remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos ao 2º e 5º bimestres do exercício de 2005, sendo este último relativo ao Processo TC/MS nº 01929/2006, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10028/2000, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;"  
 LEIA-SE : " 2 - aplicar a multa de 30 (trinta) UFRMS à Ordenadora de Despesas Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, pela não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre de 2005, com fulcro no art. 53, inciso IV da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial."

Secretaria das Sessões, 08 de junho de 2009.

MARISA JOANA CHENA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
 TC/MS

**Secretaria das Sessões**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 13 DE 17 DE JUNHO DE 2009  
 JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO  
 ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00 HS.

Processo: TC/2213/2008  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
 Assunto: BALANÇO GERAL  
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA  
 Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA  
 ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS  
 TC/00210/2007 TC/01860/2007 TC/03385/2007 TC/04393/2007  
 TC/04394/2007

Processo: TC/2271/2008 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TC/01906/2007 TC/02990/2007 TC/03343/2007 TC/04634/2007 TC/04589/2007 TC/06004/2007 TC/07099/2007	TC/13722/2005 TC/15404/2005 TC/17334/2005 TC/18884/2005 TC/20052/2005 TC/21564/2005 TC/00915/2006
Processo: TC/2529/2008 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TC/00094/2007 TC/02658/2007 TC/04069/2007 TC/04074/2007 TC/05054/2007 TC/06580/2007 TC/06581/2007	Processo: TC/6894/2006 Interessado: ILDO FURTADO DE OLIVEIRA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/2874/2008 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANGELICA Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA	Processo: TC/10582/2006 Interessado: ILDO FURTADO DE OLIVEIRA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/3899/2007 Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA	Processo: TC/10789/2006 Interessado: LUCIANA DA SILVA CATELAN Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/2679/2008 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NAVIRAI Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA	Processo: TC/11639/2006 Interessado: ILDO FURTADO DE OLIVEIRA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/3758/2008 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. TC/04527/2007	Processo: TC/6147/2002 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE REVISÃO.
Processo: TC/4623/2008 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA	Processo: TC/10540/2002 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/7540/2004 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA Assunto: BALANÇO GERAL Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO. PEDIDO DE REVISÃO. TC/04405/2003 TC/06060/2003 TC/06220/2003 TC/09545/2003 TC/09446/2003 TC/10847/2003 TC/12960/2003 TC/14870/2003 TC/14681/2003 TC/15090/2003 TC/18705/2003 TC/18761/2003 TC/19744/2003 TC/21684/2003 TC/21728/2003 TC/00622/2004 TC/03730/2004 TC/04011/2004 TC/04012/2004	Processo: TC/9976/2003 Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/7806/2006 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL Assunto: CONVÊNIO Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: PEDIDO DE REVISÃO.	Processo: TC/15122/2003 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/5447/2005 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.	Processo: TC/2097/2006 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/2541/2008 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SETE QUEDAS Assunto: BALANÇO GERAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA	Processo: TC/2837/2006 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/1612/2008 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ Assunto: BALANÇO GERAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. TC/04448/2007	Processo: TC/6307/2004 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES Assunto: CONTRATO DE OBRA Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Processo: TC/5444/2003 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO Assunto: BALANÇO GERAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO. RECURSO ORDINÁRIO. TC/02735/2002 TC/05171/2002 TC/06612/2002 TC/09033/2002 TC/11262/2002 TC/12034/2002 TC/11724/2002 TC/11725/2002 TC/14498/2002 TC/14932/2002 TC/14938/2002 TC/16166/2002 TC/17364/2002 TC/19422/2002 TC/20339/2002 TC/22183/2002 TC/00667/2003 TC/00799/2003 TC/09016/2003	Processo: TC/1940/2009 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI Assunto: BALANÇO GERAL Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Processo: TC/4041/2006 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO Assunto: BALANÇO GERAL Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO. RECURSO ORDINÁRIO. TC/03621/2005 TC/05690/2005 TC/08324/2005 TC/10224/2005 TC/11919/2005 TC/13700/2005 TC/13720/2005 TC/13721/2005	Processo: TC/2171/2009 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGELICA Assunto: BALANÇO GERAL Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
	Processo: TC/2168/2009 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELICA Assunto: BALANÇO GERAL Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
	Processo: TC/2326/2008 Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARDIM Assunto: BALANÇO GERAL Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. TC/02351/2008
	Processo: TC/2747/2008 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANASTACIO Assunto: BALANÇO GERAL Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
	Processo: TC/1937/2009 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI Assunto: BALANÇO GERAL



Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/1952/2009  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAGUASSU  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2172/2009  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELICA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/2490/2009  
Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE ANGELICA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/4000/2002  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/1328/2009  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAPORA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS  
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO  
TC/00737/2009

Processo: TC/1927/2009  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2552/2008  
Interessado:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/11923/2006  
Interessado:ANTONIO DE PÁDUA THIAGO  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS  
Observação: NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Processo: TC/10506/2001  
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: TC/10592/2001  
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DE PESSOAL E GASTOS DE MS  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
TC/12481/2002

Processo: TC/18244/2005  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo: TC/3031/2007  
Interessado:CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS  
REEXAME/RELATOR NA 08/2009  
TC/10209/2006 TC/01160/2007

Processo: TC/6035/2005  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.  
O ORÇAMENTO PROGRAMA.  
TC/03316/2004 TC/04925/2004 TC/07696/2004 TC/11902/2004  
TC/12149/2004 TC/13070/2004 TC/13911/2004 TC/15785/2004  
TC/16735/2004 TC/16734/2004 TC/17524/2004 TC/19322/2004  
TC/19478/2004 TC/21036/2004 TC/22485/2004 TC/22486/2004  
TC/00678/2005 TC/01399/2005 TC/02036/2005 TC/02832/2005

Processo: TC/2596/2008  
Interessado:SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/2592/2008  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/2750/2008  
Interessado:FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/1763/2007  
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO  
TC/05365/2007

Processo: TC/1568/2007  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA.  
ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS  
TC/01038/2006 TC/04635/2006 TC/07105/2006 TC/08911/2006  
TC/08912/2006 TC/10753/2006 TC/11707/2006 TC/00195/2007  
TC/00196/2007

Processo: TC/1705/2007  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: O ORÇAMENTO PROGRAMA  
ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS  
TC/01004/2006 TC/04469/2006 TC/07542/2006 TC/08928/2006  
TC/08927/2006 TC/10906/2006 TC/00454/2007 TC/00452/2007  
TC/01122/2007

Processo: TC/14342/2004  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
Assunto: BALANCO GERAL  
Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL  
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO  
E O ORÇAMENTO PROGRAMA.  
DIDO DE REVISÃO.  
TC/01230/2003 TC/07452/2003 TC/07722/2003 TC/17169/2003  
TC/17183/2003 TC/17197/2003 TC/17205/2003 TC/21868/2003  
TC/23621/2003 TC/01192/2004 TC/01487/2004 TC/03318/2004  
TC/07770/2004

Processo: TC/7386/2006  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
Assunto: CONTRATO DE OBRA  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/7264/2002  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/8012/2005  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/4543/2006  
Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE MS  
Assunto: CONVÊNIO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/9989/2002  
Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/5034/2004  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10689/2006  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Assunto: INSPECAO ORDINARIA  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/8180/2004  
Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Relator: JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO  
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2009

**MARISA JOANA CHENA**  
**DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES**  
**TCE/MS.**

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

### Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS  
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000064 08.06.2009

2007.62.01.000158-8 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da inércia do Demandante em se manifestar, apesar de instado a tanto, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

2009.62.01.002874-8 - MARIA DALVA BRAZAO DE ANDRADE (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.62.01.002524-3 - HELENA PACHECO FERREIRA FONSECA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.62.01.000228-0 - BELMIRO FERNANDES (ADV. MS002176 - BRUNO ROA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, parágrafo único, II, e art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.003249-4 - JESUS TEODORO DO PRADO (ADV. MS007802 - RUBENS LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora deduziu pretensão em Juízo inútil e desnecessária, causando o trâmite de ações infundadas no Judiciário, condeno-a à pena de litigância de má-fé, fixando multa de R\$ 200,00, nos termos do art. 17, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.005026-5 - FADEL BAHMAD (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo. Por fim, tendo em vista que há informação de que foi concedido benefício previdenciário sem a qualidade de segurado (de maio a julho de 2004), oficie-se ao MPF para apuração de eventual prática de delito.

2004.60.84.000143-9 - OSMAR NUNES DA SILVA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.002655-3 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001382-0 - JOSEVALDO RAMIRO ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001013-2 - AZELI CARDOSO DE SA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001319-4 - IVANILDA BORGES DE CASTRO (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.001379-0 - MAQUESSUEL SARAIVA LEMES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000813-7 - OLGA RONDON DA SILVA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000473-9 - ANA MARIA PEREIRA FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000528-8 - JESSICA FERREIRA FEJES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.62.01.000525-2 - NADIR MARIA DE SOUZA ANDRADE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Isento de custas e honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2007.62.01.005963-3 - LEIA DE FATIMA MOREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2007.62.01.002802-8 - NILTON DOS SANTOS VELASQUES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.014083-0 - NASSON VENANCIO DE SOUZA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinta sem resolução do mérito a revisão pretendida para incluir os períodos de 11-04-1980 a 09-11-1982, 11-01-1983 a 11-06-1984, 14-06-1984 a 30-03-1986, 09-04-1986 a 01-10-1987, 01-03-1988 a 14-07-1989 e 17-11-1992 a 28-04-1995, por força do art. 267, VI, do CPC e improcedente quanto aos demais períodos pleiteados. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

2007.62.01.003234-2 - VERGILIO MARTINEZ ARGUELHO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito, haja vista que a Autora não preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.000791-0 - ROSELI CARLOTA DE OLIVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para averbar o período de 01/04/82 a 28/04/1995 como prestado em atividade especial, procedendo-se à conversão pelo fator 1.2. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.000530-5 - FRANCISCO VICENTE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 27/12/2004. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contaduría, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.000643-8 - JOSE BARBOSA DA SILVA NETO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de auxílio-doença desde 31/08/2007, data de cessação do auxílio-doença, descontadas as parcelas posteriores recebidas administrativamente, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contaduría, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.000484-3 - JOAQUIM DA SILVA BARRÓS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de auxílio-doença desde 22/11/2007, data do requerimento administrativo, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contaduría, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.002181-2 - RONALDO BISPO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a re-implantar em favor do(a) autor(a) o benefício de auxílio-doença desde a cessação administrativa

em 01-05-2008, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja o(a) Autor(a) incluído(a) no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários. Solicitem-se os honorários periciais. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2009.62.01.001576-6 - RAMONA DA SILVA CRUZ (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condono o INSS implantar em favor da Autora o benefício de aposentadoria por invalidez desde a constatação da incapacidade em 05-02-2009. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Solicitem-se os honorários periciais. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000659-1 - JOSE LUIZ DOS SANTOS LIMA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor o auxílio-doença requerido em 02-08-06. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino, outrossim, seja o Autor(a) incluído no Programa de Reabilitação Profissional, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Fixo os honorários do perito no valor máximo da tabela do e. CJF para que a Secretaria realize seu pagamento. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente

2007.62.01.001013-9 - DALVA OLIVEIRA LOURENÇO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condono o INSS a conceder o benefício. Condono-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (19-09-06), no valor descrito na planilha em anexo, excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença, devendo ser descontados eventuais valores recebidos em decorrência de concessão de tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006546-3 - NEUZA DAS GRACAS SIAN (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 27-07-07. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reem-

bolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.000260-3 - ADELIA VIEIRA BARROS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 15/01/2008, descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Essas prestações serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2004.60.84.0007750-0 - ERIVALDO ALVES DA CRUZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) ; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. MS005738- ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 10/09/2004 até 08/05/2006, descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Essas prestações serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001343-1 - LUSINETE MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condono o INSS a conceder o benefício. Condono-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (13-09-07) no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Do pagamento deverão ser descontados os valores pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 557/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.004871-0 - APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condono-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo em 20/06/2006, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. Solicitem-se os honorários periciais. P.R.I.

2007.62.01.002549-0 - JOVANI BARBOZA DE ALENCAR (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condono o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 06-12-06. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença, descontados os valores eventualmente recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Diante da comprovação dos requisitos da tutela antecipada, defiro-a. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001212-8 - PEDRA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS012249 - ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO e ADV. MS012538 - LOESTER BORBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condono o INSS a conceder o benefício. Condono-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo formulado em 01-10-07, no valor descrito na planilha em anexo, excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença excluindo-se eventuais valores recebidos em tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça

Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino o pagamento dos honorários periciais no valor máximo da tabela do e. CJF. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001345-5 - ALMIRA ISRAEL ALFREDO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo formulado em 14-07-06, no valor descrito na planilha em anexo, excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença excluindo-se eventuais valores recebidos em tutela antecipada. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Determino o pagamento dos honorários periciais no valor máximo da tabela do e. CJF. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014723-9 - GILMAR RIBEIRO DE SOUZA MOTA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde a cessação administrativa em 01/07/98, observando-se as já prescritas, bem como as recebidas a título de antecipação de tutela, no valor de R\$, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2004.60.84.007026-7 - ADELINO RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) ; VERIDIANA VILHEGAS RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); MARILISE VILHEGAS RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); ADELINO RODRIGUES JUNIOR(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VALDECIR AUGUSTO RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); JOAO HENRIQUE VILHEGAS RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VANDERSON ANTONIO RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); VANILDES VILHEGAS RODRIGUES(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a pagar aos autores habilitados, em quotas iguais, o benefício de aposentadoria por idade de Adelino Rodrigues, desde a citação (27/07/2004) até o óbito (04/03/2005); 2) as parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002219-1 - SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (16-08-06), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Do pagamento deverão ser descontados os valores pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005480-5 - MARIA LUCIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (26-06-07), descontadas aquelas concedidas em tutela antecipada, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassarem o valor de alçada

desse JEF. Do contrário, deverá a Autora ser intimada para, em querendo, renunciar ao valor que excedê-lo. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001216-5 - MARCELINA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (22-11-07), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados eventuais valores recebidos em decorrência de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso os valores não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipóteses contrárias, deverá o Autor ser intimado para, em querendo, renunciar aos mesmos, sob pena de expedição de precatório. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.000497-8 - ARACI AUTA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (04-06-07), no valor descrito na planilha em anexo, excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 557/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o Autor (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006240-1 - CARLITO DE MENEZES BARBOSA (ADV. MS008269 - CASSIA APARECIDA NUNES e ADV. MS009822 - CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (13-10-05) no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso, serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Do pagamento deverão ser descontados os valores pagos em razão da concessão da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 557/07, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014261-8 - BERTINO BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) ; LILLIANA SCHERBA BARBOSA(ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a pagar à herdeira habilitada o benefício de aposentadoria por idade (rural) de Bertino Barbosa desde a citação (08/09/2005) até a data do óbito (26/05/2007); 2) as parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Homologo o pedido de habilitação em favor de Lilliana Sherba Barbosa. Anote-se. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2004.60.84.007029-2 - CANTALICIO DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vista às partes acerca do cálculo, por cinco dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Execução.

2006.62.01.001786-5 - JUSELIA APARECIDA MARQUES (ADV. MS007778 - ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; PAULO MARQUES FUJII (ADV. MS007778-ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO) : Diante do implemento da maioria de Paulo Marques Fujii (18 anos), à Secretária para sua citação pessoal, com urgência, no endereço situado à Rua Valparaíso, n. 639, apto. 22, Residencial Tapajós, Bairro Guanandi, nesta cidade, intimando-o do prazo de 30 (trinta) dias para contestação. Apresentada a peça ou decorrido o prazo, retornem conclusos.

2008.62.01.000461-2 - ROGERIO AGUIAR JUNQUEIRA (ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que se mostra indispensável a complementação do laudo médico, a fim de que seja esclarecido se a incapacidade do Autor é apenas para a sua atividade habitual (motorista) ou se para toda e qualquer atividade, mas considerando que, por outro lado, restam presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, já que a incapacidade (ao menos, parcial) é patente e, de igual forma, a condição de segurado, eis que, de acordo com o CNIS, mantém vínculo em aberto com a Empresa Expresso Mato Grosso Ltda desde 25-06-2005, defiro o pedido de antecipação da tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de dez dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido. Aguarde-se a complementação do laudo pela perita, que já fora intimada. Por ocasião da sentença, será analisado se o caso é de rea-

bilitação ou de aposentadoria por invalidez.

2008.62.01.000632-3 - GETULIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A procaução originária outorga poderes aos advogados Dr. José Messias Alves - OAB/MS 9530 e Dr. Gilson Cavalcanti Ricci - OAB/MS 3401. Portanto, intime-se o subscritor do substabelecimento anexado, Dr. Nello Ricci Neto - OAB/MS 8225 para, no prazo de dez dias, esclarecer o substabelecimento, já que não tem poderes para atuar no feito. Feito isso, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.62.01.001297-9 - MARIA CICERA SANTANA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Converte o feito em diligência. Tendo em vista restar controvertido o requisito da qualidade de segurada e carência, intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar laudo complementar, a fim de esclarecer esclarecer o quesito 6 do juízo, com base em critérios técnicos e documentos constantes dos autos, e indicar a data de início da incapacidade. Em caso negativo, indicar ao menos uma data por aproximação, mediante critérios técnicos, na qual a periciada se encontrava seguramente incapacitada. A fixação da data de início da incapacidade se faz necessária, no caso, porquanto conforme CNIS anexado aos autos, a parte autora verteu contribuições individuais apenas a partir de 09/2007, não se sabendo ao certo se a enfermidade incapacitante surgiu ao tempo em que detinha qualidade de segurada e carência ou ainda se é pré-existente ao seu ingresso no RGPS. Com o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

2008.62.01.003665-0 - MARLEDE DA SILVA GONCALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Revejo os termos do despacho retro. Isso porque, ao que consta dos documentos juntados com a inicial, a autora teve duas filhas com seu cônjuge, Pedro Gonçalves, falecido em 18/01/2005, a saber: Ana Paula Gonçalves, nascida em 27/09/1977, porém, curatelada pela autora (p. 18-inicial e docs.pdf) e Patrícia da Silva Gonçalves (18 anos), nascida em 04/08/1990. O INSS em contestação, levanta preliminar de existência de litisconsórcio ativo necessário e rebate a qualidade de segurada do de cujus no momento do óbito, sendo que nenhuma de suas filhas recebe pensão por morte. Dessa forma, considerando o interesse de incapaz no feito, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão de Ana Paula Gonçalves no pólo ativo da ação, apresentando, inclusive, procaução judicial, acolhendo o pedido do INSS nesse ponto. No tocante à Patrícia da Silva Gonçalves, considerando que a mesma já alcançou a maioria dos (18 anos), porém, tendo em vista que a legislação previdenciária prevê a concessão de pensão por morte até os 21 anos de idade, deverá a autora apresentar documento que comprove que tenha notificado sua filha, Patrícia, sobre o ajuizamento desta ação, caso a mesma não venha a integrar o pólo ativo do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Por outro lado, verifico que o ponto controverso nos autos reside na qualidade de segurada do INSS de Pedro Gonçalves, falecido em 18/01/2005. Isso porque, o último vínculo empregatício cessou em 03/06/2003 (p. 24-inicial e docs.pdf), porém, a autora alega que Pedro trabalhou para a empresa Auto Posto Marechal Ltda, de 06/01/2005 a 13/01/2005, mas não apresenta prova cabal do vínculo, uma vez que todos os documentos a ele referentes foram confeccionados após o óbito de Pedro. Dessa forma, no mesmo prazo, deverá a autora informar o nome do representante legal da referida empresa, bem como endereço atualizado da mesma ou outro onde possa ser encontrado, e esclarecer se pretende a oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas desde já. Após, conclusos.

2009.62.01.002738-0 - NILSON DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade ou renda familiar). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo as perícias médica e social para: 10/09/2009 - 09:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* 29/09/2009 - 15:00 - OFTALMOLOGIA - MARCOS ROGERIO MISTRO PICCININ. RUA 15 DE NOVEMBRO, 574 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2009.62.01.002875-0 - MARIA LUNI FRANDOSO LUPATINI (ADV. MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência. À Secretaria para dar baixa na prevenção. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo a perícia médica para: 30/07/2009 - 15:00 - ORTOPEDIA - JOSE LUIZ DE CRUDIS JUNIOR. RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2009.62.01.002909-1 - NILDA REGINA MARTINS GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito, por falta do requerimento administrativo. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo a perícia médica para: 4/08/2009 - 17:00 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS. RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2009.62.01.003051-2 - ALVARINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS e ADV. MS012874 - JOSE HUMBERTO DA SILVA VILARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo a perícia médica para: 27/07/2009 - 08:00 - ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS. RUA PERNAMBUCO, 979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2009.62.01.003052-4 - ADELINA DE SOUZA (ADV. MS010102 - ANTONIO MATEUS DE SOUZA LOBO e ADV. MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo a perícia médica para: 27/07/2009 - 17:00

- ORTOPEDIA - DANIEL ISMAEL E SILVEIRA. RUA PEDRO CELESTINO, 2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS). Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2009.62.01.003053-6 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistia a prova inequívoca exigida pela lei. Outrossim, designo a perícia social para: 10/09/2009 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\* Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se.

2005.62.01.016593-0 - SANDRO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do falecimento do autor noticiado nestes autos e da concordância do INSS, defiro a habilitação nos autos de sua mãe e herdeira: Sr.ª EUNICE VICENTINO DOS SANTOS CARDOZO, RG n. 313.179 SSP/MS e CPF n. 429.855.521-68, residente à Rua Antonio Alceu Amoroso n. 342, Vila Parati, Campo Grande (MS). Proceda a Secretaria à atualização do cadastro do presente feito para que passe a figurar o nome da habilitada. Ab initio, cabe esclarecer que o autor tem autonomia para destituir o advogado que constituiu. Sendo assim, acato o pedido da mãe do autor (falecido) que pretende se habilitar no feito e concedeu procaução ao antigo advogado do filho falecido e neste ato pleiteia a destituição do múnus concedido ao referido advogado habilitado nos presentes autos. Tendo em vista a procaução juntada nos autos, de constituição de novo advogado através da Defensoria Pública da União, proceda a Secretaria à retificação do cadastro em nome da autora, neste ato habilitada, para inclusão do nome da DPU, conforme petição (em anexo.pdf.). Intime-se o advogado destituído acerca da presente destituição. Intime-se ainda, a genitora do falecido, EUNICE VICENTINO DOS SANTOS CARDOZO para informar se existe inventário em andamento, para fins de juntada de cópia do Termo de Inventariante, para fins de prosseguimento dos autos.

Publicação para os processos abaixo relacionados: pelo prazo de dez dias, do teor da requisição (RPV). (Art. 12 da Resolução 559/2007 do CJF - Portaria 42/2007/SEMS/GA01).

2004.60.84.008053-4 - WALTER COIMBRA MAGALHÃES (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2004.60.84.008054-6 - RODRIGO DOS SANTOS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.000889-6 - OSCAR COUTINHO (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.001798-8 - MARIA BERNARDA DE LIMA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.010601-8 - EVA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016450-0 - DJAMIR JOSE ANDRADE GOES (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001049-4 - GENIVALDO DE ARAUJO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006460-0 - LEIDA GUALBERTO FERREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHGH) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2007.62.01.001975-1 - JOÃO DE DEUS DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002687-1 - FRANCISCO PEDRO MENDONÇA (ADV. MS002158 - JOSE APARICIO M. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002726-7 - IRACEMA TEIXEIRA DA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004716-3 - CELEIDA RODRIGUES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004737-0 - MANOEL INACIO FILHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006340-5 - LUIZ CARLOS BARROS HENRIQUE (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006353-3 - SANDRA CEZARIO DA SILVA SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006442-2 - GERALDO DOS SANTOS MORAIS (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000336-0 - JOANIR FERREIRA BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000682-7 - ANA MARIA BORGES DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000905-1 - MOACIR VALADÃO (ADV. MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001020-0 - CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001025-9 - ADAO NOE RIBEIRO LEITE (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001778-3 - SILVIO FERNANDES ROMEIRO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002420-9 - CARLOS RENATO CORREA DA SILVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### DECRETO Nº 016, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

**“Declara de Utilidade Pública, a área urbana que específica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública que fará o acesso entre os bairros Nova Água Clara e Jardim Primavera, no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII do art. 55, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941 e,

**CONSIDERANDO** que o município de Água Clara - MS, crescimento do índice populacional, vem gerando o aumento do fluxo de trânsito de pessoas e veículos entre as vias;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de via pública que fará o acesso entre os bairros Nova Água Clara e Jardim Primavera, facilitando o escoamento do trânsito de pessoas e veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade em melhorar e facilitar a entrada de veículos para a realização de serviços públicos tais como a coleta de lixo, a fim de oferecer um serviço de qualidade aos munícipes, especialmente as famílias mais carentes que dele necessitam;

**CONSIDERANDO** que promover o bem da comunidade constitui um dos objetivos fundamentais do Município, assim como assistir aos que necessitam dos serviços públicos essenciais, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o referido local foi considerado de melhor localização estratégica para o fim a que se destina.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanas, a serem desmembrados da matrícula de nº 814, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, sendo:

I- “Lote A”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área de 12.037,63m<sup>2</sup> (Doze mil e trinta e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados), localizado na esquina da Av. Luiz Fiúza Lima com a Rua 1º de Maio, lado par, conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo;

II- “Lote B”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara -MS, com área de 1.197,48m<sup>2</sup>, (um mil, cento e noventa e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados), localizado no prolongamento da Rua 1º de Maio, lado par, conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo;

III- “Lote C”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área de 615,15 m<sup>2</sup>, (Seiscentos e quinze metros e quinze decímetros quadrados), localizado a 110,22 m da esquina do corredor público com a Rua 1º de Maio, lado ímpar, conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo;

IV- “Lote D”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área de 1.324,81 m<sup>2</sup>, (Um mil, trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados), localizado a 15,10 m da esquina da Av. João Garcia de Souza com a Rua Felix Domingos Dias, lado ímpar, conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo;

V- “Lote E”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área de 492,00 m<sup>2</sup>, (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), localizada a 76,00m da esquina da Rua Francisco Vieira com a Rua Antonio Teixeira da Silva, lado ímpar; conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo e

VI- “Lote F”, localizado na área urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área de 672,00 m<sup>2</sup>, (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), localizada a 29,90m da esquina da Rua Abílio Ferreira Martins, lado ímpar; conforme confrontações constantes do memorial descritivo anexo.

**Parágrafo Único:** Os lotes de terras de que trata os incisos constantes do artigo 1º, acima citados, pertencem à **JUREMA SOARES FIÚZA LIMA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 5.379.101 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 023.575.667-95, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 3.550., apto. 1.402, na cidade de Campo Grande - MS.

**Art. 2º-** Os lotes de que tratam os incisos do art.1º, serão destinadas a abertura de via pública que fará o acesso entre os bairros Nova Água Clara e Jardim Primavera, visando o escoamento de trânsito de pessoas e veículos.

**Art. 3º-** Compete aos seguintes órgãos municipais, a adoção das providências administrativas para efetivação da desapropriação:

I- À Comissão de Avaliação da Prefeitura, avaliar o referido terreno, observando-se os preços médios atualmente praticados no mercado imobiliário, considerando-se ainda, a localização e a dimensão do terreno, as benfeitorias acaso existentes no terreno e na região, bem como a existência ou não, de edificações nas proximidades, elaborando o respectivo termo de avaliação;

II- À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a adoção das providências contábeis e financeiras para consignação em dotação orçamentária própria ou por meio de anulação e transferência, a elaboração do respectivo Processo de Empenho e Ordem de Pagamento do valor definido pela Comissão de Avaliação e verificação, perante a divisão de Administração Tributária, a existência ou não, de débitos relativos aos tributos municipais e, em caso positivo, juntada de relatório ou certidão da Dívida, acrescidas das multas e juros legais, eventualmente aplicáveis, devidamente atualizados, cujo total apurado, deverá ser descontado do valor atribuído pela avaliação do terreno.

III- À Procuradoria Jurídica, caso necessário, deve proceder à notificação pessoal do proprietário para tomar conhecimento deste Decreto, do valor atribuído pela Avaliação e o preço que será pago pela desapropriação, estabelecendo prazo para manifestar sua aceitação que, em ocorrendo, deverá ser elaborado o respectivo termo de Desapropriação Amigável;

IV- O setor competente deve:

a) providenciar, perante o cartório do tabelionato e de notas, a escritura pública de transferência da propriedade e no Cartório de Registro de Imóveis, e respectivas averbações na matrícula.

b) Encaminhar cópia ao Núcleo de Cadastro Imobiliário para efetuar as alterações relativas ao imóvel.

**Art. 4º -** Não havendo manifestação de aceitação por parte do proprietário, no prazo assinado, seja por qualquer motivo, a Procuradoria Jurídica deverá adotar as providências para ingressar com a Ação Judicial de Desapropriação com pedido de Imissão Liminar na Posse, em face de urgência e a finalidade a que se destina, efetuando, concomitantemente, o depósito judicial do valor da avaliação realizada pelo expropriante.

**Parágrafo Único.** Ajuizada a ação expropriatória e transcorrido em julgado a sentença homologatória de eventual acordo ou, sentença de mérito, declarando procedente a ação

interposta pelo expropriante, devem ser adotadas as providências enumeradas no artigo anterior.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul,  
Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 710/2009

**“Institui a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Da Regulamentação do Pregão

#### CAPÍTULO I

##### Do Pregão Presencial

**Artigo 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, a modalidade de licitação denominado pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo Único -** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais porventura existentes, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Água Clara.

**Artigo 2º -** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Artigo 3º -** Os contratos celebrados pelo Município de Água Clara, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**Parágrafo Único -** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, em conformidade com o Anexo Único deste Edital.

**Artigo 4º -** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo Único -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Artigo 5º -** A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Artigo 6º -** Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Artigo 7º -** À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

**Parágrafo Único -** Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Artigo 8º -** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 9º -** As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;  
V - a adjudicação da proposta de menor preço;  
VI - a elaboração de ata;  
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;  
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;  
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Artigo 10** - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**Artigo 11** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

1. Imprensa Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Imprensa Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet;
3. jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Imprensa Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet;
3. jornal de grande circulação regional e nacional;

d) as íntegras de todos os editais deverão estar disponíveis em meio eletrônico, na Internet, no site do Município de Água Clara, independente do valor estimado;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, quando houver, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Parágrafo Único** - Quando a aquisição de bens e serviços, tratar de convênios celebrados com a União e o Estado, independentemente do valor, os mesmos deverão obrigatoriamente serem publicados nos Diários Oficiais dos respectivos entes.

**Artigo 12** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a

realização do certame.

**Artigo 13** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

**Parágrafo Único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo certificado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Água Clara.

**Artigo 14** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral, onde houver, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Artigo 15** - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Artigo 16** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo Único** - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Artigo 17** - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Estado de Mato Grosso do Sul;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - o consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

## CAPÍTULO II Das Disposições Finais

**Artigo 18** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Artigo 19** - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Artigo 20** - O Município de Água Clara publicará, na Imprensa Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

**Artigo 21** - Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Artigo 22** - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Água Clara, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, poderão ser licitadas pela modalidade pregão.

**Artigo 23** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Artigo 24** - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

**Artigo 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os certames realizados sob a égide do Decreto Municipal 27, de 31 de julho de 2006.

**Artigo 26** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**EDVALDO ALVES DE QUEIZOS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
  - 1.1. Água mineral
  - 1.2. Combustível e lubrificante
  - 1.3. Gás
  - 1.4. Gênero alimentício
  - 1.5. Material de expediente
  - 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8. Material de limpeza e conservação
  - 1.9. Oxigênio
  - 1.10. Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1. Mobiliário
  - 2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4. Veículo automotivo em geral
  - 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (“notebook”), monitor de vídeo e impressora

## SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1. Digitação
  - 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1. Jornal
  - 3.2. Periódico
  - 3.3. Revista
  - 3.4. Televisão via satélite
  - 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
  - 4.1. Hospitalar
  - 4.2. Médica
  - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Copa e Cozinha
6. Serviços de Confeção de Uniformes
7. Serviços de Suporte à Administração de Edifícios Públicos
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

## LEI Nº. 711/2009

### “Dispõe a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142,,/90, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e Órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manificar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III – trabalhadores da Saúde e,

IV – representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único** – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 6º desta Lei.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 3 (três) representantes de entidades locais;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

d) 2 (dois) representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal;

e) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

VI - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

**Artigo 6º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário e,

d) Vice-Secretário.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;



II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

#### CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Artigo 13** - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas através de Decreto, pelo Poder Executivo.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 230/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**EIVALDO ALVES QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003299/2009 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2009

**Edital de Tomada de Preços Nº 012/2009**

**Abertura:** 26 de JUNHO de 2009.

**Horário:** às 08h30min horas

**Local de abertura:** Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.

**Objeto de Licitação:** Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Execução de Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, que será Implantado nas Vilas da cidade de Amambai - MS, no perímetro urbano, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, que será executado com recursos do Convênio nº 2758/2006, firmado com a FUNASA e contrapartida do Município de Amambai- MS, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada**, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais).

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

**AMAMBAI – MS, 08 DE JUNHO DE 2009.**

**IVONE INES BOFINGER MERELES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 03 DE JUNHO DE 2009

O Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, na pessoa de Antonio de Pádua Thiago, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica municipal,

**RESOLVE:** NOTIFICAR a Empresa SDA Projetos, Construção, Consultoria e Fiscalização Ltda, CNPJ 04.897.687/0001-60, representada pelo Sr. Pedro Messias Lacerda, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.960.467-SSP-SP, que se encontra em local incerto e não-sabido, para a respectiva regularização do contrato nº 234/2007 e processo administrativo 4418/2008, junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, por meio de comparecimento do representante legal ou correspondência encaminhada à Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, situada na Rua Elviro Mancini, 530, Centro, Brasilândia - MS.

O não-comparecimento e a conseqüente desconsideração a esta notificação ensejará na aplicação das sanções legais.

(1ªp.05.06-2ªp.08.06-3ªp.09.06)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CANDIDATO HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 025/2009

I - O Prefeito Municipal de Camapuá, MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento do interessado, que por meio deste Edital, o candidato abaixo relacionado, classificado, no Concurso Público Municipal, fica formalmente CONVIDADO a comparecer ao Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

a contar de 09/06/2009, para ingressar no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Camapuá, MS, munido dos documentos constantes do Item II, ou para renunciar ao direito de ingresso, se for o caso.

O não comparecimento do candidato no prazo supra mencionado, implicará na anulação de sua classificação e conseqüente extinção do direito de ingresso no serviço público municipal.

II - O Candidato deverá apresentar-se no Setor Pessoal da Prefeitura de Camapuá, no horário normal de expediente, munidos dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do CPF e Cédula de Identidade;
2. Comprovante do Nível de Escolaridade exigido para o cargo (original e cópia autenticada);
3. Diploma devidamente registrado no órgão de classe. (original e cópia autenticada)
4. Cópia autenticada de inscrição no PIS ou PASEP;
5. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
6. Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
7. Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (somente para candidatos do sexo masculino);
8. Cópia autenticada da Certidão de Casamento autenticada (se for casado);
9. Cópia da Certidão de Nascimento de Dependentes (se houver dependentes);
10. Declaração de Bens;
11. Laudo médico oficial, atestando estar o servidor apto para exercer o cargo ou função;
12. No caso de Motorista ou Operador de Máquinas apresentar a Carteira de Habilitação Profissional exigida para o cargo;
13. Comprovante de residência (carnês de água, luz ou telefone);
14. Apresentação da Titulação que o candidato declarou possuir;
15. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos de idade;
16. Comprovante de Tempo de Serviço pela Prefeitura de Camapuá, MS.
17. Declaração de Acúmulo ou não ilegal de cargos;
18. Certidão do INSS ou do instituto próprio de onde tenha exercido a profissão.

III - Relação do (s) Candidato (s) Convocado (s):

Cargo: PSICÓLOGO/VI			
Classificação	Número de Inscrição	Nome do (s) Candidato (s)	Órgão Designado
09	7347	JULIANA CHIOCA IPOLITO	SMDSC

#### Cargo: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

Classificação	Número de Inscrição	Nome do (s) Candidato (s)	Órgão Designado
05	9490	PAULO GATTO JUNIOR	SMECEL

Camapuá-MS, 09 de junho de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUALLIBI  
Prefeito de Camapuá

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

#### AVISO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA N. 029/2009 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 40.781/2009-78

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação em epígrafe, tendo por objeto a pré-qualificação de Agência de Propaganda para a execução de serviços de natureza contínua de marketing, planejamento, estudo, sonorização, locação de equipamentos, pesquisa, consultoria, concepção, execução e distribuição de propaganda e publicidade aos veículos de comunicação sobre as atividades dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, térreo - Paço Municipal.

A documentação e a proposta técnica deverão ser entregues no dia **27 de julho de 2009, às 14 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 - Térreo - Paço Municipal.

Campo Grande, 08 de junho de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Mara Iza Arteman**  
Presidente CPL

#### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 084/2009 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 38.833/2009-37

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE TAP REAGENTE, TTPA REAGENTE E REAGENTE, COM FORNECIMENTO DE 01 (UM) ANALISADOR DE HEMOSTASIA TOTALMENTE AUTOMATIZADO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL DE CAMPO GRANDE - LABCEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**".

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**DATA: 23/06/2009**

**HORÁRIO: 8 horas**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 08 de Junho de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Mara Iza Arteman**  
Pregoeira

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a

empresa **UNINGÁ – Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda**, sendo **adjudicado** pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 05.06.2009, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 08 de junho de 2009.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Mara Iza Arteman**  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

#### Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 15/2009 - Processo nº 15.853/2009 – SMPC / SEED  
Órgão: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Educação.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da quadra de esporte coberta na Escola Municipal Rural Monte Azul, no Município de Corumbá-MS.

Abertura: 25/06/2009, às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Corumbá / MS, 08 de Junho de 2009.  
(a) Osana de Lucca / Presidente da CPL.

#### Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 16/2009 - Processo nº 15860/2009 – SMPC / SEED  
Órgão: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Educação.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da quadra de esporte coberta na Escola Municipal Rural Eutrópia Gomes Pedroso, no Município de Corumbá-MS.

Abertura: 25/06/2009, às 15:30 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Corumbá / MS, 08 de Junho de 2009.  
(a) Osana de Lucca / Presidente da CPL.

#### Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 17/2009 - Processo nº 15870/2009 – SMPC / SEED  
Órgão: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Educação.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da quadra de esporte coberta na Escola Municipal Rural Carlos Carcano, no Município de Corumbá-MS.

Abertura: 26/06/2009, às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Corumbá / MS, 08 de Junho de 2009.  
(a) Osana de Lucca / Presidente da CPL.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços nº 13/2009 – Processo nº 13.187/2009 – SMDI/SEINFRA  
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado / Secretaria Executiva de Infra - Estrutura e Serviços Urbanos.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de salão em alvenaria no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, tendo por resultado Procedimento Deserto.

Corumbá / MS, 08 de Junho de 2009.  
(a) Osana de Lucca / Presidente da CPL.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Mobiliários nº 021/2009 Processo nº 4.770/2009

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Pública e M.A. Dalponte - ME.

Objeto: Fornecimento de Mobiliários.

Valor Global: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Duração: 12 Meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.00 – Secretaria Municipal de Ações Sociais.

19.91 – Fundo Municipal de Saúde.

19.91.10.122.0103.8150 – Gerenciamento da Política de Saúde.

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Data da Assinatura: 04/06/2009.

Amparo Legal: Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sr. Lauther da Silva Serra - Secretaria Executiva de Saúde Pública, Sr. Marcio Aurélio Dalponte - M.A. Dalponte – ME.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Mobiliários e Informática nº 025/2009 Processo nº 4.770/2009

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Pública e Sport Livraria e Papelaria Ltda.

Objeto: Fornecimento de Mobiliários e Equipamento de Informática.

Valor Global: R\$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Duração: 12 Meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.00 – Secretaria Municipal de Ações Sociais.

19.91 – Fundo Municipal de Saúde.

19.91.10.122.0103.8150 – Gerenciamento da Política de Saúde.

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Data da Assinatura: 04/06/2009.

Amparo Legal: Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sr. Lauther da Silva Serra - Secretaria Executiva de Saúde Pública, Sr. Daruiche Castro Ibrahim Mohammed - Sport Livraria e Papelaria Ltda.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Aparelhos nº 020/2009 Processo nº 4.770/2009

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Pública e Palmeira e Darmanceff Ltda.

Objeto: Fornecimento de Condicionadores de ar, tipo Split.

Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Duração: 12 Meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.00 – Secretaria municipal de Ações Sociais.

19.91 – Fundo Municipal de Saúde.

19.91.10.122.0103.8150 – Gerenciamento da Política de Saúde.

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Data da Assinatura: 03/06/2009.

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sr. Lauther da Silva Serra - Secretaria Executiva de Saúde Pública, Sr. Mohamad Saleh - Palmeira e Darmanceff Ltda.

#### Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento Materiais e Peças Automotivas nº 031/2009 Processo nº 34.059/2008

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executivas de Saúde Pública e Hudson Hundenberg Mindon - ME.

Objeto: Fornecimento de Material e Peças para veiculos automotivos, novos e de primeira qualidade (genuína ou original).

Valor Global: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais).

Duração: 04 Meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19.00 – Secretaria Municipal de Ações Sociais.

19.91 – Fundo Municipal de Saúde.

19.91.10.122.0103.8150 – Gerenciamento da Política de Saúde.

19.91.10.301.0103.8154 – Desenvolvimento do Programa de Saúde Coletiva.

19.91.10.305.0103.8155 – Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST/AIDS.

19.91.10.305.0103.8156 – Desenvolvimento de Programa de Controle a Endemias.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 08/06/2009.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretaria Municipal de Ações Sociais, Sr. Lauther da Silva Serra - Secretaria Executiva de Saúde Pública, Sr. Hudson Hundenberg Mindon - Hudson Hundenberg Mindon – ME.

#### Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 020/2008.

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa PRONTOCLIN S/S.

Objeto: Renovação do Contrato Administrativo por mais 06 (seis) meses contados do encerramento inicialmente estipulado, prorrogando-se inclusive o valor proporcionalmente no importe de R\$ 31.767,50 (trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme justificativas citadas e parecer jurídico de fis. Constantes nos Autos, a qual considerar-se-á parte integrante deste instrumento respaldado legal no Art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 12/05/2009.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais, Sr. Nilton Grey Otto Lins - Empresa PROTOCLIN S/S.

#### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 021/2008

Partes: Secretaria Municipal de Ações Sociais/Secretaria Executiva de Saúde Pública e a Empresa Centro de Medicina, Exames e Diagnósticos Avançados.

Objeto: Aditar o valor inicial em 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um total de R\$ 7.818,00 (sete mil oitocentos e dezoito reais), nos moldes do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 sendo este valor incorporado ao contrato a contar da assinatura deste presente instrumento, ficando ratificado e mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 12/05/2009.

Assinam: Sr. Lamartine de Figueiredo Costa – Secretário Municipal de Ações Sociais, Sr. Sami Lotfi Júnior - Empresa Centro de Medicina, Exames e Diagnósticos Avançados.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2009

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", conforme segue: OBJETO: **Aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45)** para atender as Escolas Municipais e CEIM's. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá **às 08h (oito horas), do dia 24/06/2009 (vinte e quatro de junho do ano de dois mil e nove), na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação**, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, o Decreto Municipal nº 3.748, de 01 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado no Departamento de Compras e Licitação, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações complementares poderão ser obtidas no telefone (0\*\*67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: [pregao@dourados.ms.gov.br](mailto:pregao@dourados.ms.gov.br). Processo nº 192/2009/DCL/PM. Dourados-MS., 08 de junho de 2009.

**TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO**  
Secretária Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ELADORADO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão (Presencial) nº 018/2009

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do seu Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio, torna público o seguinte resultado:

Processo n.º: 035/2009

Pregão (Presencial) n.º: 018/2009

Objeto: Aquisição de máquinas de costuras, para atender as necessidades desta administração.

Empresas vencedoras: L. F. SILVA - MÁQUINAS, totalizando R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais); SILMAX S/A, totalizando R\$ 5.419,00 (cinco mil e quatrocentos e dezenove reais).

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 08 de junho de 2009.

Marta Maria de Araujo

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Republica-se por incorreção publicado no diário oficial do estado nº 7474 de 05 de junho de 2009, pag 47.  
DECRETO N.º 012/09

Laguna Carapá/MS, 1º junho de 2009

*DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ – MS, AFETADA POR ESTIAGEM.*

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais do artigo 69 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 2 de julho 1999.

Considerando o longo período de estiagem que assola a região deste município entre o período de 30 de março de 2009 até a presente data, comprometendo de forma irreversível a safra agrícola de verão e prejuízos na produção pecuária onde o déficit hídrico prejudicou as áreas de pastagens, vindo a prejudicar a produção de leite e seus derivados;

Considerando a precipitação ocorrida no mês de março de 2009, foi de 56,0 mm, sendo que a média dos últimos 30 anos foi de 138,9 mm, no mês de abril foram registrados 0,0 mm, sendo que a média dos últimos 30 anos foi de 117,6mm, ficando, portanto muito abaixo da média esperada para o período.

Considerando que o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município e que o baixo índice de precipitação pluviométrica registrado, provocou perdas consideráveis das pastagens e produção de grãos, e que essas perdas também resultam em prejuízos a particulares, influenciando negativamente a arrecadação municipal e provocando desequilíbrio econômico no município;

Considerando a baixa densidade pluviométrica que influi em vários estágios da cultura prejudicando o seu estabelecimento, como déficit hídrico acentuado nas plantas, o desenvolvimento vegetativo, a floração, a formação de espigas, a má formação de grãos, concorrendo para a redução drástica na classificação comercial do produto a ser colhido;

Considerando que o rendimento a ser obtido no setor agropecuário, associado à baixa remuneração do produto, agravados por uma elevação significativa dos custos de produção, configuram uma situação de ausência de lucro na atividade, e provoca a incapacidade de pagamentos do custeio e investimentos da atividade rural, contraídos junto às instituições financeiras e fornecedores em geral;

Considerando que ocorre com critérios agravantes da situação de anormalidade, a redução significativa da arrecadação de tributos municipais, em razão da extrema dependência da economia do município dos resultados da atividade rural, a privação de matéria prima da atividade agroindustrial transformadora de grãos;

Considerando que, conforme a avaliação feita por entidades do setor primário, há prejuízos consolidados e irreversíveis nas culturas com a queda de mais de 50% (cinquenta por cento) da produção estimada do município;

Considerando que os prejuízos na produção agropecuária têm repercussão sócio-econômica imediata, gerando aumento de desemprego em função de falta de perspectiva de boa colheita e investimentos que dela decorrem;

Considerando que os reflexos far-se-ão sentir diretamente na capacidade do município atender a demanda e anseios da comunidade;

Considerando que as conseqüências dessa estiagem, resultaram em danos humanos e prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como "Situação de Emergência", a área rural do município de Laguna Carapá – MS, provocada pela estiagem.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para a área rural deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica mobilizado o Sistema Nacional de Defesa Civil – CONDEC, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento de plano emergencial de ações a contar desta data, uma vez que comprovada a situação real de estiagem.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Laguna Carapá/MS, 1º de junho de 2009.

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 01/06/2009  
**PEDRO GOMES ROCHA**  
Assessoria Jurídica  
Advogado OAB/MS 4933

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 357/2008, celebrado em 06/08/08 - Processo nº 035/08 - Concorrência nº 001/08. Partes Município de Naviraí e a empresa Delta Construções Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração e reprogramação da Planilha Orçamentária do Contrato nº 357/2008, que passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais; conforme necessidade justificada em fato superveniente, Parecer Técnico e planilhas orçamentárias reprogramadas, encaminhadas pela Gerência de Obras e Serviços Públicos, bem como de acordo com o Parecer Jurídico (anexados); Fundamento Legal: no art. 65, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Assinam: João Marcos Pedro Rosa, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, pela Contratante, e Cláudio Dias de Abreu, pela Contratada. Naviraí – MS, 17 de maio de 2009. Núcleo de Planejamento e Controladoria.

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 357/2008, celebrado em 06/08/08 - Processo nº 035/08 - Concorrência nº 001/08. Partes Município de Naviraí e a empresa Delta Construções Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, as alterações das Cláusulas: Terceira - Do Valor, acrescentando-se no valor contratual R\$ 238.532,38; correspondente à continuação da execução de serviços, conforme pedido, justificativas, Parecer Técnico e Planilhas Orçamentárias reprogramadas, encaminhadas pela Gerência de Obras e Serviços Urbanos; perfazendo o valor global do contrato em R\$1.415.521,01; e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, prorrogando-a em mais 60 dias, a contar de 29/05/09 até 27/07/09. Fundamento Legal: nos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Assinam: João Marcos Pedro Rosa, Gerente de

Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, pela Contratante, e Cláudio Dias de Abreu, pela Contratada. Naviraí, 25 de maio de 2009. Núcleo de Planejamento e Controladoria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 021/2009

**O MUNICÍPIO DE NIOAQUE - MS**, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 068/2007 e Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

#### PROCESSO Nº050/2009

**OBJETO: Aquisição de implementos para grade aradora - Contrato de Repasse nº 245.691-39/2007/MAPA/CAIXA, Programa PRODESA. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação:** Dia 24/06/2009 às 8:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), nesta Prefeitura Municipal de Nioaque - MS sito a Av. General Klinger nº 405 - Centro, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Nioaque (MS), 05 de junho de 2009. Halley Augusto de S. Lima - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2009, Processo Administrativo 058/2009 cujo objeto é a aquisição de peças e serviços (parte elétrica), para uso dos veículos descritos na proposta detalhe anexo VI, do edital, visando atender as necessidades desta administração. A Comissão de Licitações, após a análise das propostas, declara como vencedora do certame as empresas: HELDA MARIA POKRYWIECKI DOS SANTOS, que ofertou o valor de R\$ 9.435,40 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) e a empresa LINDINALVA MACHADO DE OLIVEIRA - ME que ofertou o valor de R\$ 18.724,20 (dezoito mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) conforme atribuições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Homologo e adjudico o resultado proferido pela comissão permanente de licitação Novo Horizonte do Sul, MS 01 de junho de 2009.

Marcílio Álvaro Benedito.  
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

### DECRETO Nº 022/2009

**Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área rural do município de Tacuru - MS, afetada por estiagem.**

**CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 02 de julho de 1999.

Considerando que, no mês de março e abril de 2009 eram esperados 120 mm a 140 mm respectivamente, e a precipitação no mês de março foi de 25 mm, e no mês de abril não houve registro de ocorrência de precipitação pluviométrica na área do município, portanto a média desses meses foi de 12,5 mm, quando a média esperada era de 140 mm;

Considerado que o setor agropecuário é a principal atividade econômica do município e que o baixo índice de precipitação pluviométrica registrado, aliado as altas temperaturas, provocou perdas consideráveis na agricultura e na pecuária, e que essas perdas também resultaram em prejuízos a particulares, influenciando negativamente a arrecadação municipal e provocando desequilíbrio econômico no Município;

Considerando que a estiagem influenciou em vários estágios da cultura prejudicando o seu estabelecimento, como déficit hídrico acentuado nas plantas, o desenvolvimento vegetativo, a floração, a formação dos grãos e espigas, concorrendo para a redução drástica na classificação comercial do produto colhido;

Considerando que o rendimento obtido no setor agropecuário, associado à baixa remuneração dos produtos, agravados por uma elevação significativa dos custos de produção, configuram uma situação de ausência de lucro na atividade, e provoca a incapacidade de pagamentos do custeio e investimento na atividade rural, contraídos junto às instituições financeiras e fornecedores em geral;

Considerando que decorrente da estiagem houve que da produção da bacia leiteira, devido à baixa capacidade de suporte das pastagens ocasionada pelas secas em todas as variedades de forrageiras, além da redução do seu valor nutricional;

Considerando que na cultura da mandioca, a estiagem influenciou no crescimento normal das plantas, ocorrendo um murchamento nas horas mais quentes do dia, ocasionando perdas na produtividade prevista, aliado ainda, o fato da comercialização do que restou ter sido prejudicado devido à impossibilidade de colheita ("arranquio");

Considerando que ocorre como critério agravante da situação de anormalidade, a redução significativa da arrecadação de tributos municipais, em razão da extrema dependência econômica do Município aos resultados da atividade rural e a privação de matéria prima da atividade agroindustrial transformadora de grãos;

Considerando que as conseqüências dessa estiagem, resultaram em prejuízos econômicos conforme Formulário de Avaliação de Danos e que seus reflexos far-se-ão sentir diretamente na capacidade do município em atender a demanda e anseios da comunidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "Situação de Emergência", a área rural do Município de Tacuru - MS, provocada por estiagem.

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida para a área rural deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre, após adaptado a situação real deste desastre;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tacuru - MS, em 02 de Junho de 2009 - Cláudio Rocha Barcelos - Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## EDITAL

A Comissão Pró-Fundação torna público que será realizada a primeira reunião de formação da diretoria sindical, no dia 27 de junho de 2009 a ser realizada na Av. Joaquim Teixeira Alves nº 1480, nas dependências da ACED-Associação Comercial de Dourados, às 09:00hs.  
(1ªp.09.06-2ªp.10.06-3ªp.15.06)

## Recebimento de licença

A **Aerolider Aviação Agrícola Ltda**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a L.O. (Licença Operacional) nº 126 para a atividade de pulverização aérea com validade de 04 anos a contar de 13/05/2009 localizada no município de Rio Brilhante-MS.

## EDITAL

**ALUIZIO LESSA COELHO**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal para área existente de **1.105,0549 ha**, localizado na Fazenda São Domingos, município de Nova Alvorada do Sul/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAIS

**Americo Domingos Tonial e Outros**, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM-MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em 495,0000 ha na Fazenda Cambará em Coxim/MS. Não foi determinado E.I.A.

**Americo Domingos Tonial e Outros**, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM-MS, o Termo de Averbação Definitiva de Reserva Legal (TAD) para área existente de 1.424,3798 ha na Fazenda Cambará em Coxim/MS. Não foi determinado E.I.A.

## EDITAL

**ANTONIO SOLON ALBANO DE REZENDE E OUTRO**, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAM - MS, **Termo de Compromisso de Reserva Legal para área existente** em **261,5110 hectares** no imóvel rural denominado **Fazenda Vista Bela**, município de Terenos/MS.

## Requerimento

**CARVOARIA ALIANÇA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento com 30 fornos, localizada na Fazenda Aliança, no município de Rio Verde de Mato Grosso / MS. Não foi Determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAIS

**Edwin Sakae Suzuki e outros**, requereram junto ao IMASUL A.A. Aproveitamento Material Lenhoso 530 ha Faz. Córrego Azul - Bela Vista/MS. Não foi determinado EIA.

**J&K Atacadista Ltda.**, recebeu do IMASUL A.A. n.º 152/2009 Carvoejamento, válida até 18.02.2011 Faz. Pirizal Coxim/MS.

## EDITAL

**Itacir Sorgato**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL/SEMA/MS a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Avicultura de Corte Industrial, localizada na Faz. Santa Rita, município de Caarapó-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. Dourados-MS, 04 de junho de 2009.

## EDITAL

**JOSÉ JACINTHO NETO E OUTROS**, torna público que requereu do IMASUL/SEMAM/MS o Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal para área existente de 1.917,0608 ha na Fazenda Jacaré de Chifre, município de Porto Murtinho/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**JOSÉ JACINTHO NETO E OUTROS**, torna público que requereu do IMASUL/SEMAM/MS o Termo de Averbação Definitiva da Reserva Legal para área existente de 850,6526 ha na Fazenda Seriema, município de Bela Vista/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## REQUERIMENTO

**JOSÉ RAFAEL RAMOS FERREIRA DE CARVALHO**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 553,8283 ha, localizada no imóvel Fazenda Certeza no município de Bonito - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**CARVOARIA BRASIL LTDA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Autorização Ambiental para a atividade de Aproveitamento de Material Lenhoso em 145,4169 ha, localizada no imóvel Fazenda Caacupé no município de Porto Murtinho - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**CARVOARIA BRASIL LTDA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Autorização Ambiental para a atividade de Carvoejamento com 40 fornos, localizada no imóvel Fazenda Caacupé no município de Porto Murtinho - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para a atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA em 224.8789 ha, localizada no imóvel FAZENDA 5 IRMÃOS no município de ANASTÁCIO .Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**Mariana Sudária de Souza e Freitas**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 9,8342 ha e o Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal para área inexistente de 34,4987 ha no Imóvel denominado Fazenda Mariana, Município de Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**Marinês Rodrigues de Oliveira**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMAM/MS, a Alteração de Razão Social de Antônio Severino da Silva para Marinês Rodrigues de Oliveira para atividade de suinocultura para 1.000 animais em UT, localizada no Sítio Estrela de Fogo II, no município de Brasilândia-MS.

## EDITAL

**Odelso Malacarne**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Regularização Ambiental: Sendo Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal Existente de 26,7454 há e Termo de Compromisso de restauração da Reserva Legal inexistente de 14,3400 há, totalizando 41,0900 há; Localizada na propriedade denominada Faz. Palmeiras, no município de Amambaí MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

**Roberto Yassushi Imada**, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente IMASUL/SEMAM-MS, Autorização Ambiental para Aqüicultura para atividade Piscicultura (engorda), no município de Três Lagoas, localizado no Rancho da Prata em área inundável de 1060m³. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

## EDITAL

**VISTA ALEGRE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, a **Licença de Operação nº 200/2009** para a atividade Usina de processamento de cana-de-açúcar para a produção de álcool, açúcar e levedura, a ser localizada no município de Maracaju/MS.

## EDITAL

**VISTA ALEGRE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, a **Licença de Operação nº 175/2009** para a atividade do Canteiro de Obras na Usina

de processamento de cana-de-açúcar para a produção de álcool, açúcar e levedura, a ser localizada no município de Maracaju/MS.

**EDITAL**

**VISTA ALEGRE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a **Licença de Instalação nº 36/2009** para a atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, localizada na Fazenda Bom Retiro – Distrito de Vista Alegre, Município de Maracaju – MS.

**EDITAL**

**Vitório Morimoto**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 12,9716 ha e o Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal para área inexistente de 56,0896 ha no Imóvel denominado Fazenda Miss Brasil, Município de Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**José Carlos Vilar**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 10,1191 ha e o Termo de Compromisso de Restauração de Reserva Legal para área inexistente de 4,4009 ha no Imóvel Barreiro de Cima, Município de Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda**, torna público que recebeu do **Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS em 14/05/2009** a Renovação Licença de Instalação nº 102/06, processo 23/107138/2008 RLI nº 2, ano 2009, para **EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO**, Localizada MORRO CASCAVEL, município de Bodoquena MS, com validade de 03 anos.

**EDITAL**

**Álvaro Bertoldo Fernandes**, torna público que requereu ao Imasul/Semac, o Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 57,3031 ha e Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 239,6741 ha, localizada no imóvel Faz Bom Jardim, no município de Bandeirantes/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

**Waldir Aparecido Capuci e Outros**, torna público que recebeu do IMASUL, Autorização Ambiental nº 045/2009 para Exploração Vegetal em 8.631,0790 ha, no imóvel Fazenda Santa Neide, localizada no município de Coxim/MS, com validade de 01 (um) ano a contar de 02 de Junho de 2009.

**EDITAL DE LICENÇA PARA TERMO DE AVERBAÇÃO DEFINITIVA DE RESERVA LEGAL**

**Irineu Martins de Oliveira**, RG/MS nº 000903779, inscrito no CPF/MF nº 058.158.000-15 e sua esposa Terezinha Martins de Oliveira, RG/MS 000903780, inscrita no CPF/MF nº 906.065.311-49 e outros torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAG/SISREL-MS, Licença para averbação do Termo de Averbação Definitiva de Reserva Legal de 3,9226, existente do Sítio Três Irmãos, localizada no município e comarca de Dourados – MS, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Dourados-MS, 18 de Fevereiro de 2009.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS****Resumo do Edital de Licitação Convite CRMV-MS Nº 09/2008.**

Processo Nº 1572/08.

**Objeto: A aquisição para Contratação de Serviços Gráficos.**

Prazo para entrega das habilitações e propostas: 22/06/2009 às 14:00 Horas - na Sede do CRMV-MS.

Prazo para abertura das habilitações e propostas: 22/06/2009 às 14:10 Horas - na Sede do CRMV-MS.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93.

Edital disponível na Sede do CRMV-MS

Osmar Pereira Bastos  
CRMV-MS 0312  
Presidente

PRADARIA AGROFLORESTAL S.A. C.N.P.J Nº 08.859.609/0001-22 Rua Luiz Dódero, nº 28. sala 03. Bairro: Bela Vista. CEP: 79004-660 - Campo Grande/MS					
BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008					
ATIVO		PASSIVO			
	2008	2007	2008	2007	
CIRCULANTE	6.508.933,35	898.421,78	CIRCULANTE	113.425,48	8.394,37
DISPONIBILIDADES	5.649.836,22	898.421,78	EXIGÍVEL CURTO PRAZO	113.425,48	8.394,37
CAIXA	0,00	4,00	OBIGACÕES TRIBUTÁRIAS	113.425,48	8.394,37
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	17.245,15	898.417,78	NÃO CIRCULANTE	141.081.821,52	14.454.958,84
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ MEDIANA	5.632.591,07	0,00	EXIGÍVEL LONGO PRAZO	141.081.821,52	14.454.958,84
CÉDITOS	857.097,13	0,00	COLIGADAS E CONTROLADAS	141.081.821,52	14.454.958,84
IMPOSTOS A RECUPERAR	26.244,17	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.687.325,47	15.169.408,74
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	830.852,96	0,00	CAPITAL	15.122.500,00	15.122.500,00
NÃO CIRCULANTE	150.375.439,12	28.734.340,17	CAPITAL SOCIAL ESTRANGEIRO	15.500.000,00	15.500.000,00
IMOBILIZADO	117.784.681,83	28.522.273,18	(I) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR ESTRANGEIRO	-378.500,00	-378.500,00
TERRAS	98.368.897,96	28.194.428,48	CAPITAL SOCIAL NACIONAL	1.000,00	1.000,00
FLORESTAS EM FORMAÇÃO	19.425.813,87	357.794,70	RESERVA LEGAL	28.241,28	2.345,44
DIFERIDO	32.580.757,49	212.066,99	RESERVA DE LUCROS	28.241,28	2.345,44
GASTOS C/PLANTANDO E PRÉ-OPERACIONAIS	32.580.757,49	212.066,99	RESERVA DE LUCROS	536.584,19	0,00
			RESERVA DE LUCROS	536.584,19	0,00
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	44.563,30
			LUCROS ACUMULADOS	0,00	44.563,30
TOTAL DO ATIVO	156.882.372,47	29.632.761,95	TOTAL DO PASSIVO	156.882.372,47	29.632.761,95

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM REAIS)					
	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
<b>SALDO EM 31/12/2006</b>					-
Aumento de Capital: Com Lucros e Reservas	15.122.500,00	-	-	-	15.122.500,00
Resultado do Exercício	-	-	-	44.563,30	44.563,30
Constituição Reserva Legal	-	2.345,44	-	-	2.345,44
<b>SALDO EM 31/12/2007</b>	15.122.500,00	2.345,44	-	44.563,30	15.169.408,74
Constituição Reservas de Lucros	-	-	536.584,19	(536.584,19)	-
Constituição Reserva legal	-	25.895,84	-	(25.895,84)	-
Resultado do Exercício	-	-	-	517.916,73	517.916,73
<b>SALDO EM 31/12/2008</b>	-	28.241,28	536.584,19	-	15.687.325,47

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	2008	2007	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES DE VENDAS</b>	0,00	0,00	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	0,00	0,00	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	(21.671,04)	(6.411,41)	
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	(21.671,04)	(6.411,41)	
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	(21.671,04)	(6.411,41)	
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	234.281,50	69.312,50	
<b>ARRENDAMENTOS</b>	234.281,50	69.312,50	
<b>FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	(538.778,56)	(1.179,06)	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	(881,74)	(1.179,06)	
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	539.660,30	0,00	
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	751.389,02	61.722,03	
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO ENTRE DAS PROVISÕES</b>	751.389,02	61.722,03	
<b>PROVISÃO P/ O IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	(233.472,29)	(14.813,29)	
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	517.916,73	46.908,74	

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)		
	2008	2007
Resultado do Exercício	517.916,73	46.908,74
<b>GERAÇÃO DE CAIXA BRUTA</b>	517.916,73	46.908,74
Varição de Ativos e Passivos	(752.066,02)	8.394,37
Varição dos Outros Valores a Receber	(830.852,96)	-
Varição dos Impostos a Recuperar	(26.244,17)	-
Varição de Impostos a Pagar	105.031,11	8.394,37
<b>GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	(234.149,29)	55.303,11
Varição de Financiamentos	-	-
<b>GERAÇÃO CORRENTE DE CAIXA</b>	(234.149,29)	55.303,11
Varição de Itens Permanentes (Ativo Permanente)	(121.641.098,95)	(13.611.840,17)
Aumento de Capital	(121.641.098,95)	15.122.500,00
Acréscimo de Imobilizado	(121.641.098,95)	(28.734.340,17)
Varição de Itens Não Corrente (Longo Prazo)	126.626.662,68	14.454.958,84
Varição de Exigível a Longo Prazo	126.626.662,68	14.454.958,84
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA</b>	4.751.414,44	898.421,78
Caixa e equivalente de caixa no início do período	898.421,78	-
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	5.649.836,22	898.421,78

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- NOTA 01** ATIVIDADE OPERACIONAL - A Pradaria Agroflorestal S.A. tem por objetivo a exploração comercial de produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias-primas; florestamento e reflorestamento; e a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.
- NOTA 02** PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.
- NOTA 03** IMOBILIZADO - Está demonstrado ao custo de aquisição no imobilizado e diferido, para depreciação, amortização ou exaustão a partir do início das operações correspondentes.
- NOTA 04** EMPRÉSTIMOS - Os empréstimos foram obtidos no mercado internacional e não possuem acréscimo de juros.
- NOTA 05** CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa, de R\$ 15.501.000,00 (quinze milhões quinhentos e um mil reais) e está dividido em 15.501.000 ações ordinárias.
- NOTA 06** RESERVA LEGAL - A reserva legal foi constituída de acordo com percentual previsto na legislação.
- NOTA 07** APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS- A empresa está adotando pela 1ª vez a elaboração das demonstrações contábeis com observância das disposições contidas na Lei nº 6404/76, com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08.

Porto Alegre(RS), 31 de dezembro de 2008.

PRADARIA AGROFLORESTAL S.A. PRYOR CONSULTING SERVICES LTDA  
Romualdo Maestri CRCSP/22699/FRS  
CPF - 528.323.509-25 Contadora resp.: Gisele Costa Darski  
CRC RS 9617710-0